

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa ...	10 712-(3)	Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer	10 712-(28)
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa ...	10 712-(4)	Tribunal Judicial da Comarca de Almada	10 712-(28)
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa ...	10 712-(10)	Tribunal Judicial da Comarca de Almeida	10 712-(29)
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa ...	10 712-(12)	Tribunal Judicial da Comarca de Alvaiázere	10 712-(29)
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto ...	10 712-(14)	Tribunal Judicial da Comarca de Amarante	10 712-(30)
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto ...	10 712-(18)	Triunal Judicial da Comarca de Anadia	10 712-(30)
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto ...	10 712-(20)	Tribunal Judicial da Comarca de Arcos de Valdevez	10 712-(30)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	10 712-(22)	Tribunal Judicial da Comarca de Arraiolos	10 712-(30)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	10 712-(23)	Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos	10 712-(30)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	10 712-(23)	Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro	10 712-(32)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	10 712-(23)	Tribunal Judicial da Comarca de Benavente	10 712-(33)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	10 712-(24)	Tribunal Judicial da Comarca de Braga	10 712-(33)
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	10 712-(24)	Tribunal Judicial da Comarca de Bragança	10 712-(34)
Tribunal de Círculo do Barreiro	10 712-(25)	Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de	
Tribunal de Círculo de Penafiel	10 712-(26)	Basto	10 712-(35)
Tribunal de Círculo de Santo Tirso	10 712-(26)	Tribunal Judicial da Comarca do Cadaval	10 712-(35)
Tribunal de Círculo e de Comarca de Chaves ...	10 712-(26)	Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha	10 712-(35)
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes	10 712-(27)	Tribunal Judicial da Comarca de Cascais	10 712-(36)
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	10 712-(27)	Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco	10 712-(36)
Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha	10 712-(27)	Tribunal Judicial da Comarca de Chaves	10 712-(37)
		Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã	10 712-(37)

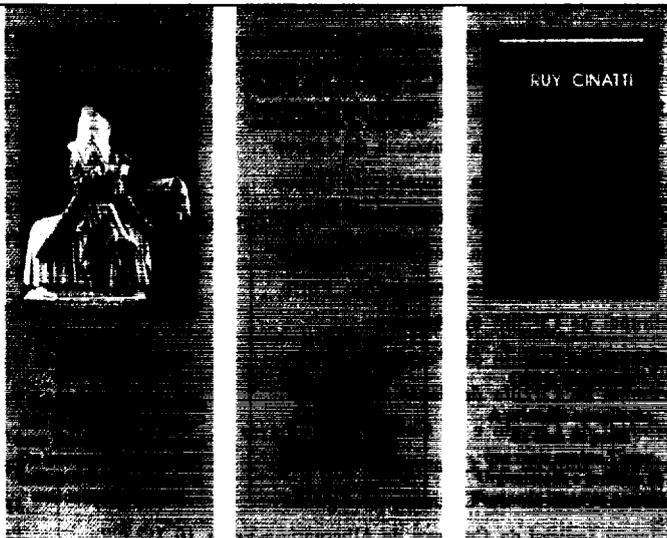
Tribunal Judicial da Comarca de Cuba	10 712-(38)	Tribunal Judicial da Comarca de Portimão	10 712-(59)
Tribunal Judicial da Comarca de Elvas	10 712-(38)	Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim	10 712-(59)
Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento	10 712-(39)	Tribunal Judicial da Comarca da Praia da Vitória	10 712-(59)
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho	10 712-(39)	Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior	10 712-(59)
Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja	10 712-(39)	Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	10 712-(59)
Tribunal Judicial da Comarca de Estremoz	10 712-(39)	Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	10 712-(63)
Tribunal Judicial da Comarca de Évora	10 712-(40)	Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	10 712-(63)
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	10 712-(40)	Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira	10 712-(64)
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	10 712-(40)	Tribunal Judicial da Comarca do Seixal	10 712-(64)
Tribunal Judicial da Comarca de Figueira da Foz	10 712-(41)	Tribunal Judicial da Comarca da Sertã	10 712-(65)
Tribunal Judicial da Comarca de Fornos de Algodres	10 712-(42)	Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal	10 712-(65)
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	10 712-(42)	Tribunal Judicial da Comarca de Sintra	10 712-(66)
Tribunal Judicial da Comarca do Fundão	10 712-(42)	Tribunal Judicial da Comarca de Tomar	10 712-(66)
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	10 712-(43)	Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas	10 712-(67)
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	10 712-(43)	Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras	10 712-(67)
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	10 712-(46)	Tribunal Judicial da Comarca de Valença	10 712-(68)
Tribunal Judicial da Comarca de Loulé	10 712-(47)	Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo	10 712-(68)
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	10 712-(47)	Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	10 712-(69)
Tribunal Judicial da Comarca de Lousada	10 712-(48)	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	10 712-(69)
Tribunal Judicial da Comarca de Mafra	10 712-(49)	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	10 712-(70)
Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses	10 712-(49)	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia	10 712-(71)
Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos	10 712-(49)	Tribunal Judicial da Comarca de Vila Pouca de Aguiar	10 712-(74)
Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras	10 712-(51)	Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	10 712-(74)
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	10 712-(52)	Câmara Municipal de Almeirim	10 712-(76)
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	10 712-(54)	Câmara Municipal de Barrancos	10 712-(77)
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	10 712-(54)	Câmara Municipal de Bragança	10 712-(77)
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes	10 712-(55)	Câmara Municipal de Castelo de Vide	10 712-(78)
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel	10 712-(58)	Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	10 712-(78)
Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua	10 712-(58)	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Setúbal	10 712-(78)
Tribunal Judicial da Comarca de Pombal	10 712-(58)		
Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada	10 712-(58)		

ÚLTIMOS LANÇAMENTOS



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

À venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO/MOVLIVRO



1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 7955/90-D-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Pinto Nabais, casado, economista, nascido em 1-6-49, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de José Martins Nabais e de Maria Antonieta Jesus Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 214428, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência na Avenida de 25 de Abril, 1102, 3.º, direito, Mira-Sintra, Cacém, Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (actual redacção), e que, por despacho proferido em 8-5-92 nos autos acima referidos, foi o referido arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão de Direito, *Alberto Ribeiro Pisco*.

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 27037/90-D-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos César Mateus Rodrigues, solteiro, filho de José Rodrigues e de Maria Olímpia, natural de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8193503 de 6-3-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente que foi na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 9, rés-do-chão, esquerdo, em Queluz, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho proferido em 8-5-92 nos autos acima referidos, foi o referido arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão de Direito-Adjunto, *Fernando Santos Encarnação*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 39560/90, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Abel Porto Pinto, casado, natural de São Paulo, Luanda, Angola, filho de Abel Batista Pinto e de Alcina da Conceição Porto Pinto, nascido em 6-8-62, portador do bilhete de identidade n.º 7150845, com última residência conhecida na Rua do Dr. João Couto, 11, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e que, por despacho proferido em 19-5-92 nos autos acima indicados, foi o referido arguido declarado contumaz.

Tal declaração implica:

- 1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que se apresente (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
- 2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do citado Código, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do mencionado Código, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã, *Maria Clara Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 6605/91-L-LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Zola, solteira, nascida em 29-6-46, em São Paulo, Luanda, Angola, filha de Miguel Tate Zau e de Maria Laura dos Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 5049184, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Praça do 1.º de Maio, lote 10, 2.º, direito, Camarate, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (redacção actual), e que, por despacho proferido em 8-5-92 nos autos acima referidos, foi a referido arguida declarada contumaz, com os seguintes efeitos.

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

21-5-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão de Direito, *Alberto Ribeiro Pisco*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 8247/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Joaquim dos Santos Rodrigues, solteiro, nascido em 14-7-62, filho de José Manuel Rodrigues e de Maria José Neves dos Santos, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, em Lisboa, cortador de carnes, titular do bilhete de identidade n.º 6978890, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, lote 124, 2.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 20-5-92, declarado contumaz, o que implica:

- 1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do citado Código, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do mencionado Código, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como renovar ou obter bilhete de identidade.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — Pelo Escrivão, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 3558/91-L-LSB, que o Ministério Público move ao arguido Manuel José Fernandes de Sacadura Bretes, casado, desenhador de construção civil, natural da freguesia das Mercês, em Lisboa, filho de Manuel de Sacadura Bretes e de Emília Fernandes Chuva Sacadura Bretes, residente nas Torres da Bela Vista, torre 15, 8.º, direito, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 13-2-92, proferido nos autos acima mencionados, cessou a contumácia, nos termos do arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 6217/90-D-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Abdul Latif Satar Bacai, solteiro, nascido em 31-1-63, em Moçambique, filho de Abdul Satar Abdul Cadre Bacai e de Maria da Luz, residente na Avenida de Almeida Garrett, lote 80, rés-do-chão, A. Alfragide, Amadora, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 4-5-92, proferido nos autos acima

mencionados, cessou a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 8254/90-D-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Franklin Manuel Gouveia, casado, técnico de telecomunicações, nascido em 3-8-57, em Moçambique, filho de Vitor Manuel do Carmo Gouveia e de Aurora Maria Teresa, titular do bilhete de identidade n.º 10154689, de 27-4-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e última residência conhecida no Edifício 23/24, 2.º, Bairro de Santo António dos Cavaleiros, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 (redacção actual), e que, por despacho proferido em 15-5-92 nos autos acima referidos, foi o referido arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos.

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

25-5-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão de Direito, *Alberto Ribeiro Pisco*.

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 29546/90-5.TD, que o Ministério Público move contra o arguido Armando da Conceição Neves, solteiro, nascido em 3-12-28, natural da freguesia de Alcântara, em Lisboa, filho de Marcolina Coelho Neves e de Felicidade da Conceição Neves, e com última residência conhecida na Quinta da Alagoa, lote 3, poente, Carcavelos, Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho proferido em 25-5-92 nos autos acima referidos, foi o referido arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos.

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como obter passaporte e documento referente a veículo.

25-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 3972/91-L-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Cláudio José Arriaga, solteiro, electricista, filho de pai natural e de Milécia Maria Arriaga da Silva Cardoso, natural de Luanda, Angola, nascido em 2-5-73, com última residência conhecida no Bairro Portugal Novo, lote B, piso O, porta 8, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 2, (als. c) e d), 298.º, 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, e que, por despacho proferido em 21-5-92, nos autos acima referidos, foi o referido arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos.

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades

públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como obter passaporte e documento referente a veículo.

25-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isabel Margarida Vicente António*.

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 9089/92-L-LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel de Brito Santos Mendes, casada, nascida em 8-11-50, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filha de Joaquim Brito dos Santos e de Albertina de Jesus, com última residência conhecida na Avenida do 1.º de Maio, Edifício América, 5.º, frente, Seia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho proferido em 21-5-92, nos autos acima referidos, foi a referida arguida declarada contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como de obter passaporte e documento referente a veículo.

25-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isabel Margarida Vicente António*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 322/89, pendente nesta comarca contra o arguido José Romão Narciso Emídio, filho de Gerardo António Emídio e de Maria Rosa Narciso, casado, nascido em 8-4-51, natural de Montes Velhos, Aljustrel, vendedor, portador do bilhete de identidade n.º 2076272, de Lisboa, com última morada conhecida na Rua do Prof. Egas Moniz, 1, 1.º, direito, Buraca, Amadora, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 14-5-92, foi determinado o arquivamento dos autos e declarado extinto o procedimento criminal por amnistia [art. 1.º, al. a), da Lei n.º 23/91, de 4-7].

14-5-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 40/90, pendente nesta comarca contra o arguido João Manuel Taborda Félix, solteiro, estudante, filho de Fernando Burico Félix e de Ilda Celeste Batista Taborda, natural de Bissau, nascido em 21-12-59, com última residência conhecida na Zona J de Chelas, lote 551, 1.º, B, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, por despacho de 13-5-92, os autos foram mandados arquivar, por se encontrar extinto o procedimento criminal por amnistia [arts. 1.º, al. a), da Lei n.º 23/91, de 4-7, e 126.º do referido Código].

14-5-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 339/90, pendente nesta comarca contra o arguido António dos Santos Sá, comerciante, viúvo, nascido em 12-11-30, em Vilarinho, Carrazeda de Ansiães, filho de Aníbal dos Santos Sá e de Maria da Glória Boavida, portador do bilhete de identidade n.º 10621413, do Arquivo de Identificação de Lisboa, passado em 11-7-85, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua E, lote 38, Casal do Sacramento, Fanqueiro, Loures, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos

termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);

- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes G. Almeida Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rosa Maria A. Antunes Madeira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 551/91, pendente nesta comarca contra o arguido Abudu Seidy, solteiro, nascido em 4-5-60, na Guiné-Bissau, filho de Salum Seidy e de Conco Sanha, portador do bilhete de identidade n.º 16074286, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 17-12-84, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Torre 11, 9.º, D, Vialonga, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rosa Maria A. Antunes Madeira*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 15-5-92, proferido nos autos de processo comum (com juiz singular) n.º 196/91, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Jorge Sousa Esquito, casado, conferidor de mercadorias, nascido em 19-11-67, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Joaquim António Esquito e de Ana Maria Marques da Silva e Sousa, e residente na Rua de D. João de Castro, 86, 1.º, D, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada culpada, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 9-5-91.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 277/89, pendente nesta comarca contra a arguida Paula Cristina da Silva Fontinha, filha de Albino Fontinha Linda e de Maria do Céu da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, solteira, nascida em 18-9-72, e com com última residência conhecida na Rua do Patrocínio, 8-B, em Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, al. c) e d), do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);

- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- c) Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *José João Constante de Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (com juiz singular) n.º 477/89, pendente nesta comarca contra o arguido Francisco Manuel Batalha de Sousa, casado, nascido em 18-4-63, em Angola, filho de Francisco Pereira de Sousa e de Maria Elisa Nunes Batalha, portador do bilhete de identidade n.º 8632772, e com última residência conhecida na Avenida de Luís de Camões, bloco C9, lote 1, 7.º, C, Miratejo, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria F. Grácio A. Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 393/91, pendente nesta comarca contra o arguido Leonel Silvério António, filho de Joaquim António e de Jacinta Rosalina, natural de Aldeia do Mato, Abrantes, nascido em 29-6-50, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1458354, de 21-10-88, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de José Afonso, lote 5, 2.º, esquerdo, Quinta do Borel, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves*. — O Escrivão de Direito, *José João Constante de Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no

processo comum n.º 416/91, pendente nesta comarca contra o arguido António Fernando dos Santos Toscano, solteiro, mecânico de automóveis, nascido em 6-10-63, na freguesia de Santa Justa, em Lisboa, filho de pai natural e de Bernardina Antónia Santos Toscano, titular do bilhete de identidade n.º 10459795, de 30-10-84, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Zaire, 21, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 426/91, pendente nesta comarca contra a arguida Raquel Margarida Vilas Maurício, solteira, empregada de balcão, nascida em 20-6-66, na freguesia da Pena, em Lisboa, filha de Manuel das Dores Áurea Maurício e de Maria Fernanda Vilas Conceição Maurício, portadora do bilhete de identidade n.º 8203483, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Várzea, 137, rés-do-chão, Póvoa de Santo Adrião, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isabel Maria Martins da Conceição*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 463/91, pendente nesta comarca contra o arguido Emílio Augusto Santos, casado, nascido em 10-3-54, pintor, natural de Vilarinho dos Galegos, Mogaalouro, filho de Ernesto Augusto Santos e de Armanda da Assunção Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 3642256, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 23-9-86, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Bento Jesus Caraça, lote 423, rés-do-chão, esquerdo, na Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);

c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rosa Maria dos Anjos Antunes Madeira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 463/91, pendente nesta comarca contra a arguida Maria dos Remédios Monteiro Meireles dos Santos, casada, nascida em 7-9-57, empregada de escritório, natural de Almacave, Lamego, filha de Miguel Meireles e de Laurinda Monteiro, portadora do bilhete de identidade n.º 6127136, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 3-10-84, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Bento Jesus Caraça, lote 423, rés-do-chão, esquerdo, na Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rosa Maria dos Anjos Antunes Madeira*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 21 660/90, pendente nesta comarca contra o arguido Johann Egon Kornfeld, solteiro, engenheiro civil, nascido em 13-3-49, natural da Áustria, filho de Johann Kornfeld e de Rosa Kornfeld, e com última residência conhecida na Rua da Nossa Senhora do Monte da Saúde, lote 4, rés-do-chão, Monte Estoril, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1, do art. 336.º, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuela Braz*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 40 664/90-D-LSB/A, pendente nesta comarca contra a arguida Cristina de Jesus de Sousa Monteiro, solteira, nascida em 11-1-67, na freguesia de São Sebastião da Pedreira,

em Lisboa, aprendiz de costureira, filha de Joaquim Nunes Monteiro e de Belmira de Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 8059272, de 5-8-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Andrade Corvo, 16, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

12-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 322/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Sandra Daniela Cabral Cortinhas, empregada de escritório, solteira, nascida em 11-9-69, em Angola, filha de Augusto Correia Cortinhas e de Maria Noémia de Freitas Cabral Cortinhas, portadora do bilhete de identidade n.º 9320002, de 28-12-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no Bairro do Pinheirinho, 7, em Murça, pronunciada pela prática de crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, uma vez que, ao abrigo do disposto no art. 2.º, n.º 2, do Código Penal, foi extinto o procedimento criminal e determinado o arquivamento dos autos, pelo que é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — A Escrivãria, *Maria Manuela Marques de Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 37 034/90-TD-LSB/A, pendente nesta comarca contra o arguido António Joaquim Marchana Barreiros, casado, vendedor, nascido em 22-4-56, em Montelavar, Sintra, filho de Joaquim da Conceição Barreiros e de Maria Amélia Marchana Barreiros, portadora do bilhete de identidade n.º 4728152, de 28-4-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Vivenda Jacob, Fação, Pêro Pinheiro, em Sintra, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

13-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 101/91, pendente nesta comarca contra o arguido Inácio Matsinhé, nascido em 18-2-45, casado, artista plástico, natural de Moçambique, filho de Bambo Matsinhé e de Isabel Madavane, titular do bilhete de identidade n.º 6171662, emitido em 24-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida nas Escadinhas do Arco de D. Rosa, 7, rés-do-chão, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, cessou a declaração de contumácia

que havia sido publicada na DR, 103, de 6-5-91, cessando, por consequência, todos os seus efeitos (artigo 337.º do Código de Processo Penal).

14-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Carvalho Seixas*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 1038/90, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda da Silva Pereira, divorciada, gerente, nascida em 21-1-54, natural de Silveiros, Barcelos, filha de José Joaquim da Silva Pereira e de Laura Pereira da Silva, residente na Avenida do Brasil, 154, rés-do-chão, direito, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 300.º, n.º 1 e 2, als. a) e b), 299.º e 228.º, n.º 1, als. a) e b), e 2, do Código Penal.

Mais faz saber que, por despacho de 17-2-92, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada na DR, de 5-4-91.

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 113/91, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Eduarda Braga Brito Correia Valentim, casada, nascida em 12-11-55, filha de Eduardo Paulo Correia e de Diamantina Braga de Brito Correia, natural de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Comendador Joaquim Matias, lote A/B, 1.º, letra J, Paço de Arcos, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Antónia Morais*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1391/91, pendente nesta comarca contra a arguida Ana Maria Branco Morais Gonçalves Afonso, casada, empregada de limpeza, nascida em 9-2-60, natural da freguesia de Benfica, em Lisboa, filha de Mário Ferreira Morais e de Lucília Gândara Branco, e com última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, lote 332, 4.º, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 29518/90-D-LSB (316/91), pendente nesta comarca contra o arguido Humberto Pinto Rodrigues Martins, nascido em 24-9-51, natural da freguesia de Arroios, em Lisboa, filho de

Doníngos Rodrigues Martins e de Lucinda dos Anjos Rodrigues Pinto Martins, casado, economista, com última residência conhecida na Urbanização Pimenta e Rendeiro, lote 8, 3.º, C, Massamá, Queluz, por despacho de 19-5-92 e o por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 76 527/90, pendente nesta comarca contra a arguida Luísa Manuela Cordeiro Pereira Silva Reis, casada, doméstica, nascida em 7-3-59, natural de Angola, filha de João Dias Cordeiro e de Joaquina Filipe de Andrade de Oliveira Cordeiro, e com última residência conhecida na Avenida de João Paulo II, lote 538, 7.º, A, Chelas, Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

19-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, M.ª Juíza de Direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 6643/91-L-LSB (439/91), pendente nesta comarca contra o arguido José Rui Dias Coelho Vidal, filho de Fernando Aguiar Swart Vidal e de Maria Fernanda Dias Coelho Vidal, nascido em 4-6-61, em Luanda, portador do bilhete de identidade n.º 8100056, com última residência conhecida na Rua dos Remédios, 124, 1.º, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, cessou a declaração de contumácia que havia sido publicada no DR, 299, de 28-12-91, cessando, por consequência, os seus efeitos.

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Carvalho Seixas*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 34498/90-B-LSB (545/91), pendente nesta comarca contra o arguido, César José dos Prazeres Martins, filho de Vasco Martins e de Argentina Antónia dos Prazeres Martins, natural de Moscavide, Loures, portador do bilhete de identidade n.º 23944269, passado em 20-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Piceto, Gavião, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 (emissão de cheque sem provisão), é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos

termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — O Escrivão de Direito-Adjunto, *Fernando Manuel de Carvalho Seixas*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1791, da 1.ª Secção e deste 3.º Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido José de Oliveira Moita, filho de Diamantino Moita e de Beatriz Oliveira Moita, natural da freguesia da Lapa, em Lisboa, nascido em 24-9-25, casado, empregado de escritório, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Novo Redondo, 246, 3.º, esquerdo, Olivais Sul, Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 (emissão de cheque sem provisão), é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil*. — O Escrivão de Direito, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, M.ª Juíza de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 123/91, pendente nesta comarca contra o arguido Nelson Marques da Fonseca, solteiro, nascido em 11-12-70, natural de Angola, filho de Serafim Marques da Fonseca e de Maria Amélia Joaquim Guimarães, com última residência conhecida na Avenida de Brasília, 22, 1.º, esquerdo, Oeiras, por se encontrar acusado na prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Mais faz saber que, por despacho de 18-5-92, caducou a declaração de contumácia, conforme publicação no DR, 229, de 28-12-91.

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — A Escrivã, *Antónia Morais*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 333/91, da 1.ª Secção deste Juízo, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Idalina Fernandes Norte dos Santos, natural de São Martinho do Bispo, Coimbra, nascida em 19-5-57, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 4195543, de 7-7-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Agro, 180, 1.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 (emissão de cheque sem provisão), é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);

- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil*. — O Escrivão de Direito, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 333/91, da 1.ª Secção deste Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Virgílio Alves dos Santos, filho de José Martins dos Santos e de Maria Arninda Alves dos Santos, natural de Aguiar de Sousa, Paredes, casado, industrial, nascido em 7-8-50, portador do bilhete de identidade n.º 1940955, de 10-10-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Agro, 180, 1.ª, esquerdo, Vila Nova de Gaia, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, (emissão de cheque sem provisão), é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º, do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil*. — O Escrivão de Direito, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa faz saber que no processo comum n.º 427/91, pendente nesta comarca contra o arguido Hélder Filipe Gomes de Oliveira, solteiro, vidreiro, nascido na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, em 16-8-64, titular do bilhete de identidade n.º 6914432, de 22-5-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Leonel Rodrigues de Oliveira e de Deolinda Ferreira Gomes, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Teófilo de Braga, 2, 3.º, direito, Odivelas, Loures, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil*. — O Escrivão de Direito, *Amadeu de Jesus Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 485/91, pendente nesta comarca contra a arguida Ivete Afonso Ferreira Lima, filha de Salvador Vaz dos Ramos Ferreira, natural de São Tomé e Príncipe, nascida em 6-7-50, com última residência conhecida na Quinta do Louro, Rua Três, 25, Charneca do Lumiar, Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 (emissão de cheque sem provisão), é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos

termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);

- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);

- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, M.ª Juíza de Direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1129/90, que o Ministério Público move a José Carlos Rodrigues, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 24-11-60, filho de José Alves Carlos e de Maria do Carmo Rodrigues, natural de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta do Mirante, lote 38, 1.ª, B, penlão, em Queluz, acusando-o da prática de crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal, por despacho de 21-5-92, cessou a declaração de contumácia, terminando, por consequência, os seus efeitos.

21-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Carvalho Seixas*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 5630/91-L-LSB (376/91), pendente nesta comarca contra a arguida Carla Maria Pontes de Freitas, doméstica, solteira, nascida em 24-5-69, natural da freguesia de Imaculado Coração de Maria, Funchal, portadora de bilhete de identidade n.º 9657921, do Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Fernando Vieira de Freitas e de Alexandra de Pontes, com última residência conhecida na Rua da Peça, lote 579, 2.º, direito, Casal Novo, Caneças, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 308.º do Código Penal, e por despacho de 21-5-92, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

21-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 23622/90-L-LSB pendente nesta comarca contra a arguida Alice Mafélia Santos Silva, solteira, natural de Lisboa, operadora de terminais, filha de Abílio Francisco Silva e de Fernanda Bastos Santos Silva com última residência conhecida na Travessa do Conde da Ribeira, 12, cave, D, em Lisboa, portadora do bilhete de identidade 5600669, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

(Sem data). — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — O Escrivão de Direito-Adjunto, *Fernando Manuel de Carvalho Seixas*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 343/91, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Luísa Borges Santos Monteiro, casada, cozinheira, natural da Covilhã, filha de Eurico de Oliveira Santos Monteiro e de Alice Borges Marques, nascida em 1-10-33, com última residência conhecida no Casal do Rato, Rua do Norte, 238, rés-do-chão, Pontinha, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

22-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Antónia Morais*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 10-4-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 320/90-L-LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Tomás Rodrigues Moreira, filho de Augusto Rodrigues Moreira e de Maria do Céu Rodrigues Moreira, natural de Ester, Castro Daire, nascido em 12-10-51, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 2036735, de 8-11-85, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Regueirão dos Anjos, 86 ou 88, 3.º, 1100 Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, 141, de 22-6-91, que declarou aquele arguido contumaz.

28-4-92. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 26-2-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1890/90-L, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Vanda Elizabeth Rego Vidal Madeira, filha de José Afonso da Purificação Madeira e de Fausta do Rego Vidal Madeira, natural da freguesia do Alto do Pina, em Lisboa, nascida em 14-12-61, solteira, e com última residência conhecida na Rua de Marques da Silva, 28, 4.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, 264, de 15-11-90, que declarou aquela arguida contumaz.

11-5-92. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Búrcio Raposo Silva*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 6-5-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 21 513/90-D-LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Faria Sousa Canelhas, filha de Manuel Sousa e de Helena Leal Faria, natural de Olivelas, nascida em 19-11-63, casada, desempregada, portadora do bilhete de identidade n.º 7018016, de 9-8-91, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de João de Barros, lote 28, 2.ª, esquerdo, Famões,

Olivelas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, que declarou aquela arguida contumaz.

13-5-92. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Búrcio Raposo Silva*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 10-4-92, foi declarada caduca a declaração de contumácia do arguido Luís Manuel dos Santos Dias, portador do bilhete de identidade n.º 7002903, em virtude de os factos de que o mesmo vinha acusado nos autos de processo comum n.º 45/91, desta Secção e Juízo, terem sido despenalizados.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, M.º Juiz de Direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-4-92, foi declarada caduca a declaração de contumácia do arguido José Manuel Neves da Costa, nos autos de processo comum n.º 257/91, em virtude de o crime de emissão de cheque sem provisão que o arguido vinha acusado nos autos supra-indicados ter sido despenalizado.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — O Escriurário, *Herlânder A. Silva Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que a declaração de contumácia do arguido António Lopes da Graça, publicada no DR, 40, de 18-2-91, a p. 1840, foi, por despacho de 15-5-92, exarado nos autos de processo comum n.º 875/89, declarada caduca, por o crime de que vinha acusado ter sido amnistiado (Lei 23/91, de 4-7).

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — A Escriurária, *Dulce Nogueira*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 120/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Florinda Adelaide Figueiredo Marques, filha de Gabriel Marques e de Dinora Figueiredo, natural de Lisboa, nascida em 9-7-48, casada, doméstica, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Coroligge, 54, portão, Lisboa, actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 17-1-92 declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- A proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 15-5-92, foi declarada caduca a declaração de contumácia do arguido Paulo Alexandre de Carvalho Loureiro, proferida nos autos de processo comum n.º 273/91, que o Ministério Público lhe move, por o crime de emissão de cheque sem provisão que

o arguido vinha acusado nos autos supra-indicados ter sido despenalizado e não haver infracção criminal.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — O Escriurário, *Herlânder A. Silva Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 6-4-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1121/91-L-LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Rebelo da Costa Couceiro, filho de Tomás Gabriel Barahona Couceiro e de Ester de Abreu Rebelo da Costa Couceiro, natural de Angola, nascido em 14-3-50, divorciado, empregado de escritório, portador do bilhete de identidade n.º 4701810, de 19-12-83, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 13, cave, direito, Cova da Piedade, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.º, que declarou aquele arguido contumaz.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriurário, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que a declaração de contumácia do arguido Leonel da Silva Pedrosa, publicada no DR, 2.º, 137, de 16-6-90, foi, por despacho de 27-4-92, exarado nos autos de processo comum n.º 175/90-D-LSB, julgada caduca, por o crime de que vinha acusado ter sido amnistiado.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — O Escriurário, *Herlânder A. Silva Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 15-5-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 25 423/91-D-LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Cassio Geraldo, filho de Cassio Miguel e de Komem Gango Maria, natural de Angola, nascido em 10-5-69, solteiro, electricista, portador do bilhete de identidade n.º 3060908, de 29-5-84, de Angola, com última residência conhecida na Rua dos Anjos, 13, Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de burla para acesso a transportes, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões, ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmara municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriurário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 18-5-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 166/92, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra os arguidos Américo Duarte de Sousa Vieira, filho de Valentim Augusto da Silva Vieira e de Ana Casimira Adriana Antónia, natural de Lisboa, nascido em 12-6-60, solteiro, polidor de móveis, portador do bilhete de identidade n.º 5220520, de 12-1-88, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Oliveiras, 31, Bairro das Furnas, Lisboa, e Vítor José Alves do Vale da Graça, filho de Alberto da Graça e de Celeste Alves do Vale da Graça, natural de Lisboa, nascido em 5-6-60, solteiro, desempregado, portador do bilhete de identidade n.º 5335748, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Furnas, 19, 1.º, direito, em Lisboa, e actualmente ausentes em parte incerta, por haverem cometido o crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1, e 25.º do Dec.-Lei 430/83, de 13/12, foram os mesmos

declarados contumazes, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código) e a proibição de os arguidos obterem ou renovarem os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões, ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmara municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do citado Código, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriurário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 18-5-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 172/92, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Varela Dias, filho de Manuel Mendes Tavares e de Maria Carla Dias, natural de Cabo Verde, nascido em 27-11-67, solteiro, pelreiro, portador do bilhete de identidade n.º 16063660, por Lisboa, com última residência conhecida no Casal Santa Filomena, Rua M, 6, Amadora, e actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões, ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmara municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriurário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que o arguido José Augusto Serras Pires, filho de José Serras Pires e de Maria da Conceição Serras Pires, casado, natural de Moçambique, nascido em 7-5-43, portador do bilhete de identidade n.º 8159592, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 30-3-84, com última residência conhecida na Rua de Rodrigo Reinol, 6, 5.º, A, Lisboa, e actualmente em parte incerta, foi, por despacho de 21-5-92, nos autos de processo comum n.º 326/91, que lhe move o Ministério Público, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — O Escrivão, *Herlânder A. Silva Oliveira*.

5.ª JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 6831/90, que o Ministério Público contra Abdul Magid Abdul Aziz Tarmahomed, solteiro, estudante, natural de Moçambique, nascido em 9-5-67, filho de Abdul Aziz Tarmahomed e de Zablida Abdul Mabib, e com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 124, 5.º, direito, em Sacavém, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao referido arguido, por despacho de 8-4-92, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

8-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — A Escrivária, *Maria Celeste G. Galha Simões*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 169/91, que o Ministério Público move contra Maria Antonieta de Sousa Alves Henriques, filha de Arnaldo Fernandes Alves e Natália da Conceição de Sousa Alves, nascida em 1-5-55, casada, terceiro-oficial, natural de Angola, portadora do bilhete de identidade n.º 7609365-4, de 22 de Julho de 1988, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Joaquim António de Aguiar, 19, rés-do-chão, em Lisboa, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi à referida arguida, por despacho de 8-4-92, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

13-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — A Escrivária, *Maria Carolina de Jesus Guerreiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito substituída do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 310/91, que o Ministério Público move contra Paulo José Palma Silva, solteiro, estudante, nascido em 28-5-54, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Emílio Vieira da Silva e de Bárbara da Conceição Mestre Palma Silva, com última residência conhecida na Avenida do Ruy Luís Gomes, lote 36, 3.º, Colina do Sol, Amadora, e actualmente ausente em parte incerta, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao referido arguido, por despacho de 24-4-92, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

13-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito substituída do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 482/91, que o Ministério Público move contra Maria Teresa de Sousa Teixeira Oliveira Henriques, casada, doméstica, nascida em 27-2-43, na freguesia do Socorro, em Lisboa, filha de António de Sousa Teixeira e de Rosa de Lurdes Gomes de Oliveira, com última residência conhecida na Rua de Brás Pacheco, 5, 1.º, direito, em Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi à referida arguida, por despacho de 24-4-92, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

13-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 388/91, que o Ministério Público move contra Isabel

Maria Marmelo Dias da Silva Pereira, casada, empregada de escritório, nascida em 14-9-61, natural da freguesia do Campo Grande, em Lisboa, filha de Mário Monteiro Dias da Silva e de Maria de Lurdes Farinha Marmelo Dias da Silva, e com última residência conhecida no Casal de São José, lote 24, rés-do-chão, frente, em Mem Martins, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi à referida arguida, por despacho de 24-4-92, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

14-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 5865/90, que o Ministério Público move contra Maria Amélia de Melo Colaço Costa, separada, empregada de escritório, nascida em 9-4-57, natural de Almada, filha de Manuel António Colaço e de Maria Eugénia Melo, e com última morada conhecida na Avenida de D. João III, 6, 3.º, esquerdo, na Cova da Piedade, Almada, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi à referida arguida, por despacho de 24-4-92, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 185/91, que o Ministério Público move contra Lurdes de Jesus Leite Castanheira, solteira, psicóloga, nascida em 11-2-60, natural de Chaves, filha de António Abel Apolinário Castanheira e de Irene de Jesus Leite, e com última morada conhecida na Rua de Jorge Claro, 10, 4.º, direito, em Setúbal, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi à referida arguida, por despacho de 24-4-92, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 14-5-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 6578/90, que o Ministério Público move contra Mário António Gonçalves dos Santos, solteiro, pintor da construção civil, filho de António dos Santos e de Adelaide Gonçalves, natural da freguesia da Charneca, em Lisboa, nascido em 26-11-59, com última residência conhecida na Rua do Luís Cristino da Silva, lote 200, rés-do-chão, direito, em Lisboa, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código Penal, em que o mesmo foi declarado, por despacho de 17-12-91, publicado no DR, 2.º, 107, de 9-5-92.

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria da Conceição Serro do Poço*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 15-5-92, proferidos nos autos de processo comum registados sob o n.º 6670/90, que o Ministério Público move contra José António Ribeiro Rodrigues, casado, mecânico de automóveis, filho de António de Jesus Rodrigues e de Célia Ferreira Augusto Ribeiro Rodrigues, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 1-5-54, com última residência conhecida no Alto da Pampilheira, lote 11, rés-do-chão, direito, em Cascais, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código Penal, em que o mesmo foi declarado, por despacho de 15-1-92, publicado no DR, 2.º, 107, de 9-5-92.

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria da Conceição Serro do Poço*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 28021, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Dias da Silva, solteiro, operário, nascido em 11-6-65, natural da freguesia da Ajuda, em Lisboa, filho de

Garnier da Conceição Silva e de Maria Fernanda Monteiro Dias da Silva, e com última morada conhecida na Travessa da Verbena, 9, rés-do-chão, em Lisboa, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 18-5-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 161/920TLLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Conceição Caetano Carvalho Lopes, filha de Jacinto Carvalho Silvestre Alves e de Maria Rosa Caetano, natural de Pêro Viseu, Fundão, nascida em 10-9-62, casada, doméstica, com última residência conhecida em Miratejo, 11-C, 1.º, C. Seixal, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 20-5-92, declarada contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.º A proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

20-5-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, M.ª Juíza de Direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 4106/90, que o Ministério Público move contra Albertino Martins Rosa, nascido em 30-12-48, casado, gerente comercial, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de António José Serra e de Lucinda de Almeida Martins, portador do bilhete de identidade n.º 313792, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo de Fernandes Costa, 5, cave, F, ou Largo de Rodrigues Cordeiro, 4, gabinete 2, esquerdo, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, o qual se encontra acusado pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao referido arguido, por despacho de 19-5-92, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

21-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão de Direito, *António Coelho Galrito*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 745/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Vitor Manuel Vital dos Santos, filho de Joaquim Maria dos Santos e de Idalina Ribeiro Vital, natural de Benposta, Abrantes, nascido em 13-10-58, portador do bilhete de identidade n.º 5033891, de 7-7-88, de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 10, bloco A, 6.º, D, Paivas, Amora, Seixal, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 21-5-92, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);

3.º A proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

21-5-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, M.ª Juíza de Direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 22-5-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 6450/90, que o Ministério Público move contra Henrique Almeida de Magalhães, solteiro, engenheiro urbanista, filho de Henrique de Magalhães e de Maria Delfina Almeida, natural de São Vicente, Cabo Verde, nascido a 2-12-43, com última residência conhecida em Casas Novas, Penedo, Colares, Sintra, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código Penal, em que o mesmo foi declarado por despacho de 25-11-91, publicada no DR, 2.ª, 89, de 15-4-92.

22-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria da Conceição Serro do Poço*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correu seus termos um processo comum registado sob o n.º 401/91, que o Ministério Público move contra José Fonseca Nunes Claro, filho de José de Macedo Nunes Claro e de Rosa de Castro Fonseca, natural da freguesia de Santa Maria, em Sintra, nascido em 28-10-34, casado, com última residência conhecida na Rua Quatro, 96, Bairro da Boavista, Lisboa, a quem é imputado um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho de 22-5-92, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o crime foi despenalizado.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 642/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra João Pedro Carvalho Sá Angerino de Sousa, filho de João Alberto Angerino de Sousa e de Maria Amélia Cerqueira Carvalhosa de Sousa, casado, fotógrafo, nascido na freguesia de Alvalade, em Lisboa, em 16-12-60, com última residência conhecida na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 42, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 25-5-92, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.º A proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

25-5-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 68/92.1-TL-LSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Vitor José Lourenço, filho de João Lourenço e de Luísa da Conceição Lourenço, natural da Malveira, Mafra, nascido em 8-9-53, possuidor do bilhete de identidade n.º 5260238, de 18-1-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua B, barraca sem número, Casal de São Bráz, Amadora, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos arts. 144.º, n.º 3, e 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de

27-5-92, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

27-5-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13-5-92, exarado nos autos de processo comum n.º 363/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Germano Fernando Correia da Costa Nunes, com última residência conhecida no lugar das Caldas da Saúde, Areias, Santo Tirso, filho de João da Costa Nunes e de Maria Helena Campos Correia, natural de Lama, Santo Tirso, nascido em 25-3-59, casado, comerciante, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

15-4-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14-5-92, exarado nos autos de processo comum n.º 895/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Augusto Rodrigues Fernandes, com última residência conhecida na Rua Revilhão, 361, Porto, filho de Júlio Gonçalves Fernandes e de Palmira da Costa Rodrigues, natural da freguesia de Ramalde, no Porto, nascido em 4-4-59, solteiro, empregado de escritório, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

15-4-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13-5-92, exarado nos autos de processo comum n.º 981/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Branca Justino Gonçalves, casada, nascida em 21-3-63, em Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Rua do Cativo, 9, Porto, por ter cometido o crime de emissão de burla, previsto e punido pelos arts. 316.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, e 2.º do Dec.-Lei 108/78, 24-5, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da mesma e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

15-4-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 7-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 651/90, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim de Oliveira Alves, casado, comerciante, nascido em 15-10-55, natural de Anta, Espinho, filho de Albino Pereira Alves e de Maria Anélia Couto Oliveira, com última residência conhecida em

Souto, Silvalde, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que havia sido publicada no DR, 2.ª, 79, de 5-4-91, por o mesmo se encontrar detido.

8-5-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escrivã Judicial, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 105/90, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Soares da Silva, casado, nascido em 24-2-57, em Barcelos, filho de António Amorim Pereira da Silva e de Maria da Conceição Monteiro Soares, portador do bilhete de identidade n.º 3962874, de 20-10-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Formosa, 90, 2.ª, frente, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que havia sido publicada no DR, 2.ª, 286, de 13-12-90, por o mesmo ter sido detido.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 522/91, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Soares da Silva, casado, nascido em 24-2-57, em Barcelos, filho de António Amorim P. da Silva e de Maria da Conceição Monteiro Soares, com última residência conhecida na Rua Formosa, 90, 2.ª, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que havia sido publicada no DR, 2.ª, 103, de 6-5-91, por o mesmo ter sido detido.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha, juíza do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-4-92, proferido nos autos de processo comum n.º 406/89, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Cruz Gomes, solteiro, apontador, natural de Foz do Sousa, Guimarães, nascido em 25-3-53, filho de Júlio Domingues Gomes e de Idalina Alves Cruz, portador do bilhete de identidade n.º 2995050, de 4-10-84, e com última residência conhecida na Avenida da República, 793, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, por força do Dec.-Lei n.º 454/91, de 28-12, e do art. 2.º, n.º 2, do Código Penal, a declaração de contumácia de 22-9-88, publicada no DR, 2.ª, de 11-1-91.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Fernandes Castro Rocha*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 763/90, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António João Leal da Cruz, divorciado, vendedor, nascido em 5-4-58, na freguesia e concelho das Caldas da Rinha, filho de António da Cruz e de Maria Fernanda Leal da Cruz, residente na Rua de Luísa Mafra, 2, 1.ª, B, Caldas da Rainha, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 23-1-92.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão Judicial, *Fernando Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 323/90, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Filomena da Cruz dos Santos, solteira, aprendiz têxtil, filha de Joaquim dos Santos e de Adelaide da Cruz, nascida em 20-5-66, natural da freguesia da Sé, na Guarda, com última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, 1075, Residencial Vila Faia, Porto,

por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi considerada caduca, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que havia sido publicada no DR, 2.º, de 20-10-90, por a mesma ter sido amnistiada, nos termos dos arts. 1.º, al. f), e 3.º, n.º 1, da Lei 23/91, de 4-7.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 640/90, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Lopes Ribeiro, casado, empregado de hotelaria, nascido em 4-5-52, natural da freguesia de Anta, Espinho, filho de Evaristo de Araújo Barbosa Ribeiro e de Maria Lopes Gracia, residente em Guimbra, Anta, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23/9, foi declarada caduca, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que havia sido publicada no DR, 2.º, 101 de 3-5-91, por o mesmo se ter apresentado.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Albina Maria da Silva Coelho de Lima*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 390/90, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Corantino Leopoldo Meireles de Azevedo Carlos, filho de António de Oliveira de Azevedo Carlos e de Teresa Odele Oliveira de Azevedo Carlos, natural de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, residente na Rua da Cruz dos Poiares, 10, Lisboa, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, por o mesmo ter sido extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Albina Maria da Silva Coelho de Lima*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 437/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jaime Galante Fernandes, casado, comerciante, nascido em 4-8-46, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de António Luís Fernandes e de Benilde Galante Fernandes, com última residência conhecida no Beco do Salão, São Roque, Funchal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

19-5-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, *Fernando Manuel Sousa Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 160/90, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Stefano Macaggi, solteiro, artista de circo, filho de Alfio Macaggi e de Maria Dolores Macaggi, natural de Paragi, França, nascido em 26-11-67, residente na Rua do Jardim, 1097, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de dolo, previsto e punido pelos art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Albina Maria da Silva Coelho de Lima*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 666/90, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Afonso Martins Loureiro, casado, gerente comercial, filho de Afonso Henrique de Loureiro e de Ivone de Lurdes Martins, nascido em 14-6-61, Oliveira do Conde, em Carregal do Sal, e residente no lugar de Gaia, Freanunde, Paços de Ferreira, por haver cometido o crime de desobediência [arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8], foi declarada

caduca, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que havia sido publicada no DR, 2.º, 103, de 6-5-92, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Belisa Moreno*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 727/90, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Afonso José Fonseca Maia, casado, vendedor, nascido em 1-11-53, em Carnaxide, filho de Arménio da Fonseca Maia e de Deolinda dos Santos Moura, residente na Rua de Honório Barreto, 144, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por desistência da queixa.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19-5-92, exarado nos autos de processo comum n.º 375/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Francisco Pereira de Sousa, casado, comerciante, nascido em 12-11-62, no Brasil, filho de António de Jesus Moreira de Sousa e de Sofia Rosa Nunes, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar da Feira, Freanunde, Paços de Ferreira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão de Direito, *Fernando Manuel Sousa Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Grunecindo Dinis Bairradas, M.¹⁰⁰ Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 522/91, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Soares da Silva, casado, industrial, nascido em 24-2-57, natural de Barcelos, filho de António Amorim Pereira da Silva e de Maria da Conceição Monteiro Soares, com última residência conhecida na Rua Formosa, 90, 2.º, frente, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que havia sido publicada no DR, 2.º, 31, de 6-2-91, por o mesmo se encontrar detido.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Grunecindo Dinis Bairradas*. — A Escrivã de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 721/89, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Frederico Filipe Henriques Rosado, solteiro, estudante, nascido em 20-4-60, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Luís Manuel da Gama Carvalho Rosado e de Maria Teresa do Souto Henriques Rosado, residente no lugar de Agrelo, São Martinho do Campo, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que havia sido publicada no DR, 2.º, 259, de 9-11-90, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por descriminalização.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-5-92, exarado nos autos de processo comum n.º 423/90, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rui Manuel Garcia Rodrigues, casado, comerciante, nascido em 6-1-63, na freguesia da Sé, em Bragança, filho de Fernando Henrique

Rodrigues e de Branca Celeste Garcia, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida do Abade de Baçal, 43, Bragança, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-5-92, exarado nos autos de processo comum n.º 913/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Rosa Maria Reis Fonseca, casada, doméstica, nascida em 3-6-66, na freguesia de Massarelos, no Porto, filha de João Pereira Fonseca e de Maria Helena Jesus Reis, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Duque de Saldanha, 650, Porto, por ter cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da mesma e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-5-92, exarado nos autos de processo comum n.º 933/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Luís, casado, comerciante, nascido em 28-5-46, na freguesia de Gestação, concelho de Baião, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Capela da Lagoa, 340, 2.º, esquerdo, Valbom, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, M.º Juiz de Direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 1053/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Gabriel Augusto Moreira da Silva, casado, vendedor, nascido em 18-7-56, natural da freguesia de Massarelos, no Porto, filho de Brillantina da Conceição Moreira da Silva, com última residência conhecida no Bairro de São Roque da Lameira, bloco 22, entrada 118, casa 22, Porto, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, M.º Juiz de Direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 1062/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Fernando Teixeira Lopes, casado, reformado, nascido em 18-9-31, natural de Celorico de Basto, filho de pai natural e de Amélia Teixeira Lopes, com última residência conhecida na Rua de Pinto Mourão, 88, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou notariado, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou renovações.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 608/89, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Valinho Cardoso, casado, profissional de seguros, nascido em 14-2-32, natural da freguesia de Foz do Douro, no Porto, filho de António Pereira Cardoso e de Ambrosina Tavares Valinho, residente na Rua da Cruz, 270, 2.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que havia sido publicada no DR, 2.ª, 259, de 9-11-90, por o mesmo se ter apresentado neste Juízo e Secção.

26-5-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, M.º Juiz de Direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 326/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Júlio Carlos Alberto Alves Pereira, casado, comerciante, nascido em 12-2-53, natural de Moçambique, filho de Hermínio de Almeida Pereira e de Albertina Alves Pereira, com última residência conhecida na Rua da Escura, 357, Jovim, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e respectivas renovações.

26-5-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, M.º Juiz de Direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 377/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Rosa Maria Amorim Ribeiro, divorciada, industrial, nascida em 7-11-56, natural da freguesia de Massarelos, no Porto, filha de Mário Ferreira Guimarães Ribeiro e de Maria de Lurdes Correia Amorim, com última residência conhecida na Rua do Amparo, 32, 1.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou notariado, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou respectivas renovações.

26-5-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, M.º Juiz de Direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 723/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel dos Santos Alves Ribeiro, casado, operário fabril, nascido em 17-10-62, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, filho de Angelino Alves Ribeiro e de Florentina Argentina Alves dos Santos, com última residência conhecida na Rua de D. Frei António Montenegro, 21-A, Leça do Bailio, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou respectivas renovações.

26-5-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, M.^{mo} Juiz de Direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 908/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Rosa Maria Amorim Ribeiro, divorciada, industrial, nascida em 7-11-56, natural da freguesia de Massarelos, no Porto, filha de Mário Ferreira Guimarães Ribeiro e de Maria de Lurdes Correia Amorim, com última residência conhecida na Rua do Amparo, 32, 1.ª, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e respectivas renovações.

26-5-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, M.^{mo} Juiz de Direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 596/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ana Amélia Carvalho Sousa Aguiar, solteira, industrial, nascida em 8-4-61, na freguesia de Massarelos, no Porto, filha de Domingos Martins Aguiar e de Florinda Pinto Carvalho Aguiar, com última residência conhecida na Rua de Alves Saldanha, 194, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, carta de condução, bilhete de identidade ou passaporte e respectivas renovações.

27-5-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, M.^{mo} Juiz de Direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 616/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Lucinda da Conceição Lopes da Silva Carvalho, solteira, nascida em 20-4-62, em Ermesinde, Valongo, filha de Alvarinho Moreira da Silva e de Emília Lopes da Costa, e com última residência conhecida nas Arcadas, 1.ª, Boim, Lousada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte ou respectivas renovações.

27-5-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, M.^{mo} Juiz de Direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 618/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Marques Pereira, divorciado, nascido em 5-7-53, natural da freguesia de Santo Ildefonso, no Porto, filho de António Luís Pinto e de Rosa Ferreira, com última residência conhecida na Avenida de Fernão de Magalhães, 286, Porto, por haver cometido o crime de danos, previsto e punido pelo art. 309.º, n.º 1, al. s), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e respectivas renovações.

27-5-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, M.^{mo} Juiz de Direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 27-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 912/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Paula Alexandre Costa Batista, casada, operadora de caixa, nascida em 13-6-67,

em Lisboa, filha de José dos Santos Batista e de Elisabete Pelouro Costa, com última residência conhecida na Estrada da Saúde, Casa Brás, Faro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e respectivas renovações.

27-5-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 696/89, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Arnúndio Catarino, casado, construtor civil, nascido em 28-11-58, natural de Azurém, filho de Vasco Catarino e de Ana Brígida, com última residência na Universidade Nova do Minho, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

(*Sem data.*) — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — A Escrivã de Direito, *Albina Maria da Silva Coelho de Lima.*

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 138/90, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José António da Silva Maia, solteiro, marítimo, nascido em 5-6-66, natural da freguesia de Leça da Palmeira, Matosinhos, filho de Manuel Pereira da Maia e de Modesta da Conceição Silva, residente na Rua de São Pedro, 58, Matosinhos, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal).

(*Sem data.*) — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — A Escrivã de Direito, *Albina Maria da Silva Coelho de Lima.*

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 22/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alberto Jorge da Costa Ferreira, casado, técnico têxtil, nascido em 4-10-40, natural da freguesia de Campanhã, no Porto, filho de Joaquim Ascensão Pereira e de Margarida da Costa, residente em Monte, freguesia de Bairro, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

(*Sem data.*) — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — A Escrivã de Direito, *Albina Maria da Silva Coelho de Lima.*

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 704/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Fernandes Silva Ramos, casado, filho de Florindo Martins Ramos e de Conceição Martins da Silva, natural de Fânzeres, Gondomar, nascido em 24-8-49, residente na Rua do Seixo, 394, Fânzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

(*Sem data.*) — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — A Escrivã de Direito, *Albina Maria da Silva Coelho de Lima.*

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 926/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António

Gomes Miranda, casado, reformado, nascido em 22-5-39, natural de Amarante, filho de António Ribeiro Miranda e de Maria Gomes Moreira, residente na Calle dos Lusíadas, 88, Madrid, Espanha, por haver cometido o crime de burla em meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal).

(Sem data). — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Albina Maria da Silva Coelho de Lima*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 30-4-92, proferido nos autos de processo comum n.º 934/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Augusto Rodrigues Fernandes, solteiro, natural da freguesia de Ramalde, no Porto, nascido em 4-4-59, filho de Júlio Gonçalves Fernandes e de Palmira da Costa Rodrigues, residente na Rua do Revilão, 316, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

(Sem data). — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Albina Maria da Silva Coelho de Lima*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 954/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Francisco do Nascimento Pereira, casado, gerente comercial, nascido em 1-12-38, em Bragança, filho de José Maria Pereira e de Maria Cândida Alves, residente na Rua de Honório Lima, 170, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

(Sem data). — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Albina Maria da Silva Coelho de Lima*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 4-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 639/89, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Ernestina Moreira Morgado, nascida em 28-10-56, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filha de Francisco Martins da Costa Morgado e de Maria Adriana Moreira Esteves, com última residência na Rua Agro de Moinhos, Fábrica de Cartão, casa 7, Vila Nova de Gaia, à qual é imputado o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente à arguida acima identificada, dado ter sido extinto, por descriminalização (Dec.-Lei n.º 454/91, de 28-12), o procedimento criminal instaurado contra a mesma.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 4-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 747/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Arnaldo António Rodrigues Araújo, solteiro, promotor de vendas, nascido em 16-10-42, em Creixonil, Guimarães, filho de Joaquim Rodrigues Araújo e de Maria Teresa do Céu de Araújo, com última residência conhecida em Lagoços, São Pedro do Bairro, Vila Nova de Famalicão, ao qual é imputado o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto, por descriminalização (Dec.-

Lei n.º 454/91, de 28-12), o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 1057/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Elsa Carneiro Fontes, casada, industrial, nascida em 14-7-56, em Guimarei, Santo Tirso, filha de Manuel Fontes e de Margarida Dias Carneiro, titular do bilhete de identidade n.º 6905805, com última residência conhecida na Costa da Quinta, Guimarei, Santo Tirso, à qual é imputado o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências:

- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração;
- Inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 1057/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Filipe Neto de Oliveira, casado, industrial, nascido em 3-9-51, em Guimarei, Santo Tirso, filho de Rosa Neto de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 2976508, com última residência conhecida na Costa da Quinta, Guimarei, Santo Tirso, ao qual é imputado o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências:

- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração;
- Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 34/89, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Pouille Nobre Antunes, casado, nascido em 7-5-47, na freguesia de São Vitor, em Braga, filho de Ernesto Rodrigues Antunes e de Andreia Margarida Pouille Nobre Antunes, com última residência na Quinta dos Apóstolos, apartado 337, Braga, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto, por amnistia, o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 106/89, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José

Alberto de Almeida Cruz, casado, vendedor, filho de Alberto Lourenço Moreira da Cruz e de Maria Olofinla Almeida Ribeiro, nascido em 21-2-60, na freguesia de Miragaia, Porto, residente no Bairro do Outeiro, bloco 5, rés-do-chão, esquerdo, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto, por amnistia, o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriurário Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 555/89, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Eduardo Ferreira dos Santos, solteiro, natural de Coz, Alcobaça, nascido em 7-8-60, filho de José Calado dos Santos e de Maria Celeste Lopes Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 19, 3.º, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto, por amnistia (art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23/9), o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 4-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 701/89, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Carlos Alves Queirós, casado vidraceiro, filho de David Queirós e de Inaura de Jesus, natural de Santa Cristina, Mesão Frio, e com última residência conhecida na Rua de São Francisco, sem número, Vila do Conde, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto, por descriminalização da conduta do arguido (Dec.-Lei 454/91, de 28/12), o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 700/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Augusto Pinto Morais, solteiro, profissional de seguros, nascido em 4-2-63, em Izeda, Bragança, filho de João Evangelista Morais e de Virgínia Augusta Pinto, residente na Rua de Fiães, 5, Izeda, Bragança, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto, por amnistia, o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriurário Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 84/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Lopes Mota Pedrosa, solteiro, nascido em 31-10-67, em Águas Santas, Maia, filho de José Pedrosa da Silva e de Maria Armanda Lopes Mota Pedrosa, com última residência conhecida na Rua das Doze Casas, 235, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto, por amnistia, o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriurário Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 608/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o

arguido António Carlos Moreira Brandão Sousa Barros, casado, empresário, nascido em 21-10-61, na freguesia do Bonfim, no Porto, filho de Carlos Afonso Augusto Sousa Barros e de Maria Celeste Moreira Brandão de Sousa, com última residência conhecida na Rua de Barros Lima, 761, 1.º, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências:

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração;

Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriurário Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 960/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Moreira Custódio, nascido em 4-11-53, na freguesia de Cedofeita, no Porto, filho de Joaquim Custódio e de Laurinda da Conceição M. Almeida, com última residência conhecida na Rua da Bela, 245, 1.º, Ermesinde, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências:

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração;

Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriurário Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 4-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 415/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel de Sousa Ribeiro, solteiro, empregado de balcão, nascido em 28-2-62, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filho de Messias Ribeiro e de Rosa Fernandes de Sousa, com última residência conhecida na Rua da Atafona, 208, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto, por descriminalização da conduta do arguido (Dec.-Lei 454/91, de 28-12), o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 529/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a António Luís Félix Ultra de Almeida, divorciado, industrial, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, nascido em 23-2-55, filho de António Luís de Almeida e de Maria Carolina Félix Ultra, residente na Avenida da Boavista, 1185, 4.º, direito, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 22-5-91, publicada no DR, 2.ª, 143, de 25-6-91.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia* — Pelo Escriurário de Direito, *Alida Arminda Bastos da Rocha Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 529/90, pendentes da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Carlos Alberto Moreno Pimentel, casado, industrial, natural de Macedo de Cavaleiros, nascido em 24-12-54, filho de Alberto Augusto Lopes Pimentel e de Cândida da Conceição Sá Moraes Moreno, residente na Rua de Oliveira Monteiro, 148, habitação 1, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 22-5-91, publicada no DR., 2.ª, 143, de 25-6-91.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — Pelo Escrivão de Direito, *Alda Arminda Bastos da Rocha Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-2-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 605/91, pendentes da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Albino Monteiro Guimarães, solteiro, reformado, nascido em 4-1-36, na freguesia de Santa Marinha, em Vila Nova de Gaia, filho de Joaquim Mendes Simões Guimarães e de Belarmina Monteiro Rodrigues, e residente na Rua da Piedade, 230, Porto, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º n.º 1, al. c), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 20-5-92.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Campos.*

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 853/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Pinto Coelho de Araújo, solteiro, doador, natural da freguesia de Massarelos, no Porto, nascido em 27-4-62, filho de Luís Jaime Azevedo Araújo e de Mimosa Conceição Pinto Coelho, residente no Bairro de São José, 486, Paiá, Odiveelas, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

25-5-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar.* — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto.*

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 705/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Albino Monteiro Guimarães, solteiro, reformado, natural de Vila Nova de Gaia, nascido em 14-1-36, filho de José Monteiro Guimarães e de Belarmina Monteiro, residente na Rua do Visconde das Devesas, 2, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

25-5-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar.* — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-3-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 188/91, pendentes da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a António Paulo Gonçalves dos Santos, solteiro, ajudante de cozinha, nascido em 21-10-67, na freguesia de São Nicolau, no Porto, filho de Rui Fernando Correia dos Santos e de Ivone Fernanda Gonçalves dos Santos, e residente na Rua da Fonte Taurina, 56, 3.ª, Porto, pela prática do crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec. 430/83, de 13-12, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 30-4-92, publicada no DR., 2.ª, de 22-5-92.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — Pela Escrivã de Direito, *Ana Paula Campos.*

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto corre termos uns autos de processo comum n.º 322/91, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Manuel dos Santos Ribeiro, solteiro, comerciante, nascido em 8-12-59, natural da freguesia de Santa Cruz, em Coimbra, filho de Mário Simões Ribeiro e de Natividade dos Santos Noiva, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua do Dr. Simões Barroso, 13, rés-do-chão, esquerdo, Buarcos, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

6-4-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto corre termos uns autos de processo comum n.º 672/90, que o Ministério Público move contra o arguido António Joaquim de Sousa, casado, servente de armazém, nascido em 17-12-29, natural de Arazede, Montemor-o-Novo, filho de Joaquim de Carvalho e de Maria da Ascensão de Sousa, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Calçada do Cardeal, 9, 1.ª, São Vicente de Fora, Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), 2, al. c), e 4, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

6-4-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto corre termos uns autos de processo comum n.º 672/90, que o Ministério Público move contra o arguido José Miguel Dinis Boloto, solteiro, trolha, nascido em 4-4-61, natural de Tocha, Cantanhede, filho de Miguel Lourenço Boloto e de Ana Guedes Dinis, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua do Pinheiro, 30, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), 2, al. c), e 4, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

6-4-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto corre termos uns autos de processo comum n.º 276/91, que o Ministério Público move contra o arguido João José Brito Câmara Pita da Silva, solteiro, estudante, nascido em 3-3-63, natural da freguesia da Sé Nova, em Coimbra, filho de António José Andrade Pita da Silva e de Maria Paulina Brito Câmara da Silva, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua de João Grave, 26-C, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

6-4-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho.*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto corre termos uns autos de processo comum n.º 352/91, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio Fernandes Resende, casado, industrial, nascido em 26-9-55, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, filho de João Gomes Resende e de Deolinda Costa Resende, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida no lugar da Fontinha, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal,

com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

6-4-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto corre termos uns autos de processo comum n.º 528/91, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Luísa Amaral Coelho, divorciada, empresária, nascida em 18-4-56, natural da freguesia de Massarelos, no Porto, filha de António João Coelho e de Maria José Amaral, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Arcozelo, Caldas de São Jorge, Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

6-4-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto corre termos uns autos de processo comum n.º 668/91, que o Ministério Público move contra o arguido Filipe José Azevedo Machado Ferreira, casado, empregado de escritório, nascido em 3-6-63, natural de Ferreiros, Amares, filho de José Domingos Teixeira Machado Ferreira e de Marília de Barros Azevedo Ferreira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Requesende, 530, 2.ª, habitação 21, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

6-4-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto corre termos uns autos de processo comum n.º 412/91, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Romão de Melo Araújo, casado, músico, nascido em 23-4-56, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filho de Rui de Melo Araújo e de Leonor da Conceição Romão, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Estrada de Magoito, Fachada, São João das Lampas, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

7-4-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto corre termos uns autos de processo comum n.º 756/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Moreira Teles, casado, vendedor, nascido em 21-6-56, natural de Lousada, filho de José Teles e de Maria Aurora Neto Moreira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Tijores, Beire, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

8-4-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-4-92, proferido nos autos de processo comum n.º 621/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Amélia José Pereira, solteira, empregada de balcão, nascida em 21-1-63, natural de Angola, filha de José Maria Pereira e de Cecília Augusto Francisco, residente na Rua do Catiço, 62, Porto, foi declarado caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29-4-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 392/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido Fernando António de Azevedo Pereira da Silva, casado, nascido em 9-3-31, natural de Lisboa, filho de Augusto Pereira da Silva e de Margarida Carmo Azevedo Pereira, e com última residência conhecida na Rua de Timor, 11, Queluz, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, e ainda decretada a proibição de o mesmo obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 695/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido Jorge Olímpio Evaristo Matias, filho de Olímpio José Matias e de Maria Cândida Evaristo, natural de Vilas Boas, Vila Flor, nascido em 13-7-54, com última residência conhecida na Rua de Bernardino Ribeiro, 325, 4.ª, esquerdo, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, e ainda decretada a proibição de o mesmo obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 689/90, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido David Ferreira Moutinho, solteiro, oficial de carne, nascido em 13-2-63, natural de Águas Santas, Maia, filho de José Moreira Moutinho e de Isaura Ferreira de Jesus Magalhães, e com última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, 969, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, e ainda decretada a proibição de o mesmo obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 851/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguida Sara Fernanda Borges Brás dos Santos, casada, comerciante, nascida em 20-12-61, natural de Lavos, Figueira da Foz, filha de João Alberto Brás Paz e de Palmira Andrade Borges Brás, e com última residência conhecida no Bairro de Norton de Matos, lote 9, 1.ª, esquerdo, Sines, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, e ainda decretada a proibição de a mesma obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 419/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Célia Tavares de Sousa Magalhães, casada, empregada comercial, nascida em 25-10-54, natural de Vila Nova de Tazem, Gouveia, filha de António de Sousa Boaventura e de Cândida da Purificação Tavares Amaral, e com última residência conhecida na Rua dos Abetos, 8, Alagoas, Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada em

situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, e ainda decretada a proibição de a mesma obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 484/91, em que é arguida Eunice Rosa Paulo de Oliveira Corte Real, separada, filha de Alfredo de Oliveira e de Maria Aurora Rosa de Oliveira, nascida em 12-10-54, na freguesia de São Miguel de Poiares, concelho de Vila Nova de Poiares, e com última residência conhecida na Rua de Pinhais Bastos, 137, 3.º, esquerdo, Avintes, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a declaração de contumácia da referida arguida, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivãria, *Elizabeth Sousa Alves Carneiro Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 849/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido Luís Jacinto Barbosa da Silva, casado, industrial, nascido em 20-12-54, natural de Burgães, Santo Tirso, filho de António Alves da Silva e de Ana Cândida Barbosa da Silva, e com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 432, 2.º, esquerdo, Vila do Conde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, e ainda decretada a proibição de o mesmo obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 792/92, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido António Manuel dos Santos Oliveira Botelho, casado, engenheiro técnico, natural de Moçambique, filho de Manuel Augusto dos Santos Oliveira Botelho e de Susana Maria Ferreira dos Santos Oliveira Botelho, e com última residência conhecida no Largo da Fábrica, sem número, Miranda do Douro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, e ainda decretada a proibição de o mesmo obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 46/92, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Rosa Oliveira Fonseca, casada, doméstica, nascida em 27-10-50, natural de Baião, filha de António Pinto de Ana Eva, portadora do bilhete de identidade n.º 3625186, e com última residência conhecida na Rua da Torrinha, 265, 2.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi a referida arguida, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de a mesma obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 688/90, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido José Saramago Figueiredo, filho de Francisco Duarte Figueiredo e de Matilde Saramago Figueiredo, nascido em 9-4-47, divorciado, natural de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Granjo, 25, 1.º, direito, Algés, Lisboa, portador do bilhete de

identidade n.º 135852, de 6-11-89, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, e ainda decretada a proibição de o mesmo obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

26-5-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã de Direito, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 992/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido Jorge Avelino Magalhães, filho de Manuel de Magalhães e de Laurinda de Oliveira, natural da freguesia de Antime, Fafe, nascido em 31-3-52, portador do bilhete de identidade n.º 2996409, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua Um, 161, Urbanização do Lidalor, Vila Nova da Telha, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, e ainda decretada a proibição de o mesmo obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

26-5-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 722/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido António Fernando da Silva Ramos, casado, comerciante, nascido em 24-8-49, natural de Fânzeres, Gondomar, filho de Florindo Martins Ramos e de Conceição Martins da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 1909270, de 24-1-89, com última residência conhecida na Rua do Seixo, 394, Fânzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, e ainda decretada a proibição de o mesmo obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

28-5-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pela Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 731/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido Rogério Paulo Fernandes Teixeira, natural da freguesia de Massarelos, no Porto, nascido em 17-7-66, filho de pai natural e de Maria Helena Fernandes Teixeira, com última residência conhecida na Rua de Francisco da Rocha Soares, 45, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 9856642, de 9-7-91, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o referido arguido, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

28-5-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pela Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Benito, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 8673/90, que o Ministério Público move contra José Medeiros Couto, filho de José Tavares do Couto e de Almerinda Medeiros do Couto, natural da freguesia de São José, em Ponta Delgada, e com última residência conhecida na Rua do Barão das Laranjeiras, 21-E, Ponta Delgada, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 287.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 5-5-92, declarado contumaz, com suspensão dos termos do processo, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, e, consequentemente, a

anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por este após a presente declaração.

13-5-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Benido*. — A Escrivã-Adjunta, *Liru Velez Lessa*.

Anúncio. — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 7441/89, que o Ministério Público move contra Mário Cabral Moreira, nascido em 18-1-44, em Santa Catarina, Cabo Verde, filho de Manuel Cabral Moreira, e de Tomásia Gomes Martins, residente no Alto da Cova da Moura, 4, na Buraca, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. c), e 2.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 6-5-92, declarado contumaz, com suspensão dos termos do processo, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, e, consequentemente, a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por este após a presente declaração.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Liru Velez Lessa*.

Anúncio. — O Dr. Ricardo Manuel C. O. F. Cardoso, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 9085/91, pendentes nesta Secção, contra o arguido Francisco José da Silva Fernandes, filho de Manuel Fernandes e de Maria Alice da Silva Fernandes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 24-11-59, com última residência conhecida na Rua de Marraquene, lote 438, corpo C-2, 1.º, C. Olivais Sul, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1 e 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 4-5-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel C. O. F. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Paula R. G. C. de Sousa*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Fêria de Almeida, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 9630/91, em que é arguido Delfim da Silva Pereira Fernandes, casado, empregado comercial, natural da freguesia de Massarelos, no Porto, onde nasceu a 20-5-58, filho de Fernando Pereira Fernandes e de Guiomar da Silva Pimentel, e com última residência conhecida em juízo na Rua do General Torres, 119, cave, em Vila Nova de Gaia, por no referido processo ter sido recebida contra ele acusação imputando-lhe a co-autoria de um crime previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1, al. a), e 2.º, al. h), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 14-5-92, declarado contumaz, implicando-lhe a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando suspensos os posteriores termos do processo até à apresentação do arguido, e decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou efectuar quaisquer registos (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Fêria de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. Silva Matos*.

Anúncio. — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 9631/91, que o Ministério Público move contra Alda Guilhermina Melão Simão, nascida em 16-7-69, solteira, bailarina, filha de José Manuel T. Simão, e residente na Praceta de D. Fernando I, lote 44, rés-do-chão, esquerdo, Sacavém, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. a), b), c), d), h) e e), do Código Penal, foi a mesma, por despacho de 6-4-92, declarada contumaz, com suspensão dos termos do processo, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, e, consequentemente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por esta após a presente declaração.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Liru Velez Lessa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 63/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, em que é arguido Luís Filipe Santos Nunes, filho de César dos Santos Nunes e de Eugénia Ferreira dos Santos Nunes, nascido em 2-3-56, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, solteiro, desempregado, com o bilhete de identidade n.º 4787690, de 29-8-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa das Freiras, 2, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos

arts. 296.º e 297.º, n.º 1 e 2, al. d), e 22.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 22-5-92, e, em consequência, determinado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar a partir desta declaração, bem como a proibição de adquirir quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção do bilhete de identidade, de passaporte, de carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis (art. 337.º do Código de Processo Penal).

25-5-92. — O Juiz de Direito, *António Francisco Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Vale*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Carlos Almeida, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 4362/90, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Azevedo Veríssimo, nascido em 30-9-59, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Abílio da Costa Veríssimo e de Inocência de Fátima Azevedo Veríssimo, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Egas Moniz, 20, s/v, direito, Odivelas, por haver cometido o crime de burla (dois crimes), previsto e punido pelo art. 331.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 11-5-92, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do n.º 1 do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);

25-5-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Odetete Jerónimo*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa existem uns autos de processo comum com o n.º 377/90, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido José António Penelas Nunes, nascido em 4-5-58, na freguesia de Mateus, Vila Real, filho de António Nunes e de Zulmira Monteiro Penelas, com última residência conhecida no Bairro da Casa Pia, 2, rés-do-chão, Camarate, Loures, ao qual lhe é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, do Código Penal, e ainda um crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 11-5-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal de 1987, implicando essa declaração as seguintes medidas:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis);
- O arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinho Correia Lobo*. — A Escriutária Judicial, *Maria Helena Dias do Espírito Santo*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum com o n.º 355/A/91 (5309/A/91-D.LSB), pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido António José Fortes Rocha, solteiro, empregado de limpeza, nascido em 14-3-74, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, em Lisboa, filho de Adelino da Assunção Pereira e de Isabel Maria Lobato Fortes Rocha, portador do bilhete de identidade n.º 10716323, emitido em 8-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Dr. Rui Gomes de Oliveira, lote 13, 5.º, D. Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas nos arts. 296.º

e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c), d) e h), ambos do Código Penal, foi, por despacho de 19-5-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data;
- c) Proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de entidades públicas.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Tavares Simões*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo da Comarca do Porto, faz saber que nos autos de processo comum n.º 153/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Barroca da Costa, solteiro, pedreiro, nascido em 21-6-73, na freguesia de Miragaia, no Porto, filho de Alpoim Moreira da Costa e de Marília Barroca, residente na Rua Mouta, Perosinho, Vila Nova de Gaia, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, foi, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada caduca a contumácia e os seus efeitos.

28-4-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Queirós da S. Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 15-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 10/92, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel de Sousa Ribeiro, solteiro, empregado de balcão, filho de Messias Ribeiro e de Rosa Sousa Fernandes, nascido em 28-2-62, em Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Rua de Atafona, 208, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. c), e 2, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 315.º, n.º 1, do mesmo diploma, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com alcance do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — O Escriutário Judicial, *Domingos Jorge da Silva Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-4-92, proferido nos autos de processo comum n.º 246/91, do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Armindo Novo Terroso, solteiro, sem profissão, nascido em 3-10-72, na Póvoa de Varzim, filho de José Manuel Terroso e de Alzira Maria Martins Novo, com última residência conhecida na Rua da Formiga, 299, Porto, e José Fernando da Silva Ribeiro, solteiro, ajudante de motorista, nascido em 24-2-72, na freguesia de Miragaia, no Porto, filho de António Ribeiro e de Maria Amélia da Silva, com última residência conhecida na Rua da Portela, 56, São Pedro da Cova, Gondomar, por haverem cometido um crime de introdução em local vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º do Código Penal, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 197.º, n.º 2, als. c) e r), do mesmo Código, foram os referidos arguidos declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos;
- 2.º Proibição de os arguidos obterem ou renovarem bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e ainda quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *José Aniceto Piedade*. — O Escriutário, *Amílcar de Moura Sena*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Pedro Álvaro Donas Botto Fernando, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 277/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Luís Teixeira, solteiro, carpinteiro, nascido em Angola, em 10-9-68, filho de Alcino Pereira Teixeira e de Rosa Artur, com a

última residência conhecida em Carvalhas, Salvador, Amarante, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296 e 297.º, n.ºs 1, al. f), e 2, als. c) e h), ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto Fernando* — O Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado*.

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos Barros Moreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 5/92, desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Filomena da Cruz dos Santos, solteira, nascida em 20-5-66, doméstica, filha de Joaquim dos Santos e de Adelaide da Cruz, natural da freguesia da Sé, na Guarda, com residência conhecida na Rua do Cativo, 62, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1, als. a) e f), do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos Barros Moreira* — O Escrivão-Adjunto, *M. S. Fernandes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum pendente nesta Secção e Juízo, com o n.º 111/92, contra Maria Rosa, casada, doméstica, de 18 anos de idade, filha de Manuel João e de Maria Rosa, natural de Matosinhos, com última residência conhecida num barraco de madeira num acampamento de ciganos, na Estrada Exterior da Circunvalação, Matosinhos, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 287.º, n.º 2, al. h), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

22-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado* — Pelo Escrivão de Direito, *M. S. Fernandes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, M.ª Juíza de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-5-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Teles Rosa, solteiro, vendedor ambulante, filho de João dos Reis Rosa e de Rosa Laura Teles Reis, nascido em 28-6-69, natural da freguesia do Campo Grande, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 10245745, de 2-2-88, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de São Miguel, 36, 1.º, esquerdo, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de roubo, previsto e punido pelas disposições dos n.ºs 1 e 5 do art. 306.º do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia do mesmo.

22-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado* — O Escriutário Judicial, *José Rui dos Reis Costa*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 22-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 247/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra Fernando José Monteiro Pereira, solteiro, polidor de móveis, nascido em 20-6-61, na freguesia de Valbom, Gondomar, filho de José de Oliveira Pereira e de Maria Fernanda Ferraz Monteiro, com a última residência conhecida na Rua de Camilo Castelo Branco, 76, Valbom, Gondomar, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no DR, 2.ª, 100, de 30-4-92, uma vez que o arguido foi detido (arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

25-5-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto Fernando*. — O Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum pendente nesta Secção e Juízo, com o n.º 13/92, contra Francisco Manuel Teixeira Lopes, solteiro, empregado de mesa, filho de António Pereira Lopes e de Adelina Teixeira, nascido em 28-11-60, natural de São Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Cândido, 140, Valongo, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, com referência à tabela I-C, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

27-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado* — Pelo Escrivão de Direito, *M. S. Fernandes*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO BARREIRO

Anúncio. — O Dr. Avelino Frescata, juiz de direito estagiário do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que no processo comum n.º 762/92, pendente nesta comarca contra o arguido Artur Jorge dos Santos César, solteiro, natural de Cabo Verde, filho de Ibraltino Maria César e de Ironidina Fausta dos Santos, nascido em 13-3-73, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, 6, rés-do-chão, esquerdo, Barreiro, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), *in fine*, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *Avelino Frescata* — A Escriturária, *Maria Helena Pinto da Fonseca*.

Anúncio. — O Dr. Avelino Frescata, juiz de direito estagiário do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que no processo comum n.º 786/91, pendente nesta comarca contra o arguido Fernando Paulo dos Santos Gomes, solteiro, servente, filho de Fernando Miranda Santos Gomes e de Maria de Fátima Miranda dos Santos Gomes, natural do Barreiro, nascido em 17-4-71, e com última residência conhecida na Rua de São João Baptista de Ajudá, 15, rés-do-chão, Barreiro, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do referido Código.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma).
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-5-92. — O Juiz de Direito, *Avelino Frescata* — A Escriturária, *Maria Helena Pinto da Fonseca*.

Anúncio. — O Dr. Avelino Frescata, juiz de direito estagiário do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que no processo comum n.º 821/91, pendente nesta comarca contra o arguido Emílio Marques Ferreira, casado, natural de Chão de Couce, Ansião, filho de Alberto Marques Ferreira e de Mabilde da Conceição, nascido em 19-3-50, mecânico, e com última residência conhecida na Praceta de Frei Luís de Sousa, 73, 1.º, esquerdo, Barreiro, portador do bilhete de identidade n.º 9160539, emitido em 8-5-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 131.º, 22.º e 23.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos

termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);

- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-5-92. — O Juiz de Direito, *Avelino Frescata*. — A Escriturária, *Maria Helena Pinto Fonseca*.

Anúncio. — O Dr. Avelino Frescata, juiz de direito estagiário do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que no processo comum n.º 875/91, pendente nesta comarca contra o arguido José Carlos Rodrigues dos Santos, solteiro, filho de José Eusébio Mendes dos Santos e de Maria do Carmo Clupele dos Santos, natural de Alcochete, nascido em 17-1-70, e com última residência conhecida no Bairro da Caixa, Rua Três, lote 6, rés-do-chão, direito, em Alcochete, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-5-92. — O Juiz de Direito, *Avelino Frescata*. — A Escriturária, *Maria Helena Pinto da Fonseca*.

Anúncio. — O Dr. José de Sousa Magalhães, juiz de direito do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que no processo comum n.º 303/91, pendente nesta comarca contra a arguida Maria da Graça Pereira Caetano, casada, filha de Manuel Pereira, natural do Montijo, nascida em 17-6-65, e com última residência conhecida na Rua de Gil Fernandes, 10, Bairro da Boa Esperança, Montijo, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 228.º, n.º 1, al. a), e 2, com referência ao art. 229.º do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *José de Sousa Magalhães*. — A Escriturária, *Maria Helena Pinto da Fonseca*.

Anúncio. — O Dr. José de Sousa Magalhães, juiz de direito do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que no processo comum n.º 495/91, pendente nesta comarca contra o arguido Paulo Manuel Brás Martins Dias, solteiro, electricista, filho de Jaime Martins Dias Júnior e de Maria Fernanda Brás, natural de Vila Nova de Poiares, nascido em 13-9-63,

portador do bilhete de identidade n.º 7050831, emitido em 17-7-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Casal do Forno, São Miguel, Vila Nova de Poiares, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, do Código Penal, pelo art. 1.º, n.º 2, do Dec.-Lei 65/84, de 24-2, pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), com referência à tabela IC, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, e pelos arts. 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 3, al. b), e 4.º *in fine* do referido Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *José de Sousa Magalhães*. — A Escriutária, *Maria Helena Pinto da Fonseca*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que pela 4.ª Secção do Tribunal de Círculo de Penafiel correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 5/92, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Ernesto Augusto de Sousa Ferreira, solteiro, pelreiro, nascido em 29-10-67, na freguesia de Pinheiro, comarca de Penafiel, filho de Adão Cancela Ferreira e de Maria Jerónima de Sousa, actualmente ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida no lugar de Outeiro de Vila Verde, freguesia de Pinheiro, comarca de Penafiel, ao qual é imputado a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º do Código Penal, foi, por despacho de 11-5-92, o arguido declarado contumaz e com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

11-5-92. — O Juiz de Direito, *António Gama Ferreira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *João de Oliveira Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-4-92 do M.º Juiz de Direito da 4.ª Secção do Tribunal de Círculo de Penafiel, proferido nos autos de processo comum n.º 77/91, em que são autor o Ministério Público e arguido Orlando Duarte da Costa Vilela Gomes Afonso, casado, motorista, com última residência conhecida na Praceta de João Vilaret, lote 2, 4.º, C, Venda Nova, Amadora, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do referido Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir esta declaração.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *António Gama Ferreira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *Albino Augusto Oliveira Rodrigues*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, nos autos de processo comum (colectivo) n.º 176, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Domingos Pereira de Aguiar, solteiro, agricultor, filho de Joaquim José Machado de Aguiar e de Rosa Pereira, nascido a 9-4-60, na freguesia de São Julião do Freixo, Ponte de Lima, e com última residência conhecida no lugar de Paço, São Julião do Freixo, Ponte de Lima, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c) e e), Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 19-5-92, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *António Domingos Ribeiro Coelho da Rocha*. — A Escriutária, *Deolinda Maria Lourenço Martins*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, nos autos de processo comum (colectivo) n.º 16/91, que o Ministério Público move contra o arguido Luís da Conceição de Sá Macedo, solteiro, filho de Augusto da Costa Macedo e de Laurinda de Jesus Nunes de Sá, nascido em 5-7-60, em Minhotães, Barcelos, e com última residência conhecida no lugar de Pinheiral, Lemenhe, Vila Nova de Famalicão, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de ofensas corporais graves, previsto e punido pelo art. 143.º, al. a) e b), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 22-5-92, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto na totalidade dos seus bens.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *Anselmo Augusto Lopes*. — O Escriutário, *José Paulo Teixeira dos Santos*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 22-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 42/91, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, correm termos contra o arguido António Rodriguez Nogueiras, divorciado, industrial, natural de Tui, Pontevedra, Orense, Espanha, filho de Manuel e de Maria Francisca, nascido em 12-12-43, possuidor do bilhete de identidade (espanhol) n.º 35529054, e com última residência conhecida no lugar dos Penedes, Vale de Cambra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, foi o referido arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação do arguido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;

A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-5-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escriutária, *Florhela Valpaços Soeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 588/91, que o Ministério Público move contra o arguido Alcino de Jesus Morais, solteiro, agricultor, nascido em 14-4-69, filho de Artur Proença Morais e de Laurentina de Jesus, natural de Argemil, Travancas, Chaves, e com última residência conhecida em Argemil, Travancas, Chaves, não constando dos autos o número do bilhete de identidade, foi declarado contumaz e, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi-lhe retirada a possibilidade de obter os seguintes documentos:

Suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação do arguido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração;

Proibição de o arguido obter certidões, documentos ou registos junto de autoridades públicas.

22-5-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escriutária, *Máilde Balbina Bruno Pereira Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 21-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 59/92, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido José Correia Faria, casado, construtor civil, filho de Deolindo Leite de Faria e de Maria José Correia, natural de Pedreira, Felgueiras, nascido em 10-3-64, possuidor do bilhete de identidade n.º 9425639, de 21-11-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Ameixoeira, Airães, comarca de Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido acima identificado declarado contumaz, com as seguintes consequências legais: suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação do arguido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-5-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escriutária, *Floribela Valpaços Soeima*.

Anúncio. — Faz-se saber, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, que o arguido Jorge Avelino Magalhães, casado, comerciante, nascido em 31-3-52, filho de Manuel de Magalhães e de Laurinda de Oliveira, natural de Fafe, e com última residência conhecida na Rua Um, 661, Vila Nova da Telha, Maia, portador do bilhete de identidade n.º 2996409, do Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 25-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 294/91, da 1.ª Secção do Tribunal de Circuito e de Comarca de Chaves, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código) e a proibição de obter certidões, documentos ou registos junto de autoridades públicas.

26-5-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escriutária, *Matilde Balbina Bruno Pereira Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 546/91, da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Elisabete Medinas Figueiredo Nobre, divorciada, doméstica, nascida em 9-9-55, filha de Francisco Gomes Figueiredo e de Berta Maria Medinas Figueiredo, e com última residência conhecida em Horta do Cano, Pego, Abrantes, por se encontrar indiciada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último artigo na redacção dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 6-5-92, declarada contumaz, implicando assim para ela a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou obter quaisquer registos.

11-5-92. — O Juiz de Direito Estagiário, *Fernando Ferreira Duque*. — O Escrivão de Direito, *Inácio Gil Cadete*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1193/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes contra o arguido Américo da Silva Sobral, solteiro, nascido em 20-7-70, filho de Américo Rego Sobral e de Arlete Pedro Sobral da Silva, natural do Bombarral, e com última residência conhecida em Casal da Seixosa, Moita dos Ferreiros, Lourinhã, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 6-5-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, este último na redacção que lhe foi introduzida pelo art. único da Lei 89/88, de 5-8, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda ser decretada a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arrestado dos bens do arguido.

13-5-92. — O Juiz de Direito, *José Rafael dos Santos Arranja*. — O Escrivão de Direito, *Sérgio Bogalhão Figueiredo*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 221/92, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca

de Abrantes contra o arguido Alberto Augusto Lourenço da Silva, solteiro, cozinheiro, filho de Maria Fernanda Santos Lourenço, nascido em 26-5-70, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Alto Alentejo, lote 118, 1.º, esquerdo, no Montijo, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 19-5-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após este despacho e, bem assim, o decretamento da proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Luis Fernando dos Santos Correia Mendonça*. — O Escriutário, *José Manuel Pereira Leitão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 1128/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, em que é arguido Fernando Alberto Antunes Simões do Rio, filho de Mário Simões do Rio e de Aida Palmira Antunes do Rio, natural de Lisboa, nascido em 13-9-49, casado, gerente comercial, e com última residência conhecida em Rua de José Augusto Costa, 5, A da Beja, Amadora, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 15-5-92, sendo proibido de obter quaisquer documentos nos serviços de identificação civil e criminal ou certidões ou registos nas conservatórias dos registos predial, civil e de automóveis e nos serviços do notariado (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Luis Augusto Teixeira*. — A Adjunta, *Helena Bárbara*.

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca de Águeda faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 26/92, pendente neste Tribunal, em que o Ministério Público move contra o arguido José Domingues Pardal, casado, industrial, filho de Joaquim Domingos Pardal e de Delfina Antónia Pereira, nascido em 30-11-25, natural de Valbom, Gondomar, e com última residência conhecida na Zona Industrial da Fornuga, Pombal, portador do bilhete de identidade n.º 9775118, emitido em 25-6-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho proferido nos autos acima referidos em 21-5-92, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter documentos e a realização de actos junto das conservatórias, cartórios, Direcção-Geral de Viação, governo civil e centro de identificação civil e criminal.

25-5-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Pais*. — O Escrivão-Adjunto, *José Daniel Saraiva Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Prazeres Pais, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 27-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 458/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Mendes de Sousa, casado, motorista, nascido a 19-7-60, na Golegã, filho de Francisco Lopes de Sousa e de Maria Marques Mendes de Sousa, com última residência conhecida no lugar do Azeiro, pavilhão 1, Albergaria-a-Velha, portador do bilhete de identidade n.º 11866746, de 2-1-91, de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º do referido Código), bem como a proibição da obtenção de documento e a realização de actos junto das conservatórias, cartórios, repartição de finanças, câmara municipal, Direcção-Geral de Viação, governo civil e Centro de Identificação Civil e Criminal.

27-5-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Pais*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Anastácio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de Processo comum (singular) n.º 441/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal

Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, em que o Ministério Público move contra o arguido José Luís da Luz Cabeças, nascido em 20-8-73, filho de José Cabeças e de Baldomeira Sobina da Luz, natural de Campo Maior, com última residência conhecida em acampamento de ciganos em Albergaria-a-Velha, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. e), e 2, als. c) e d), do Código Penal, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 15-5-92, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos da natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador, de licença de uso e porte de qualquer arma e, bem assim, de a manifestar e registar (art. 337.º do Código de Processo Penal).

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Jorge França Moreira*. — A Escrivã de Direito, *Olívia Lourenço da Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 150/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel Cavaco Tomé de Castro, casado, contabilista, nascido em 27-12-36, filho de Gualter Tomé de Castro e de Lídia Maria Cavaco de Castro, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1368500, emitido em 20-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 18-5-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de índole patrimonial celebrados a partir desta data e a proibição de obter quaisquer certidões junto dos registos, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte ou respectivas revalidações.

25-5-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *José Abreu de Sousa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Nunes Soares, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, faz saber que, por despacho de 25-3-92, proferido nos autos do processo comum (colectivo) n.º 301/91, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Dulce Maria de Oliveira Formúga Pereira, solteira, doméstica, nascida em 30-3-66, natural de Angola, filha de Vítor Manuel Represas Formúga Ferreira e de Isaura Maria Soeiro de Oliveira, com última residência conhecida na Quinta da Barrada, lote 18, 1.ª, direito, Carregalho, por haver cometido dois crimes de burla, previstos e punidos nos termos do art. 313.º do Código Penal, e dois crimes de falsificações de documentos, previstos e punidos nos termos do art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes implicações:

- Suspensão dos ulteriores termos do presente processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7-4-92. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Nunes Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *António Barros Soares*.

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Nunes Soares, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, faz saber que, por despacho de 19-5-92, proferido nos autos do processo comum (singular) n.º 172/91, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Olga Gertrudes dos Santos Marques Leite, casada, industrial, nascida em

17-4-42, natural da freguesia de São Miguel, em Lisboa, filha de Vasco Veiga Marques e de Cecília dos Santos Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 7831102, emitido em 23-2-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, Prédio Norton de Matos, bloco C, 7.º, D, Póvoa de Varzim, por haver cometido dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes implicações:

- Suspensão dos ulteriores termos do presente processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-5-92. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Nunes Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *António Barros Soares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — O magistrado judicial do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada faz saber que, por despacho proferido em 30-4-92, no processo comum n.º 993/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Maria Pereira Afonso, solteiro, nascido em 12-1-64, empregado de hotelaria, filho de António Pereira Afonso e de Maria Luísa Pereira, natural de Grândola, e com última residência conhecida no Beco do General Humberto Delgado, 138, Bairro do Campo da Bola, Costa da Caparica, acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), e 2, al. c), do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal. Fica ainda proibido o arguido de obter bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e, em geral, quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta Interina, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 8242, a correr termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, em que é arguida Felismina Ilda Noronha Cunha, solteira, doméstica, nascida em 8-6-55, na freguesia de Cedofeita, no Porto, filha de António Ferreira Volga e de Maria Cândida Augusta Noronha, com última residência conhecida no Bairro das Casas Pré-Fabricadas, 16, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão (três), previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações do art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, tendo o mesmo, por despacho proferido em 30-4-92, sido declarado extinto, por força do art. 2.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, com a consequente cessação de contumácia ali aplicada.

11-5-92. — O Juiz de Direito Substituto, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta Interina, *Rosa Maria M. Rodrigues*.

Anúncio. — O Dr. António Domingos Pires Robalo, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 12155/91, pendentes nesta Secção e Juízo contra os arguidos Luís Filipe da Conceição Pereira, filho de Álvaro Filipe Lopes Pereira e de Rosa Maria da Conceição Pereira, natural de Vila Franca de Xira, nascido a 24-7-62, casado, e Maria Judite Lança Araújo Pereira, filha de Luís José Araújo e de Gertrudes Godinho, natural de Amora, nascida em 2-3-64, casada, ambos com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 49, 2.º, esquerdo, Cruz de Pau, Seixal, por se encontrarem

pronunciados por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram os mesmos indivíduos declarados contumazes, por despacho de 6-5-92, o que implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando assim suspensos os autos acima identificados até apresentação ou detenção dos arguidos (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

11-5-92. — O Juiz de Direito, *António Domingos Pires Robalo* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Soares, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 849/90, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Margarida Saldanha e Sousa Fernandes Leitão Roberto, casada, nascida em 14-3-60, filha de Maria Manuela Saldanha e Sousa Fernandes e de Fernando Trindade Leitão, com última residência conhecida na Rua de Chaby Pinheiro, 23, Lavradio, Barreiro, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 8-5-92, a arguida declarada contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a impossibilidade de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte e obter certidões de nascimento e casamento.

13-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Soares*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Soares, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 348/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Joaquina Rosa Maria Mosca, nascida em 2-5-35, natural do Seixal, operária, casada, filha de José Maria Mosca e de Virgínia Rosa, com última residência conhecida na Quinta do Miranda, lote A2, corpo 6, n.º 1, Queluz, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 12-5-92, a arguida declarada contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos celebrados após a declaração, bem como a impossibilidade de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte e obter certidões de nascimento e casamento.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Soares*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Soares, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 768/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Soares Rodrigues, solteiro, comerciante, nascido em 28-5-63, natural de Almada, filho de Vasco Manuel Trindade e de Maria Filomena Rodrigues, com última residência conhecida na Praceta dos Navegantes, 66, 2.º, direito, Costa da Caparica, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 13-5-92, o arguido declarado contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos celebrados após a declaração, bem como a impossibilidade de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte e obter certidões de nascimento e casamento.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Soares*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 12 476/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pelo crime de emigração para se subtrair ao serviço militar, previsto e punido pelo art. 315.º do Código Penal, imposta ao arguido Alcino José Barbosa Dias, nascido em 3-3-67, em Galegos (Santa Maria), Barcelos, filho de Manuel Almeida Dias e de Julite do Carmo Arentes Barbosa, e com última residência conhecida em 43, Willson Place, Belleville, New Jersey, Estados Unidos da América.

15-5-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Soares, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 445/89, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Aníbal José Sequeira, casado, natural de Sernancelhe, filho de António Lopes Ferreira e de Virgínia Gomes Sequeira, e com última residência conhecida na

Rua da Alegria, 2, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 12-5-92, declarada caduca a contumácia do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Soares*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António Domingos Pires Robalo, M.º Juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que, por despacho de 19-5-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 12559/91, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Joaquim António Guerreiro, casado, natural de Beja, nascido em 13-1-37, filho de Hipólito Borges Rosário e de Elisa Augusta Guerreiro, com última residência conhecida na Urbanização do Palheiro, lote 19, 1.º, direito, Moita, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *António Domingos Pires Robalo*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Cruz Ribeiro*.

Anúncio. — O magistrado judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Almada faz saber que no processo comum n.º 116/92, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Etelvina Sousa Almeida, filha de Aires de Almeida e de Laura da Costa e Sousa de Almeida, nascido em 11-9-51, natural de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Agostinho Neto, 2, traseiras, Sobre da Caparica, em que lhe é imputada a prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 19-5-92, foi a mesma declarada contumaz, o que implica, para além dos efeitos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, a proibição de renovar ou obter bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e outras certidões ou registos em repartições públicas.

Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

(*Sem data*). — O Juiz de Direito, *Laurentino Marteleira*. — O Escrivário, *António Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — Faz-se saber que pela única secção de processos do Tribunal Judicial da Comarca de Almeida, no processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 501/90, que nesta comarca o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Veríssimo Alves Pais, solteiro, pintor da construção civil, nascido em 6-9-63, filho de Augusto Coelho Pais e de Maria Carlota Pereira Alves, natural de Santa Comba Dão, com última residência conhecida no lugar de Barril, Mórtaqua, Santa Comba Dão, portador do bilhete de identidade n.º 9419592, emitido em 13-1-86, por Lisboa, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido;
- Proibição de obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e carta de caçador.

O arguido está acusado de um crime de burla de meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, al. c), do Código Penal.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *António José Ascensão Ramos*. — A Escrivária, *Clara Lourenço Sobral*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 3/92, do Tribunal Judicial da Comarca de Alvaizere, que o Ministério Público move contra Mário Gaspar Antunes Medeiros, viúvo, comerciante, nascido em 19-12-43, na freguesia de Pousaflores, concelho de Ansião, filho de Abílio Antunes Medeiros e de Maria Augusta Gaspar, com a última residência conhecida em Relvas, freguesia de Maças de Caminho, concelho de Alvaizere, por estar acusado

de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, com referência ao art. 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

Nos termos do n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica ainda o arguido proibido de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e, bem assim, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Ilídio Gonçalves de Vasconcelos*. — O Escriutário, *Jaime Rodrigues Martinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 66/92, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move ao arguido Serafim Fernando Martins da Silva, natural da freguesia de Águas Santas, Maia, nascido em 2-4-43, casado, estecedor, portador do bilhete de identidade n.º 3680127, de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Miradouro, Gatão, Amarante, por lhe ser imputado um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, com referência ao n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20-5-92, foi declarado contumaz.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, decretando-se ainda a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, 1.ª Secção, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 594/91, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra José Vieira Teixeira, filho de Manuel Teixeira e de Maria Adelaide Moreira Vieira, natural da freguesia da Lomba, Amarante, nascido em 25-8-65, casado, construtor civil, com última residência conhecida no lugar de Bravista, Cepelos, Amarante, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos quais foi proferido despacho dando por caducada a declaração de contumácia.

26-5-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Roque Nogueira, M.^{mo} Juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (singular) n.º 304/91, pendente na 2.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público e outro movem contra o arguido Rui Santos Pires, casado, comerciante, filho de António Simões Pires e de Maria Fernanda Alves dos Santos, natural da freguesia de Guijó, Vila Nova de Gaia, nascido em 26-8-64, e com última residência conhecida em Estrada da Murta, Oliveira do Bairro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13-5-92, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Roque Nogueira*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 37/90, da 1.ª Secção do 1.º juízo do Tribunal

Judicial da Comarca de Anadia, que o Ministério Público nesta comarca move contra António Manuel Correia Camões, casado, militar, filho de Maria de Lurdes Correia Balteiro Camões e de António Ferreira Camões, natural da freguesia da Sé Nova, em Coimbra, nascido em 10-6-68, com última residência conhecida na Urbanização de Santa Isabel, lote 6, rés-do-chão, direito, em Santa Clara, Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 8267013, passado por Lisboa, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

Para constar se lavrou o presente e outro de igual teor, que vão ser legalmente fixados.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Roque Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *João José Rodrigues Gaspar*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-10-90, proferido nos autos de processo comum n.º 118/88, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Arcos de Valdevez, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando António Pereira de Brito, solteiro, agricultor, filho de Manuel de Brito e de Maria da Conceição Pereira, nascido em 17-11-69, na freguesia de Rio de Moinhos, desta comarca, onde reside no lugar de Reboreda, foi declarada cessada a contumácia decretada contra o mesmo, por despacho proferido nos autos acima identificados em 23-6-89, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 2, al. d), e 298.º, n.º 1, com referência ao art. 296.º, todos do Código Penal, cujo anúncio foi publicado no DR, 2.º, 157, de 11-7-89.

13-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARRAIÓLOS

Anúncio. — O Dr. António Manuel Fernandes dos Santos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Arraiolos, faz saber que no processo comum (com intervenção do tribunal colectivo) n.º 248/92, a correr termos por este Tribunal, que o Ministério Público nesta comarca move contra os arguidos Carlos Leal Maia, solteiro, negociante de nulas, filho de António Maia Agostinho e de Maria Cabeça Leal, natural da freguesia e concelho do Montijo, onde nasceu, em 24-6-66, com última residência conhecida em Faias, Santo Isidro de Pegões, Montijo, e outros, imputando-lhes, em co-autoria, a prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo disposto no art. 306.º, n.º 3 e 5, com referência aos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2.º, als. c) e h), todos do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 21-5-92, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.º A proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões;
- 3.º De efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial ou comercial.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Relvas Dias Calado*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Seródio, M.^{mo} Juiz de Direito junto do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Barcelos faz saber que, por despacho de 27-4-92, proferido nos autos do processo comum (singular) n.º 593/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel José Barros Pereira, solteiro, industrial, nascido em 5-7-61, filho de Mário de Jesus Pereira e de Delfina de Jesus Barros, natural de Taíde, Povoa de Lanhoso, e com última residência

conhecida no lugar de Porto de Ave, Tafde, Povoia de Lanhoso, actualmente a residir em parte incerta, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27 (emissão de cheque sem provisão), foi este arguido declarado contumaz, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, tais como certidões de nascimento, casamento, passaporte, obtenção do bilhete de identidade, registo criminal e certidões de qualquer processo judicial.

7-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Gentil Marado Serôdio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Geraldes*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos correm seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registados sob o n.º 470/91, em que são autor o Ministério Público e arguido Luís Manuel Guimarães Moura Azevedo, casado, industrial, nascido em 14-9-49, na freguesia de Margarite, Felgueiras, filho de António Fernando Moura Dias Azevedo e de Maria Adília da Fonseca Costa Guimarães, com última residência conhecida na Rua do Dr. Oliveira Fonseca, Margarite, Felgueiras.

Nos referidos autos foi o arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, incluindo a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas, nos termos do disposto no art. 33.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

8-5-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão Judicial, *António Manuel da Silva Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Eduarda Maria Pinto e Lobo, M.^{ma} Juíza de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) registado sob o n.º 86/91, contra o arguido Manuel Lopes de Sousa, casado, industrial, nascido em 29-1-50, em Galegos (Santa Maria), Barcelos, e com última residência conhecida no lugar de Souto de Oleiros, da referida freguesia, filho de Francisco Fernandes de Sousa e de Cândida da Silva Lopes, por despacho de 7-5-92, foi este arguido declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas.

11-4-92. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pires Martins da Costa*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, por despacho de 13-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 576/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra José Maria da Silva Ferreira, casado, comerciante, nascido em 24-9-53, em Barcelos, filho de José de Araújo Ferreira e de Maria Umbelina da Silva Pereira, residente na Avenida dos Alcaldes de Faria, 12, Barcelos, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caducada a situação de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13-5-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão, *Fernando Manuel Antas Barbosa*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 516/91, contra a arguida Filomena Fernanda Martins Freitas Cruz de Andrade, separada, vendedora, nascida em 1-4-59, em Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, filha de António Anabílio Ribeiro da Cruz e de Maria Cristina Martins Freitas Cruz, e com última residência conhecida na Rua de D. Nuno Alvares Pereira, 41, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, por despacho de 14-5-92, foi a mesma declarada contumaz, em virtude de se encontrar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica para a arguida a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados, com proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pires Martins da Costa*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Eduarda de Pinto e Lobo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 39/92, pendentes nesta Secção e Juízo, que são autor o Ministério Público nesta comarca e arguido António Augusto Sena Soares, casado, industrial, nascido em 8-4-55, filho de Joaquim Augusto de Almeida Soares e de Maria Amélia Monteiro Sena, com última residência conhecida no lugar de Cavada, Paços de Ferreira, foi o mesmo, por despacho de 11-5-92, declarado contumaz, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, bem como a proibição de obter certidões e quaisquer outros documentos junto de entidades oficiais (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

14-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda de Pinto e Lobo*. — A Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Eduarda de Pinto e Lobo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 28/92, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Benvidina Maria Gonçalves Oliveira, solteira, industrial, nascida em 11-11-64, em Arcozelo, Barcelos, filha de Maria Enília Monteiro Gonçalves e de Américo de Azevedo Oliveira, com última residência conhecida na Rua de Henriques Correia, Arcozelo, Barcelos, foi a mesma, por despacho de 13-5-92, declarada contumaz, em virtude de se encontrar indiciada pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e e), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, bem como a proibição de obter certidões ou quaisquer outros documentos junto das entidades oficiais.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda de Pinto e Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 423/91, contra os arguidos Manuel Valentim Oliveira Ribeiro, casado, comerciante, nascido em 28-5-59, filho de Manuel Ribeiro e de Maria Oliveira Gouveia, natural de Caldeias, Guimarães, e com última residência conhecida na Avenida da República, 624, 4.º, direito, Póvoa de Lanhoso, e José Luís Silvestre Sarramito, casado, técnico de contas, nascido em 8-5-49, filho de Luís Fernando Martins Sarramito e de Maria Justa Conceição Silvestre, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida da República, 521, Póvoa de Lanhoso, foram estes arguidos declarados contumazes, por despacho de 13-5-92 em virtude de se encontrarem indiciados da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.ºs 1 e 2, e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por eles celebrados, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem como o arresto em todos os bens dos arguidos.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, M.^{mo} Juiz de Direito do 1.º Juízo do Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, por despacho de 8-5-92, proferido nos autos do processo comum (singular) n.º 487/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rui Manuel Vieira Flores, solteiro, comerciante, nascido em 30-9-71, filho de Francisco Inocêncio Flores e de Adélia Vieira Flores, com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, 46, Barreiro, actualmente a residir em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, tais como certidões de nascimento, casamento, passaporte, e a obtenção do bilhete de identidade, registo criminal e certidões de qualquer processo judicial.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Gentil Marado Serôdio*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 46/92, contra os arguidos Filipe Neto Oliveira, casado, industrial, nascido em 3-5-51,

filho de Rosa Neto Oliveira e de pai natural, natural de Guimarães, e com última residência conhecida em Costa da Quinta, Guimaraes, Santo Tirso, e Elsa Carneiro Fontes, casada, industrial, nascida em 14-7-56, filha de Manuel Fontes e de Margarida Dias Carneiro, natural de Guimaraes, Santo Tirso, e com última residência conhecida em Quinta da Costa, Guimaraes, Santo Tirso, foram estes arguidos declarados contumazes, por despacho de 13-5-92 em virtude de se encontrarem indiciados da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previsto no art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por eles celebrados, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, e o arresto em todos os bens dos arguidos.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

Anúncio. — A Dr.ª Eduarda Maria Pinto e Lobo, M.^{ma} Juíza de Direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados na 1.ª Secção deste Juízo sob o n.º 247/91, no qual são arguidos Virgílio Francisco Pereira Rodrigues, casado, empresário da construção civil, nascido em 10-2-46, na Amora, Seixal, filho de João de Oliveira Rodrigues e de Ângela Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 2125835, de 7-8-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e Maria Lúcia Ballhesteiro Gato Rodrigues, casada, doméstica, nascida em 26-4-49, na Cova da Piedade, Almada, filha de José Maleiro e de Maria da Conceição Mira Ballhesteiro, portadora do bilhete de identidade n.º 5325480-5, emitido em 10-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ambos com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 10, lote 13, 4.º, direito, Largo da Cruz de Pau, Amora, Seixal, e actualmente ausentes em parte incerta, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram os mesmos declarados contumazes, por despacho de 20-5-92, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aqueles, bem como a proibição de obterem quaisquer documentos ou certidões junto das autoridades oficiais.

22-5-92. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escrivão, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Eduarda Maria Pinto e Lobo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, por despacho de 25-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 353/89, pendentes nesta Secção e Juízo, nos quais são autor o Ministério Público nesta comarca e arguido Humberto Rebelo Pires Lavado, solteiro, serralheiro, nascido em 27-5-67, em Barcelos, filho de Francisco Martins Pires Lavado e de Maria Isabel Rodrigues Ferreira Rebelo, com última residência conhecida na Avenida de João Duarte, bloco C, 1.º, Arcozelo, Barcelos, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Braga, foi, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarada a cessação da situação de contumácia.

26-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Pinto e Lobo*. — A Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias*.

Anúncio. — A Dr.ª Eduarda Maria Pinto e Lobo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 223/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que são autor o Ministério Público e Casa Jovilar e arguido Alberto Lopes Pereira Sousa, casado, comerciante, nascido em 4-2-46, na freguesia de Retorta, Vila do Conde, filho de José Pereira de Sousa e de Ana Lopes Soares, residente no lugar de Castro Laboreiro, Melgaço, portador do bilhete de identidade n.º 3208863, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 18-9-86, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23 e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 25-5-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, bem como a proibição de obter certidões ou quaisquer outros documentos junto das autoridades oficiais.

26-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Pinto e Lobo*. — A Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias*.

Anúncio. — A Dr.ª Eduarda Maria Pinto e Lobo, M.^{ma} Juíza de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 29/92, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público e Carlos Humberto Miranda Araújo movem contra o arguido José António Gomes Pereira dos Santos, solteiro, funcionário público, nascido

em 17-6-65, filho de Carlos Alberto Faria dos Santos e de Maria Helena Pereira Carreiras, com última residência conhecida no Bairro da Misericórdia, 5, 1.º, direito, desta cidade, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), e 2, als. c) e d), do Código Penal, e o mesmo por esta forma notificado de que, por despacho de 21-5-92, foi declarado contumaz.

Tal situação implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, bem como a proibição de obter certidões ou quaisquer documentos junto das entidades oficiais.

26-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Pinto e Lobo*. — O Escrivão, *Álvaro Franklin da Silva Gomes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular), que correm seus termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, registados sob o n.º 57/91, em que é arguido Augusto de Almeida Rodrigues, casado, comerciante, filho de António Guerreiro Rodrigues e de Albertina de Almeida, natural do Barreiro, nascido em 10-7-42, portador do bilhete de identidade n.º 8242860, emitido em 19-7-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa de 5 de Outubro, 8-A, Barreiro, por ter cometido o crime de contrabando de circulação, previsto e punido pelo art. 22.º do Dec.-Lei 376-A/79, e as contra-venções e contra-ordenações, previstas e punidas pelos arts. 14.º, 15.º e 18.º do Dec.-Lei 391/79, e 39.º do Dec.-Lei 376-A/79, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 30-4-92, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração;
- 2.º Proibição de obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal, bem como qualquer documento junto da repartição de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes.

13-5-92. — A Juíza de Direito, *Conceição Gonçalves*. — A Escrivão-Adjunta, *Nazaré Pedreira Mixão*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular), que correm termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, registados sob o n.º 1338/91, em que é arguido Manuel Rodrigues Viegas, de cerca de 50 anos de idade, com última residência conhecida na Avenida do Bocage, 52, 3.º, esquerdo, no Barreiro, por o mesmo estar indiciado de haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, de que, por despacho de 21-2-92, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e ficando ainda proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas.

30-4-92. — O Juiz de Direito, *José de Sousa Magalhães*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Cabrita Filipe*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular, que correm termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, registados sob o n.º 1560/91, em que é arguido Joaquim Manuel Robalo Caetano, nascido em 16-9-60, filho de Adriano Alves Caetano e de Maria Francisca Robalo, solteiro, trabalhador da construção civil, portador do bilhete de identidade n.º 6080842, emitido em 23-3-84, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, 54, 2.º, esquerdo, no Barreiro, por o mesmo estar indiciado de haver cometido como autor material de um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e ficando ainda proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas.

30-4-92. — O Juiz de Direito, *José de Sousa Magalhães*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Cabrita Filipe*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular), registados sob o n.º 1574/91, que correm termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, em que é arguido Francisco José Fontes Silva, casado, pescador, nascido em 28-2-58, em Beja, filho de Jorge dos Santos Silva e de Romana Rodrigues dos Santos Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5341177, emitido em 27-3-90,

pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por o mesmo estar indiciado de haver cometido como autor material de um crime de ofensas corporais graves, previsto e punido pelo art. 143.º, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, implicando tal medida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e ficando ainda proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, tendo o arguido última residência conhecida na Rua do Almirante Reis, 107, no Barreiro.

30-4-92. — O Juiz de Direito, *José de Sousa Magalhães*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Cabrita Filipe*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular), que correm termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, registados sob o n.º 1579/91, em que é arguido Rui Miguel Rim da Encarnação Gimenes, nascido em 4-7-72, em Lisboa, filho de Vitorino João Gimenes e de Maria Guimar da Encarnação, possuidor da cédula pessoal n.º 789183, e com última residência conhecida na Travessa do Jardim, porta 3, no Barreiro, por o mesmo estar indiciado de haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, de que, por despacho de 23-3-92, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e ficando ainda proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas.

30-4-92. — O Juiz de Direito, *José de Sousa Magalhães*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Cabrita Filipe*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 62/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Vítor Correia Sobral, filho de Agnelo Louro Sobral e de Susete Maria Correia Perpétuo, natural de Moçambique, nascido em 18-11-61, casado, comissionista, e com última residência conhecida em Arneiro dos Corvos, lote 16, 4.º, direito, Samora Correia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 4-5-92, declarado contumaz, de harmonia com os arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1) Suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do referido Código);
- 2) A declaração caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido;
- 3) A anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 4) A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

8-5-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Sousa Moreira da Silva Soares Roque*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 136/91, a correr seus termos na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria Judite Barroso Correia de Oliveira, casada, nascida em 7-3-60, natural da freguesia de Santa Justa, em Lisboa, filha de Manuel Gonçalves Correia e de Maria da Conceição Silva Barroso Correia, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Pacheco Nobre, 21, cave, direito, Barreiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida, por despacho de 11-5-92, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do referido Código);
- 2.º A declaração caducará logo que a arguida se apresentar ou for detida;
- 3.º A anulabilidade dos negócios jurídicos da arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);

- 4.º A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

13-5-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Bernardino Dinis Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 1/92, a correr seus termos na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Vítor Manuel Lopes Cardoso Fonseca, solteiro, servente da construção civil, nascido em 24-6-72, com última residência conhecida em Vale da Pedra, Cartaxo, por haver cometido um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 11-5-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal);
- 2.º A declaração caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido;
- 3.º A anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 4.º A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-5-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Bernardino Dinis Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 600/89, a correr seus termos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Zeferino Alves Peitago, solteiro, comerciante, nascido em 10-2-46, em Outeiro, Montalegre, filho de José Pires Peitago e de Silvana Alves, titular do bilhete de identidade n.º 0820382, de 27-1-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Escola, Fajarda, Coruche, por haver cometido dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 20-5-92, declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Bernardino Dinis Alves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. João Henrique Gomes de Sousa, M.¹⁰⁰ Juiz de Direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 24-4-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 930/91, da 1.ª Secção deste Juízo, foi cessada a declaração de contumácia do arguido José Gouveia de Carvalho, casado, estofador, filho de Eduardo de Carvalho e de Maria de Salomé Gouveia, nascido em 20-9-56, em Sanloane, Santa Marta de Penaguião, residente no Largo dos Aviadores, Peso da Régua.

27-4-92. — O Juiz de Direito, *João Henrique Gomes de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Carrulo*.

Anúncio. — O Dr. João Henrique Gomes de Sousa, M.¹⁰⁰ Juiz de Direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 30-4-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 125/91, da 1.ª Secção deste Juízo, foi cessada a declaração de contumácia ao arguido Vítor Manuel Xavier Rocha, divorciado, técnico de confecções, filho de Lucindo Manuel Fernandes Xavier da Rocha e de Maria da Conceição Boa Nova Xavier Rocha Gomes, nascido em 16-12-56, na freguesia de São Vicente, em Braga, residente no lugar da Branca, Pinheiro, Guimarães.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *João Henrique Gomes de Sousa*. — O Escriurário, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. João Henrique Gomes de Sousa, M.¹⁰⁰ Juiz de Direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 5-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 873/91, da 1.ª Secção deste Juízo, foi declarado contumaz o arguido Francisco José Mendes Sousa Morão, casado, comerciante, filho de Francisco Mendes Sousa Morão Júnior e de Isabel da Purificação Mendes Rosa Morão, nascido em 28-3-43, na freguesia de Casteleiro, Sabugal, e com última residência conhecida na Rua de Carliff, 31, 1.º,

esquerdo, Lisboa, pelo crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

27-5-92. — O Juiz de Direito, *João Henrique Gomes de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Carrulo*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 909/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 8-5-92, foi o arguido João Manuel Sebastião da Silva, solteiro, empregado hoteleiro, nascido em 13-3-54, natural da freguesia de Souto, concelho da Chamusca, filho de José Augusto Maria da Silva e de Carolina Lopes Sebastião, com última residência conhecida no Bairro Duarte Pacheco, lote 79, 1.º, direito, desta cidade e comarca de Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica após tal declaração (art. 337.º do referido Código).

13-5-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 36/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 8-5-92, foi o arguido José Manuel Dias Atilhó, casado, trolha, nascido em 14-5-67, natural da freguesia de Cervos, concelho de Montalegre, filho de pai natural e de Ana Dias Atilhó, com última residência conhecida na Rua de São Marcos, 93, desta cidade e comarca de Braga, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica após tal declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal).

13-5-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 104/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 8-5-92, foi a arguida Benvidina Maria Gonçalves Oliveira, solteira, industrial, nascida em 11-11-64, natural da freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, filha de Américo Azevedo Oliveira e de Maria Emília Monteiro Gonçalves, com última residência conhecida na Rua de Henrique Correia, 2, Arcozelo, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarada contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica após tal declaração (art. 337.º do referido Código).

13-5-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 150/92, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 15-5-92, foi o arguido Carlos Manuel Machado de Oliveira Forte, solteiro, mecânico, nascido em 12-1-68, em Cabanelas, Vila Verde, filho de Olindo de Oliveira Forte e de Maria do Céu de Oliveira Machado, com última residência conhecida em Conchada, Cabanelas, Vila Verde, actualmente ausente nos Estados Unidos da América, por haver cometido um crime de subtração ao serviço militar, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, da Lei 30/87, de 7-7, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter certidões ou registos ou quaisquer outros documentos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do referido Código).

18-5-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz-se público que, por despacho de 15-5-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 6218, desta Secção e Juízo, foi dada sem efeito a declaração de contumácia do arguido José António Garcias, solteiro, natural de Vila Nova de Famalicão, onde nasceu a 27-2-58, filho de Tomás Garcias e de Maria de Fátima Chimenez,

residente em Ponte Pedrinha, Braga (Maximínos), conforme publicação no DR, 2.ª, n.º 78, de 3-3-90.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgília Maria Ribeiro da Costa*.

Anúncio. — O Dr. João Henrique Gomes de Sousa, M.º Juiz de Direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz-se público que, por despacho de 15-5-92, proferido nos autos do processo comum (singular) n.º 3/92, da 1.ª Secção deste Juízo, foi declarado contumaz o arguido Manuel da Costa Pereira da Silva, casado, filho de Ernesto Pereira da Silva e de Ana da Costa, nascido em 8-8-57, na freguesia de Louro, Vila Nova de Famalicão, com última residência no lugar de Aldeia Nova, Lemelhe, Vila Nova de Famalicão, pelo crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo preliar.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *João Henrique Gomes de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Liliana Silva Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 37/92, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 18-5-92, foi o arguido Augusto Pereira, solteiro, empregado fabril, nascido em 5-1-64, na Guiné-Bissau, filho de Vicente Pereira e de Mariana Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 16059679, de 16-1-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo do Capitão Magalhães, 10, Aveiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do referido Código).

20-5-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-5-92, proferido no processo comum n.º 570/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi o arguido Luís Filipe Oliveira Ribeiro, solteiro, comerciante, nascido em 19-11-67, em Macieira, Leiria, filho de Manuel Vítor Alves Ribeiro e de Maria Alice Gaspar Oliveira Ramos, portador do bilhete de identidade n.º 8208201, do Arquivo de Identificação de Lisboa, declarado contumaz e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *João Henrique Pinto Gomes de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Rebelo Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 52/92, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 22-5-92, foi o arguido Joaquim Luís Lopes Pinto, casado, gerente comercial, nascido em 24-4-60, em Angola, filho de Alfredo de Almeida Pinto e de Maria Isaltina L. F. Pinto, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Lobo, 49, 1.º, direito, Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do referido Código).

22-5-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. Alfredo Fernando Duarte Bastos, juiz de direito auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (singular) n.º 471/91, da 3.ª Secção de Processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Aklia da Conceição Rodrigues, casada, doméstica, nascida em 12-4-54, filha de José Joaquim dos Santos Rodrigues e de Maria Augusta Fernandes, natural de Quintanilha, Bragança, e com última residência conhecida em Quintanilha, Bragança, e actualmente em parte incerta da Suíça, por ter cometido, em co-autoria material, um crime de dano, pre-

visto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data e proibição de:

- a) Obter bilhete de identidade;
- b) Obter certidões na conservatória do registo civil;
- c) Obter passaporte;
- d) Efectuar registos em repartições públicas.

13-5-92. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando Duarte Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Raposo*.

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (singular) n.º 110/92, da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Pedro André Marques, nascido em 24-5-68, natural da freguesia de Santa Maria, em Bragança, filho de António Avelino Marques e de Maria Joana dos Santos André, com última residência conhecida na Rua do Alcaide, Bairro de São Sebastião, Bragança, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, als. c) e h), com referência ao art. 296.º, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data e proibição de:

- a) Obter bilhete de identidade, certidão de nascimento ou passaporte;
- b) Efectuar registos em repartições públicas.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Raposo*.

Anúncio. — O Dr. Alfredo Fernando Duarte Bastos, M.^{mo} Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum n.º 447/91, da 1.ª Secção deste Tribunal, em que é arguido António Fernando Macedo, casado, construtor civil, filho de pai natural e de Ana de Jesus, nascido em 19-2-58, em Amarante, com última residência conhecida na Rua da Nogueira, 4, 1.º, no Bairro da Mãe d'Água, em Bragança, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18-5-92, e proibido de obter bilhete de identidade, certidões na conservatória do registo civil, e passaporte e de efectuar registos em repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando Duarte Bastos*. — A Escrivã, *Maria da Conceição Carreiro Folgado*.

Anúncio. — O Dr. Alfredo Fernando Duarte Bastos, M.^{mo} Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que pela 1.ª Secção deste Tribunal correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 508/91, que o Ministério Público move contra o arguido Elias Delfim Pires, divorciado, emigrante em França, nascido em 20-2-59, natural da freguesia de Carrazedo, Bragança, filho de Carolino Augusto Pires e de Gracinda de Assunção Alves, com última residência conhecida em Alimionde, Bragança, por haver cometido um crime de omissão de assistência material a filhos menores, previsto e punido pelos arts. 197.º do Código Penal e 190.º da LTM, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade, certidões na conservatória do registo civil e passaporte e de efectuar registos em repartições públicas.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando Duarte Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio. — O Dr. Fernando Freitas, M.^{mo} Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que nos autos de processo comum (com a intervenção de tribunal singular) registados sob o n.º 219/91, pendentes neste Tribunal contra o arguido Mahendrakumar Ramji, solteiro, vendedor, nascido em 30-7-57, natural de Moçambique, filho de Ramji Dharmshi e de Lalitabai Vaka, com última residência conhecida na Urbanização Cidade Nova, edifício 7-A, piso 7.º, letra A, Santo António dos Cavaleiros, concelho de Loures, e portador do bilhete de identidade n.º 9492001, emitido em 16-8-88, por Lisboa, que lhe move o Ministério Público, acusando-o pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82,

de 23/9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, ficando proibido de obter qualquer documento dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal, das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e dos cartórios notariais e ainda proibido de obter e ou renovar carta de condução, passaporte, quaisquer espécie de licença de organismos públicos, atestado de residência e outros documentos administrativos e o cartão de contribuinte ou outros documentos ou certidões fiscais.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — A Escrivã, *Celeste Carvalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Marques Querido, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Cadaval, faz saber que nos autos de processo comum n.º 7/91, pendentes no Tribunal contra o arguido Luís Filipe Peralta Queirós Mota, divorciado, nascido em 4-10-55, filho de Dégo Rúbens Moutinho Pereira da Mota e de Maria de Jesus Evelino Peralta Osório de Castro, actualmente a residir na Urbanização de Santo André, Quinta das Flores, lote 21, 5.º, C, Loures, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 25-5-92, foi declarada cessada, por se ter apresentado em juízo, a declaração de contumácia.

26-5-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Marques Querido*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Augusto Coelho Sapage*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 403/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Amaro Bernardo, nascido em 15-6-63, filho de Joaquim Bernardo e de Lídia Maria Amaro, com última residência conhecida em Amaro Gonçalves, Luz, Tavira, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 30-4-92, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e decretada a proibição de o arguido renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e concessão de certidão de nascimento.

30-4-92. — A Juíza de Direito, *Maria Assunção Pinhal Raimundo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Nolasco Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do disposto no art. 335.º do Código de Processo Penal, é declarado contumaz Luís Alberto Gomes Figueira, solteiro, nascido em 13-5-69, natural de Roliça, Bombarral, filho de Carlos Gomes Figueira e de Maria Gizela Gomes Ferreira, e com última residência conhecida em Barçaes, Roliça, Bombarral, arguido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 397/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial das Caldas da Rainha, pela prática, em co-autoria material, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e g), do Código Penal, e, face ao disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, designadamente bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução, escrituras públicas, etc.

11-5-92. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Miranda Santos Sapateiro*. — A Escrivã, *Dulce Pires Pimentel*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do disposto no art. 335.º do Código de Processo Penal, é declarado contumaz Aníscar Coelho Filipe, casado, administrador de empresas, nascido em 18-11-55, filho de André Barrigas Filipe e de Aida da Conceição Coelho, natural da freguesia de Vale de Anta, concelho de Chaves, e com última residência conhecida na Rua de Santiago, 198, 1.º, esquerdo, Gondomar, Porto, arguido nos autos de processo comum (singular) n.º 17/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e, face ao disposto

no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de contribuinte, etc.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *João Diogo de Frias Rodrigues*. — A Escriutária, *Maria do Carmo Nascimento Alvito Rosa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais correm termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 1422/90, que o Ministério Público move contra o arguido Sultanali Nurmamade, que também usa Piarali Hassan Nurmamade, filho de Hassan Nurmamade Blumgi e de Saquina Bai Jadaugi, nascido em 9-7-36, em Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 5663315, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 6-1-84, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 1, 2.º, esquerdo, Paivas, Amora, lote 58, Seixal, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 5-5-92, ordenado o arquivamento dos autos, por extinto o procedimento criminal, por força do disposto no art. 2.º, n.º 2, do Código Penal, e declarada cessada a contumácia.

8-5-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Duro Mateus Carloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Abreu*.

Anúncio. — O Dr. José Simão Pereira Quelhas, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 6-5-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 172/91, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, Ilídio Almeida Azevedo, solteiro, canalizador, filho de António de Azevedo e de Olívia da Fonseca Almeida, natural de Ovar, portador do bilhete de identidade n.º 8234451, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e com última morada conhecida na Rua da Piedade, Quinta do Gato, Aveiro, pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 204.º do Código Penal.

Tal declaração implica para o contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo, ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Mateus Libânio dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. José Simão Pereira Quelhas, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 6-5-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 511/91, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, Jorge Gomes, cuja última morada conhecida foi na Rua do Rio, 15-MP, Bairro das Marianas, Carcavelos, pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal.

Tal declaração implica para o contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo, ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Mateus Libânio dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 241/89, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Costa Matias, divorciado, director de empresa, natural de Namputa, Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 11196742, de 6-1-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua das Violetas, 140, em Birre, Cascais, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, cometido no dia 11-7-88, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, deixou aquele arguido de ser contumaz, deixando assim de implicar para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, podendo desde já adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, deixando também os autos de ficar suspensos, por ter sido ordenado o arquivamento.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *F. Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais correm termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 1459/91, que o digno magistrado do Ministério Público move a Américo Ferreira Gonçalves, solteiro, construtor civil, filho de Paulo Bernardino Gonçalves e de Cristina Francisca, nascido em 2-9-34, portador do bilhete de identidade n.º 4704256, de 23-1-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida do Prof. Doutor Augusto Abreu Lopes, 2, cave, esquerdo, em Odiveelas, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe um crime de burla para obtenção de bebidas, alimentos, alojamento ou acesso a recintos e meios de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, als. a) e b), do Código Penal, cometido no dia 5-7-90, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 21-4-92, o qual implica os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- A não emissão de bilhete de identidade e de certificado do registo criminal requeridos pelo próprio, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que queira das repartições de finanças (n.º 3 do citado art. 337.º).

19-5-92. — O Juiz de Direito, *F. Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais correm termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 1721/89, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido João Marques de Carvalho, filho de Armindo Fernandes Carvalho e de Laura Américo Marques, natural do Estoril, Cascais, nascido em 20-1-59, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8297686, emitido em 20-1-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última morada conhecida na Rua do Infante Santo, 2, Bairro das Caixas, São Julião da Barra, Oeiras, foi o mesmo notificado para comparecer neste Tribunal no prazo de 30 dias, elitalmente, o que não fez, pelo que, por despacho de 15-5-92, foi declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ficando proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas até durar a situação de contumácia.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *José Rui da Ponte Gomes*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1753/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Saraiva, nascido em 25-8-39, casado, desenhador, filho de Alfredo Saraiva e de Delfina Pedro Lourenço, com última residência conhecida na Rua da Escola, 4, 1.º, Estoril, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, cometido em dia indeterminado do mês de Maio de 1988, foi o mesmo arguido declarado, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, contumaz, por despacho de 4-3-92, o que implica os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- A não emissão de bilhete de identidade, de certificados do registo criminal requeridos pelo próprio, de passaportes e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que queira das repartições de finanças (n.º 3 do citado art. 337.º).

(*Sem data*). — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rocha de Freitas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-5-92, proferido nos autos de processo comum com o n.º 29/92, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, contra o arguido João Paulo da Silva Soares, filho de João Rodrigues Soares e de Maria Isabel Costa da Silva, nascido em 23-6-65, na freguesia de Penamacor, concelho de

Penamacor, com última residência conhecida na Rua de João Velho, 33, em Castelo Branco, e actualmente ausente em parte incerta, declarado contumaz, por nestes autos estar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, implicando tal declaração para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como ainda a proibição de obter documentos junto de autoridades públicas, tais como certidões de nascimento e casamento, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro*. — O Escriutário Judicial, *António Manuel P. Salgueiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 7-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 558/91, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido Alfredo Júlio Panácio, filho de Alfredo Júlio Panácio e de Maria Helena Quitério, natural de Vale do Porco, Mogadouro, nascido em 24-1-62, casado, armador de ferro, com última residência conhecida na Avenida de Nuno Álvares (Vivenda Rodrigues), Chaves, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, obter certidões de quaisquer repartições públicas e efectuar quaisquer registos em repartições públicas e requisitar cheques.

11-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 6-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 135/90, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido Ramiro Vieira Teixeira, solteiro, trollia, residente em Reborlondo, Anelhe, Chaves, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

15-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 19-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 344/90, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido Jorge Cardoso Ferreira Vieira, casado, industrial, nascido em 6-8-60, filho de João Ferreira Vieira e de Glória da Conceição Penedas Cardoso, natural da freguesia de Mateus, e com última residência conhecida em Merouços, Mouços, Vila Real, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, e 2, al. a), do Dec. 13004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, obter certidões de quaisquer repartições públicas e efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

20-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, *Matilde Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 400/91, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Pereira da Costa, solteiro, empresário agrícola, nascido em 11-3-64, filho de Américo Bogas da Costa e de Maria Corália Coimbra Pereira, natural de Odivelas, Loures, portador do bilhete de identidade n.º 6583848, de 21-4-89, de Lisboa, e com a última residência conhecida na Quinta da Boa Vista, Malpique, Caria, 6250 Belmonte, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts.º 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13004, de 12-1-27, foi, por despacho de 15-5-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica as seguintes consequências:

a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;

b) Proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Oliveira dos Santos Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã pendem uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 22/92, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Paulo Manuel Fidalgo dos Santos, casado, vendedor, nascido em 14-5-61, filho de Fernando Ribeiro dos Santos e de Maria de Jesus Fidalgo dos Santos, natural de Tomar, com última residência conhecida no Loteamento Rebordão, lote 6, 5.º, C, Fundão, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, um previsto e punido pelos arts.º 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13004, de 12-1-27, e outro previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13004, foi, por despacho de 14-5-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e decretando-se ainda a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Mendes*.

Anúncio. — A Dr.ª Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 42/92, a correr termos por esta Secção e Juízo, que o Ministério Público move a Augusto Carlos Leite, casado, carpinteiro, nascido em 1-6-50, natural de Penafiel, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, com última residência conhecida na Rua do Visconde, 2, 1.º, trav.ª, Póvoa de Varzim, é este arguido declarado contumaz, por despacho de 12-5-92, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts.º 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13004, de 12-1-27 (redacção do art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9), nos termos do disposto dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel José da Conceição Pina*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 31/92, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público nesta comarca move contra os arguidos António Carlos Gomes Gonçalves, casado, comerciante, filho de Fernando Gonçalves e de Gracinda da Conceição Gomes, nascido em 2-4-65, na freguesia de Aldeia do Carvalho, desta comarca, titular do bilhete de identidade n.º 7392863, de 26-3-91, de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta da Caldeirinha, Alverca da Beira, Pinhel, e Paulo Alípio Dias Matias Ferreira, solteiro, comerciante, filho de Romeu Matias Ferreira e de Maria da Conceição Dias Ferreira, nascido em 1-2-69, na freguesia de Alverca da Beira, Pinhel, titular do bilhete de identidade n.º 9534458, de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro da Senhora dos Remédios, bloco A, 49, Guarda, por haverem cometido, em co-autoria material, dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts.º 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13004, de 12-1-27, foram, por despacho de 19-5-92, proferido nos autos acima referidos, declarados contumazes, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos artigos após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

25-5-92. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — O Escriutário, *Fernando Ribeiro Tavares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CUBA

Anúncio. — O Dr. José João Alves Pereira da Silva, M.^{lmo} Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Cuba, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 106/90, pendentes neste Tribunal contra João Carlos Cansado Marcelino, solteiro, comerciante, nascido em 29-9-69, natural da freguesia e concelho do Alvito, filho de Joaquim José Marcelino e de Mariana Luísa Ferro Cansado Marcelino, com última residência conhecida na Rua das Fábricas, 20, em Alvito, foi o mesmo pronunciado por despacho de 28-11-90, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts.º 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo, por despacho de 21-4-92, sido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia implica para o arguido a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração.

23-4-92. — O Juiz de Direito, *José João Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Sota Ildefonso*.

Anúncio. — O Dr. José João Alves Pereira da Silva, M.^{lmo} Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Cuba, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 80/91, pendentes neste Tribunal contra António Sacramento Franco Charrua, casado, empresário, nascido em 19-10-53, natural da freguesia de Salvador, em Beja, filho de Domingos António Charrua e de Idalina da Assunção Franco Charrua, com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 1, em Beja, foi o mesmo pronunciado por despacho de 5-7-92, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo, por despacho de 27-4-92, sido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia implica para o arguido a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração.

29-4-92. — O Juiz de Direito, *José João Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Sota Ildefonso*.

Anúncio. — O Dr. José João Alves Pereira da Silva, M.^{lmo} Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Cuba, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 79/91, pendentes neste Tribunal contra António Sacramento Franco Charrua, casado, empresário, nascido em 19-10-53, natural da freguesia de Salvador, em Beja, filho de Domingos António Charrua e de Idalina da Assunção Franco Charrua, com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 1, em Beja, foi o mesmo pronunciado por despacho de 5-7-92, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo, por despacho de 28-4-92, sido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia implica para o arguido a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração.

30-4-92. — O Juiz de Direito, *José João Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Sota Ildefonso*.

Anúncio. — O Dr. José João Alves Pereira da Silva, M.^{lmo} Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Cuba, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 10/91, pendentes neste Tribunal contra José Joaquim Marcelino, casado, comerciante, nascido em 21-6-48, natural da freguesia e concelho do Alvito, filho de Joaquim das Candeias Marcelino e de Maria Antónia Chanoin, com última residência conhecida na Rua das Fábricas, 20, Alvito, foi o mesmo pronunciado por despacho de 20-2-91, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 11-5-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia implica para o arguido a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração.

13-5-92. — O Juiz de Direito, *José João Pereira da Silva*. — O Escrivão Interino, *Jorge Manuel Martins Entradas*.

Anúncio. — O Dr. José João Alves Pereira da Silva, M.^{lmo} Juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Cuba, faz saber que nos autos

de processo comum (singular) n.º 86/91, pendentes neste Tribunal contra Pedro Joaquim Grilo Borralho, casado, pintor de automóveis, nascido em 10-10-55, natural da freguesia e concelho de Portel, filho de António Borralho e de Antónia Rita Cuco Grilo, com última residência conhecida na Estrada da Circunvalação, 38-A, em Cuba, foi o mesmo pronunciado por despacho de 1-10-91, por haver cometido o crime de descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelos arts. 396.º, n.º 1, e 78.º, n.º 5, do Código Penal, tendo, por despacho de 11-5-92, sido declarado contumaz, no termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia implica para o arguido a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração.

13-5-92. — O Juiz de Direito, *José João Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Sota Ildefonso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — O Dr. António Manuel Charneca Condesso, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz público que, por despacho de 21-5-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 7982/92, da 2.ª Secção, que correm seus termos nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel António Lopes Pereira, solteiro, trabalhador agrícola, nascido em 19-10-68, natural de Gondoriz, Arcos de Valdevez, filho de António da Silva Pereira e de Maria Afonso Lopes, e com última residência conhecida em Mandão, Gondoriz, Arcos de Valdevez, por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, com referência aos arts. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87 e 55.º e 56.º do Dec.-Lei 463/88, de 15-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

Fica ainda proibido o arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades publicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, direcções de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Charneca Condesso*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel João Mimoso Valente*.

Anúncio. — O Dr. Mário João Canelas Brás, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz saber que nos autos de processo crime comum (tribunal singular) registados sob o n.º 1058/91, da 1.ª Secção, que correm termos na comarca, que a digna magistrada do Ministério Público move contra Carlitos Cassamá, estudante, natural da Guiné-Bissau, filho de Infali Soares Cassamá e de Maria Carrano Cassamá, nascido em 1-12-63, com última residência conhecida em parte incerta de Portugal, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 18-5-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho sido decretada a proibição ao arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, implicando ainda para o arguido esta situação a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

27-5-92. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Brás*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Elisabete Maria S. Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Charneca Condesso, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz público que, por despacho de 25-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 6698/90, que correm seus termos nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Miguel Coelho David, solteiro, empregado de café, nascido em 25-3-69, natural de Lisboa, filho de João Valdemiro Pepe David e de Elisa Micaela Beja Coelho David, e com última residência conhecida na Rua de Canhão Botelho, 8, em Campo Maior, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
- 4.º Proibição de o arguido obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, direcções de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias.

8-5-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Charneca Condesso*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel João Mimoso Valente*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Charneca Condesso, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz público que, por despacho de 25-5-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 6920/91, da 2.ª Secção, que correm seus termos nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Ventura Rosa Sabina, casado, comerciante, nascido em 30-5-39, natural de São Brás, concelho de Elvas, filho de Ventura Arrifes Sabina e de Silvina de Sousa Rosa, e com última residência conhecida na Rua dos Escoudeiros, 19, em Barbacena, Elvas, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
- 4.º Proibição de o arguido obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, direcções de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias;

28-5-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Charneca Condesso*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel João Mimoso Valente*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen da Silva, juiz de direito da única secção do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que, por despacho de 12-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 81/92, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Armando Manuel da Silva, casado, nascido em 28-2-57, natural de Friande, Póvoa de Lanhoso, filho de António Maria da Silva e de Maria da Conceição Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5901413, emitido em 8-8-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 36, Riachos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais doravante celebrados pelo arguido, tendo ainda sido decretada a proibição de o mesmo arguido obter bilhete de identidade, passaporte, registos, certidões e certificado do registo criminal.

13-5-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen da Silva*. — A Escriutária Eventual, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen da Silva, juiz de direito da única secção do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que, por despacho de 19-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 115/92, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Ricardo Fernando Gonçalves, solteiro, trolha, nascido em 16-8-68, filho de Aristides Gonçalves e de Maria de Lurdes Alves, natural de Paderne, Melgaço, portador do bilhete de identidade n.º 9429903, emitido

em 23-9-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Além, Paderne, Melgaço, por haver cometido um crime de refractário, previsto e punido nas disposições conjugadas dos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei n.º 30/87, de 7-7, este último com a redacção que lhe foi introduzida pelo art. único da Lei 89/88, de 5-8, foi este arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais doravante celebrados pelo arguido, tendo ainda sido decretada a proibição de o mesmo arguido obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e certidões de qualquer espécie.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen da Silva*. — A Escriutária Eventual, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum n.º 116/92, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Carlos Pontes, solteiro, sem profissão, nascido em 28-12-70, filho de Sérvulo de Deus Pontes e de Helena da Conceição Claro, natural de Morais, Macedo de Cavaleiros, com última residência conhecida em Morais, Macedo de Cavaleiros, por haver cometido o crime de refractário, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, e pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 89/88, de 5-8, foi, por despacho de 19-5-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do referido Código) e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda dos Santos Nunes Vilas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — O Dr. António Paulo Esteves Aguiar de Vasconcelos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 15-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 5286/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Filipe Piedade Santos Pinheiro, casado, industrial, nascido em 13-4-61, na freguesia de Cedofeita, no Porto, filho de Valentim dos Santos Pinheiro e de Adelaide da Silva Piedade Santos Pinheiro, portador do bilhete de identidade n.º 3997899, de 4-3-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência na Rua do Major Botelho Moniz, apartado 11, Abrigo do Pinhal, Miramar, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 36.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *António Paulo Esteves Aguiar Vasconcelos*. — Pela Escrivã de Direito, *Isaura José Gonçalves Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 644/91, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja, em que é arguido José Maria da Silva, filho de António da Silva Júnior e de Maria da Silva Freitas, nascido em 12-3-65, em Fátima, Vila Nova de Ourém, com última residência conhecida em Acabada, bloco 7, 2.º, direito, Pardelhas, Murtosa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, nos termos do art. 337.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 25-5-92, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Soares Leite Martins Portela*. — O Oficial de Justiça, *Adriano Caldas Palhares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Moreira Sá Cesariny Calafate, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Estremoz, faz saber que, por

despacho de 11-5-92 e ao abrigo do disposto nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos arts. 111.º e 114.º, n.º 2, do Código Penal, e ainda no art. 51.º, n.º 2, Código de Processo Penal, foi declarado extinto o procedimento criminal e, conseqüentemente, cessada a contumácia proferida nos autos de processo comum registados sob o n.º 1059/91, que o Ministério Público move contra Carlos Freire Craveiro, casado, agricultor, residente em Silveirinha, Penela, filho de José Craveiro e de Maria Amélia Freire, natural de São Miguel, Penela.

14-5-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Moreira Sá Cesariny Calafate*. — O Escriutário Judicial, *Joaquim José Faustino Ramalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Pilar P. de Oliveira, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum n.º 273/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo contra o arguido Mário João Laranjo Galapito, filho de João Joaquim Galapito e de Maria Isabel Laranjo, nascido em 15-5-39, natural de Estremoz, com o bilhete de identidade n.º 9564615, emitido em 14-4-89, por Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência no Largo de D. Dinis, 13, Estremoz, por se encontrar acusado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
- 4.º Proibição de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas competentes.

28-4-92. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — O Escrivã-Adjunto, *Francisco Guerra Vicente*.

Anúncio. — A Dr.ª Francisca da Mata Mendes, M.^{ma} Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido em 5-5-92 nos autos de processo comum (tribunal singular) registados sob o n.º 220/91, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jacinto Mário Gingão Bicho, casado, trabalhador rural, filho de Júlio Garcia Bicho e de Jesuína Maria Gingão, nascido em 29-11-47, natural da freguesia de Nossa Senhora do Bispo, concelho de Montemor-o-Novo, portador do bilhete de identidade n.º 5004417, emitido em 26-7-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Ajuda, Cortiçadas do Lavre, Montemor-o-Novo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, Código de Processo Penal, declaração esta que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir da data da declaração de contumácia.

8-5-92. — A Juíza de Direito, *Francisca da Mata Mendes*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Izaurinda M. Zambujo Catarino*.

Anúncio. — A Dr.ª Francisca da Mata Mendes, M.^{ma} Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido em 15-5-92 nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 220/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jacinto Mário Gingão Bicho, casado, trabalhador rural, filho de Júlio Garcia Bicho e de Jesuína Maria Gingão, nascida em 29-11-47, natural da freguesia de Nossa Senhora do Bispo, concelho de Montemor-o-Novo, portador do bilhete de identidade n.º 5004417, emitido em 18-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Arcos, 203, porta 8, Bairro da Liberdade, Campolide, Lisboa, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido, em virtude de o mesmo se ter apresentado em juízo (art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

21-5-92. — A Juíza de Direito, *Francisca da Mata Mendes*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Izaurinda M. Zambujo Catarino*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — O Dr. Carlos Jorge Ferreira Portela, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, faz saber que, por despacho de 30-4-92, proferido nos autos de processo comum n.º 247/91, desta Secção, foi o arguido Hélder Manuel Neves Sá Pinto, casado, industrial, filho de Raul Henrique Sá Pinto e de Maria Amélia da Glória Neves Pinto, nascido em 21-11-51, na freguesia de Alcântara, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 4727997, de 23-10-86, e com última residência conhecida no lugar de Talhos, freguesia de Constance, Marco de Canaveses, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelo art. 314.º do Código Penal, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identidade civil e registo criminal, e das conservatórias dos registos predial, civil e de automóveis e dos cartórios notariais, e ainda de obter carta de condução e sua renovação.

4-5-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela*. — O Escrivã-Adjunto, *Raul de Guimarães Pinto*.

Anúncio. — O Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, faz saber que, por despacho de 13-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular n.º 353/90, da 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armindo Alves Andrade, empregado de pastelaria, casado, filho de Joaquim Teixeira de Andrade e de Maria Aurora Alves, nascido em 10-3-66, natural de Friande, Felgueiras, e com última residência conhecida em Estradinha, Felgueiras, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que o arguido se achava, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel*. — O Escriutário, *(Assinatura ilegível)*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-5-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 81/92, da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Lemos Pires, casado, supervisor comercial, nascido em 23-3-66, na freguesia de Agilde, concelho de Celorico de Basto, filho de Francisco Sousa Pires e de Maria Rosa Sousa Lemos, com última residência conhecida no lugar de Alijão, freguesia de Agilde, comarca de Celorico de Basto, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração de contumácia e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados do registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Amlcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-5-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 348/91, da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Arnaldo Pinto Ribeiro, casado, mecânico, nascido em 25-9-61, na freguesia de Lama, concelho de Santo Tirso, filho de Carlos da Silva Ribeiro e de Maria Rosa Pinho Pinheiro, possuidor do bilhete de identidade n.º 9460571, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 15-1-81, com última residência conhecida no lugar do Tronho, freguesia de Gondar, comarca de Amarante, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de

contumácia e a proibição pelo arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados do registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular), n.º 405/91, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Manuel Santos Costa, casado, construtor civil, nascido em 4-3-51, filho de António da Costa e de Emília dos Santos, natural de Arões (São Romão), Fafe, residente em Picadouro, Arões, Fafe, portador do bilhete de identidade n.º 3866240, emitido em 28-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 22-5-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil e certificado do registo criminal junto das autoridades públicas competentes.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-5-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 18/92, da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Manuel Pinheiro Carneiro, solteiro, vendedor, nascido em 27-7-60, na freguesia de Creixonil, concelho de Guimarães, filho de António Carneiro e de Adelaide Pinheiro, possuidor do bilhete de identidade n.º 7624623, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 22-1-90, com última residência conhecida no lugar de Vilar, freguesia de Golães, comarca de Fafe, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição pelo arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados do registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular), n.º 35/92, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, casado, comerciante, nascido em 11-9-37, filho de Francisco Mendes, natural de Montelavar, concelho de Sintra, residente em Macieira, Pêro Pinheiro, Sintra, portador do bilhete de identidade n.º 2091083, de Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 22-5-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil e certificado do registo criminal junto das autoridades públicas competentes.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 39/92, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido José Filipe Fernandes de Freitas, casado, industrial, nascido em 13-7-55, filho de Germano Pereira de Freitas e de Laura Fernandes, natural de São Torcato, Guimarães, residente na Rua da Esperança, Monte Largo, Azurém, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 5712658, de 30-10-85, de Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido

pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 18-5-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil e certificado do registo criminal junto das autoridades públicas competentes.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 407/89, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Figueira da Foz, que o Ministério Público move contra o arguido António Maria dos Santos Melanda, casado, carpinteiro, nascido em 11-2-60, filho de António Augusto de Lemos Melanda e de Maria da Glória dos Santos Rocha, natural de São Julião, Figueira da Foz, residente em Várzea, Alhadas, Figueira da Foz, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, por despacho de 15-5-92, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Mário Roque*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Dúlio Aparício Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 457/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Figueira da Foz, o arguido Carlos Alberto Pinto Nabais, casado, economista, nascido em 1-6-49, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de José Martins Nabais e de Maria Antonieta de Jesus Pinto, com última residência conhecida na Rua A, Bairro de Mira-Sintra, lote 102, 3.º, direito, Aqualva-Cacém, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após esta declaração.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos S. Rita*. — O Escriurário Judicial, *Carlos Manuel Gonçalves Marques*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (singular) n.º 72/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Figueira da Foz contra a arguida Arnúnda Maria Ferreira Neves, casada, empresária em nome individual, com instalações na Urbanização Forno da Telha, lote E, fracção DP, Buarcos, Figueira da Foz, nascida em 14-7-62, em Angola, filha de Joaquim Armando da Silva Neves e de Fernando Maia Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 6121285, emitido em 27-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 60, rés-do-chão, apartamento D, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 20-5-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção e inibindo-a de celebrar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de anulabilidade, e de obter certidões, registos ou documentos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, de obter certidões ou documentos dos cartórios notariais e ainda de obter ou renovar passaporte ou carta de condução desde a data daquela declaração até à sua detenção ou apresentação em juízo.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Azenha de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (singular) n.º 200/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Figueira da Foz contra o arguido Júlio Aurélio Guerra de Oliveira, casado, electricista, nascido em 20-11-62, filho de Manuel de Oliveira Moço e de Preciosa Luísa Guerra, natural de Cadima, Cantanhede, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Freches, Sanguinheira, Cantanhede, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 18-5-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção e inibindo-o de, nesse período e a contar da data desta declaração, celebrar quaisquer negócios jurídicos de natureza patrimonial,

sob pena de anulabilidade, e ainda de obter carta de condução e passaporte, efectuar registos ou obter documentos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis e obter documentos nos cartórios notariais.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Azenha de Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

Anúncio. — O Dr. Vítor Jorge Pais Simões, M.^{mo} Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fornos de Algodres, faz saber que, por despacho de 15-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 35/92, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido David da Conceição Fachada, solteiro, servente, nascido em 23-8-57, filho de Júlio Fachada e de Maria da Conceição Fachada, titular do bilhete de identidade n.º 4418076, emitido em 28-1-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural da freguesia de Almalagães, concelho de Coimbra, e com última residência conhecida em Carpanteiros, Almalagães, Coimbra, e actualmente residente em parte incerta da Alemanha, por haver cometido um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, com referência ao art. 26.º, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. d), e) e h), e 298.º, n.º 1, com referência ao art. 26.º, todos do Código Penal, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obtenção de qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas competentes.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão legalmente ser afixados.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Vitor Jorge Pais Simões*. — O Escriurário, *Anibal Anastácio da Nave*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 867/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra Américo Silvestre Sardinha Canha, solteiro, filho de Albino Gonçalves Canha e de Maria de Ascensão Sardinha, natural de Porto Moniz, nascido em 19-12-70, residente no sítio dos Lamaceiros, Porto Moniz, ao qual era imputado um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos arts. 388.º, n.º 2, do Código Penal e 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, com as alterações da Lei 89/88, de 5-8, por despacho de 30-4-92 e atento o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

11-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves de Jesus Moura Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 716/89, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra José Manuel de Abreu, casado, servente de pedreiro, nascido em 2-3-68, filho de Luís de Abreu e de Maria de Jesus Ferraz, natural de Estreito de Câmara de Lobos e residente no sítio de Ribeira Fernandes, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, ao qual era imputado a prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º do Código Penal, e ainda na contravenção do art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Guida Clara Soares de Abreu Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 745/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Michael Dirk Schoper, solteiro, sem profissão, nascido em 2-6-67, filho de Eberhard Racakwki e de Marie

Luise Schoper, natural da Alemanha, com última residência conhecida na Pensão Astória, Rua de João Gago, 10, 4.º, no Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado);
- c) Proibição de o arguido obter passaporte, registo criminal e ainda bilhete de identidade.

O arguido está acusado de um crime de burla para obtenção de alojamento, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, do Código Penal.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Escriurário Judicial, *Germano Jorge Ferreira Coelho Veiga*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 601/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido João Paulo Alves de Gouveia, solteiro, nascido em 15-11-71, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, filho de João de Gouveia e de Maria da Conceição Alves de Gouveia, com última residência conhecida na Levada de Santa Luzia, 109, Funchal, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c) e d), e 298.º do Código Penal.

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta, *Natividade Mendonça*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 898/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, em que são autor o Ministério Público e arguido Rolf Ingo Niemoeller, casado, economista, de nacionalidade alemã, nascido em 31-3-54, em Frankfurt, filho de Hans Karl Georg Niemoeller e de Edith Niemoeller, portador do passaporte n.º F-7004810, residente que foi no sítio de Caniço de Baixo, casas n.ºs 20 e 16, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º do referido Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código);

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriurária Judicial, *Ana Cristina Amoroso Martinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio. — O Dr. Joaquim José Felizardo Paiva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Fundão, faz saber que, por despacho de 15-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) com o n.º 114/91, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Arnaldo Castanheira Dinis, casado, comissionista, nascido em 5-3-52, na freguesia de Ázere, Tábua, com última residência conhecida na Quinta das Drogas, lote 22, rés-do-chão, esquerdo, em Alverca do Ribatejo, portador do bilhete de identidade n.º 4311753, emitido em 31-3-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi ao mesmo declarado caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Felizardo Paiva*. — A Escriurária Judicial, *Maria do Carmo Vinagre de Brito P. Fernandinho*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim José Felizardo Paiva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (singular) com o n.º 100/92, que corre termos pela 1.ª Secção deste Tribunal, em que é arguido Acácio Barata dos Santos, casado, comerciante, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, filho de Manuel dos Santos Duarte e de Felismina dos Prazeres, nascido em 20-8-50, titular do bilhete de identidade n.º 4683612, com última residência conhecida em Bregos de Barco, Cambas, Oleiros, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 18-5-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção do art. 5.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo por isso anuláveis os negócios de natureza patrimonial que o arguido celebre após esta data, ficando ainda inibido de obter bilhete de identidade, passaporte e certidões nas conservatórias dos registos civil e predial.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Felizardo Paiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Alves Galante Nunes*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim José Felizardo Paiva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (singular) com o n.º 43/92, que corre termos pela 1.ª Secção deste Tribunal, em que é arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, casado, comerciante, natural da freguesia de Orca, concelho do Fundão, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela do Nascimento Robalo, nascido em 12-7-44, titular do bilhete de identidade n.º 1510223, com última residência conhecida na Avenida de António Ramalho Eanes, 33, 3.º, Alcains, Castelo Branco, é este arguido declarado contumaz, por despacho de 25-5-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção do art. 5.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo por isso anuláveis os negócios de natureza patrimonial que o arguido celebre após esta data, ficando ainda inibido de obter bilhete de identidade, passaporte e certidões nas conservatórias dos registos civil e predial.

27-5-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Felizardo Paiva*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi, por despacho de 13-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 375/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, declarada cessada a contumácia ao arguido António Fernando Moura Pires, casado, nascido em 9-2-65, em São Mamé de Infesta, Matosinhos, filho de Fernando da Silva Pires e de Olinda dos Santos Vel-de-Mouros Alves Moura Pires, com residência profissional na firma Orcete, no Centro Comercial do Cacém, Sintra.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *Orlando M. J. Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi, por despacho de 13-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 99/921, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz o arguido Amândio Gomes Correia, solteiro, filho de Emílio Correia e de Aurora da Conceição, natural no Sabugal, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Sabugal, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou a sua renovação.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *Orlando M. J. Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 15-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 117/92, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz o arguido João Carlos dos Anjos Fernandes, casado, filho de Lourenço Tiago Fernandes e de Maria José Borges dos Anjos Fernandes, natural da freguesia da Sé, na Guarda, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de São Vicente, 26, Guarda, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de

o mesmo poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou a sua renovação.

18-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 20-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz o arguido João Carlos dos Anjos Fernandes, casado, canalizador, filho de Lourenço Tiago Fernandes e de Maria José Borges dos Anjos Fernandes, nascido em 7-10-63, portador do bilhete de identidade n.º 7758886, emitido em 17-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural da freguesia da Sé, na Guarda, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de São Vicente, 26, Guarda, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter bilhete de identidade, passaporte, certidões de conservatória do registo civil da sua naturalidade e carta de condução.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Orlando Manuel Jorge Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Fernando Almeida Cabral, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, faz saber que pende neste Tribunal Judicial o processo comum (singular) n.º 213, em que é arguida Zulmira Rosa Grácio, solteira, nascida em 15-9-49, filha de António Grácio e de Beatriz Rosa, residente na Rua de Diogo Gonçalves, 25, Portimão, porquanto lhe é imputado um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal e que foi cessada a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Fernando Almeida Cabral*. — O Escriurário, *Mateus Agostinho P. Miragaia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 22-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 236/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz o arguido Agostinho Carvalho dos Santos Aveleira, casado, motorista, filho de Albino dos Santos Aveleira e de Maria de Jesus Carvalho, natural de Assafarge, portador do bilhete de identidade n.º 2424995, de 27-1-87, de Lisboa, nascido a 7-12-37, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Abrunheira, Assafarge, Coimbra, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou a sua renovação.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Orlando M. J. Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 22-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 48/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido Diamantino de Oliveira Fernandes, casado, comerciante, nascido em 20-3-57, em Cantanhede, filho de Diamantino da Conceição Fernandes e de Maria Alice Miranda de Oliveira, a residir no Café Convívio, Guarda.

25-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 25-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 356/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz o arguido Afonso da Silva Fonseca Maia, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 26-11-61, filho de Afonso Fonseca Maia e de Marlene Fernandes da Silva, natural da freguesia da Ajuda, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6275704, de 3-7-89, de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro de 2 de Maio, lote 50, rés-do-chão, direito, na Ajuda, em Lisboa, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou a sua renovação.

26-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, M.^{ma} Juíza de Direito Auxiliar da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de

Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 45/92, desta Secção e Juízo, em que é arguido Carlos Alberto André, solteiro, maior, comerciante, nascido em 5-6-67, em Castro Vicente, Mogadouro, filho de António Martinho André e de Abília da Natividade Salvador, com última residência conhecida na Rua do Dr. Luís Otaio, Macedo de Cavaleiros, titular do bilhete de identidade n.º 9318144, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 30-4-87, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 8-5-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica:

- A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, ficando ainda o mesmo proibido de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou efectuar qualquer registo e ainda o arresto de todos os seus bens, nos termos do n.º 3 do citado diploma legal.

8-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*.

Anúncio. — O Dr. Narciso Marques Machado, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 508/91, da 1.ª Secção deste Juízo, a correr termos, que lhe move o Ministério Público nesta comarca, contra o arguido Abílio Fernando Aguiar Figueiredo de Barros, casado, industrial, nascido em 11-10-60, natural da freguesia do Bonfim, no Porto, filho de Abílio Fernando Pinto Figueiredo de Barros, com última residência conhecida na Quinta do Estepão, Moreira de Cónegos, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 14-5-92, declarada a cessação de contumácia, em virtude de o mesmo se encontrar detido.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Mateus*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 277/90, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Manuel Ascensão Martins Santos, solteiro, comerciante, nascido em 1-5-60, em São Miguel do Couto, Santo Tirso, filho de José Pereira Santos e de Felismina Martins, com última residência conhecida no lugar das Oliveiras, São Miguel do Couto, Santo Tirso, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c) do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 14-5-92, declarada cessada a contumácia.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hemâni Monteiro*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 61/92, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Horácio Moreira Rebelo Portela, casado, industrial, nascido em 10-2-38, em Antas, Vila Nova de Famalicão, filho de Horácio Rebelo Portela e de Maria Emília Rodrigues Moreira, e com última residência conhecida no lugar de Vilar, Antas, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13-5-92, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto Carvalho*. — A Escriutária, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 27/92, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António de Almeida Pinho, casado, comerciante, filho de Aníbal Almeida Pinho e de Maria Cecília, nascido em 24-12-57, em Angola, portador do bilhete de identidade n.º 7773786, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Casais Novos, Penafiel, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado

contumaz, por despacho de 13-5-92, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 83/92, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Juan Lema Gandoy, solteiro, industrial, filho de Manuel Lema e de Vitoriana Gandoy, nascido em 15-9-51, em Santa Eulália Bove, Espanha, portador do bilhete de identidade n.º 3380605, com última residência conhecida na Rua de Júlio Dinis, 9, Fafe, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13-5-92, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Carvalho, juiz de direito auxiliar da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (singular) n.º 85/92, em que o arguido António de Freitas Martins, casado, construtor civil, nascido em 17-11-59, filho de Abílio Martins e de Josefa de Freitas, natural de Azurém, Guimarães, ausente em parte incerta, e com última residência no lugar de Segade, São Torcato, Guimarães, por se achar indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é por este modo notificado que foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os termos do processo até à sua detenção ou apresentação em juízo.

Por ser verdade e para que conste se elaborou o presente edital e outros de igual teor, que serão legalmente afixados.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 3/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido Isidro Ladeira do Patrocínio, casado, comerciante, filho de Joaquim Bernardino do Patrocínio e de Maria Rosa Ramos Ladeira, nascido em 23-3-65, em Castelejo, Fundão, portador do bilhete de identidade n.º 4074611, de 18-2-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Cordoaria, 11, 3.º, esquerdo, Cruz de Pau, Seixal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-5-92, foi declarada cessada a contumácia decretada por despacho de 27-4-92.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 51/92, que correm seus precisos termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Jorge de Castro e Cunha, casado, industrial, nascido em 26-8-51, natural de Selho, São Jorge, filho de Silvino da Cunha e de Maria Amélia Castro, com última residência conhecida em Brandão, Gondar, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 2852637, emitido em 31-3-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 52/92, que correm seus precisos termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo

do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Abílio Oliveira Silva, casado, gerente de hotelaria, nascido em 20-5-41, natural de Pinheiro, Guimarães, filho de Miguel da Silva e de Maria de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 988106, emitido em 16-9-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. António Augusto Pires de Lima, 10, Santo Tirso, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus*.

Anúncio. — O Dr. Narciso Marques Machado, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 488/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Balsemão da Silva Ferreira, casado, comerciante, filho de João Ferreira e de Isaura Faria da Silva, nascida em 16-5-42, em Sande, São Martinho, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 2660870, de Lisboa, e residente em Albite, Caldas das Taipas, desta comarca, por despacho de 18-5-92, foi declarada cessada a contumácia decretada por despacho de 9-3-92 e por o referido arguido se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1219/92, que correm seus precisos termos pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Saranago Figueiredo, casado, comerciante, nascido em 9-4-47, filho de Francisco Duarte Figueiredo e de Matilde Saranago Figueiredo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, e residente na Rua do Dr. António Granja, 25, 1.º, direito, em Alagés, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 19-5-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consultar a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas, ficando suspensos os termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tará Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda Gomes de Freitas Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. Narciso Marques Machado, M.º Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 220/89, pendentes na 2.ª Secção deste Juízo contra a arguida Fernanda Maria Fontainhas Saraiva, solteira, empregada de relações públicas, nascida em 3-7-69, em Barcelos, filha de Carlos Alberto Correia Saraiva e de Maria Emília Miranda Fontainhas Saraiva, titular do portador do bilhete de identidade n.º 9264081, emitido em 22-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Alameda do Fajal, 283, 1.º, direito, comarca de Braga, foi, por despacho de 22-5-92, declarada cessada a contumácia.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escrivã, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 263/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido António Manuel de Sousa Pereira, casado, industrial, nascido em 17-4-57, na freguesia de Conde, deste concelho, filho de Arnaldo Pereira e de Joaquina de Sousa, com última residência conhecida no lugar de Tresmonde, freguesia de Conde, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 20-5-92, declarada cessada a contumácia.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hemâni Monteiro*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 361/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Paulo Jorge Rocha Cardoso, solteiro, industrial, nascido em 26-2-65, em Moxambique, filho de Rodrigo C. Pires Cardoso e de Maria Celeste N. R. P. Cardoso, com última residência conhecida em Vila Nova, Baltar, Paredes, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 22-5-92, declarada cessada a contumácia.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hemâni Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se público de que, por despacho de 20-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 1119/91, da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra Manuel Joaquim Coelho Monteiro, casado, comerciante, filho de Manuel Pereira Monteiro e de Rosalina Coelho, nascido em 12-6-59, em Lustosa, Lousada, onde reside no lugar de Bouça Cova, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a situação de contumácia.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tará Vargues Conceição*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 54/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Luís Silvestre Sarramito, casado, técnico de contas, filho de Luís Fernando Martins Sarramito e de Maria Justa da Conceição Silvestre, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, nascido em 8-5-49, com última residência conhecida na Avenida da República, 642, 4.º, direito, Póvoa de Lanhoso, actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 312811, de 16-6-87, do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 22-5-92, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do referido Código, foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Hemâni Monteiro*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 54/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Valentim de Oliveira Ribeiro, casado, comerciante, filho de Manuel Ribeiro e de Maria de Oliveira Gouveia, natural da freguesia de Caldelas, deste concelho, nascido em 28-5-59, com última residência conhecida no lugar de Poite, freguesia de São João de Ponte, desta comarca, actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 3839707, de 24-10-85, do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 22-5-92, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do referido Código, foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Hemâni Monteiro*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 103/92, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca, move contra o arguido Carlos Emílio Feio Machado Guimarães, solteiro, gerente industrial, nascido em 28-1-55, filho de Francisco Machado Ribeiro Guimarães e de Ema de Jesus Araújo Feio, natural da freguesia de Selho (São Jorge), Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 3173040, emitido em 6-9-75, pelo Arquivo de Identificação do Porto, e com última residência conhecida no lugar de Ribeiro do Bairro, Selho (São Jorge), Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22-5-92, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados

após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, referido Código, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escrivã, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 152/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Cardoso da Silva, casado, construtor civil, filho de Manuel da Silva e de Enflia Cardoso, natural da freguesia de Ponte, deste concelho, nascido em 10-6-44, com última residência conhecida no lugar de Pouve, freguesia de São João de Ponte, desta comarca, actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 2732926, de 18-10-84, do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 22-5-92, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Oficial de Justiça, *Hemâni Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 517/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Paredes Pereira, separado, comerciante, filho de Alfredo Pereira e de Adelaide Alves Pereira, nascido em 17-4-47, em Oliveira, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 35699331, de 8-1-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Caldeira, 33, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que, por despacho de 21-5-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, nos 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 122/92, que correm seus precisos termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães e que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Ana Maria de Lima Gonçalves Ferreira, solteira, com última residência conhecida na Rua do Padre Silva Gonçalves, no lugar e freguesia de Bacele, Caldas das Taipas, Guimarães, e ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma, por despacho de 20-5-92, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que pela mesma venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

(Sem data). — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Lúcia Carneiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz saber que, por despacho de 12-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 280/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Manuel Pinto Sá Gaspar, filho de José da Costa Gaspar e de Elisabete Pinto de Sá Gaspar, nascido em 15-3-63, natural de Alhos Vedros, Moita, Setúbal, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Senhora das Dores, lote 7, rés-do-chão, Condeixa-a-Nova, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;

- b) Proibição de obter junto das entidades públicas competentes certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e sua renovação.

12-5-92. — O Juiz de Direito, *Francisco José Brázida Martins*. — O Escrivã-Adjunto, *Henrique Neves*.

Anúncio. — O Dr. Inocêncio da Silva Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 256/90, a correr termos pela 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido Luís Afonso Madruga Carballo, solteiro, mecânico, filho de Luís Madruga Carballo e de Maria Del Carmen Madruga Carballo, nascido em 30-7-61, na freguesia de Salamanca, Espanha, com última residência conhecida na Rua da Espanha, 49, 2.º, esquerdo, em Salamanca, Espanha, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 8-5-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
Proibição de obtenção e renovação da carta de condução e passaporte, bem como do bilhete de identidade, certificado do registo criminal ou de qualquer certidão;
Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *Inocêncio da Silva Amaro*. — O Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Inocêncio da Silva Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que no processo crime comum (tribunal singular) n.º 268/91, a correr termos pela 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido Artur Manuel Pinto Sá Gaspar, filho de José da Costa Gaspar e de Elisabete Pinto Sá Gaspar, natural de Alhos Vedros, nascido em 15-3-63, no concelho da Moita, empresário em nome individual, com última residência conhecida em Senhora das Dores, Condeixa-a-Nova, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 22-4-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
Proibição de obtenção e renovação da carta de condução e passaporte, bem como do bilhete de identidade, certificado do registo criminal ou de qualquer certidão;
Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *Inocêncio da Silva Amaro*. — O Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 273/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim António dos Santos Marques, industrial, casado, filho de António José Marques e de Esmeralda da Conceição dos Santos, nascido em 8-9-49, titular do bilhete de identidade n.º 6316499, emitido em 22-6-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de João das Regras, 1, cave, Barreiro, o qual é acusado da prática de crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de 20 dias, sob pena de ser declarado contumaz, porém, não fez a sua apresentação no referido prazo.

Assim, por tal motivo, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 6-5-92, nos termos e com os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando proibido de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

18-5-92. — A Juíza de Direito. — *Maria Jorge Pacheco*. — O Escrivã-Adjunto, *Ludgero Santos Alves*.

Anúncio. — Faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1308/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, e 280/90, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim de Oliveira Alves, casado, comerciante, filho de Alberto Pereira Alves e de Maria Amélia do Couto Oliveira, natural de Anta, Espinho, nascido em 15-10-55, portador do bilhete de identidade n.º 8336453, de 23-10-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente antes de preso em Souto, Silvade,

Espinho, cessou a declaração de contumácia em 21-5-92, pela prisão do arguido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-5-92. — A Juíza de Direito, *Cacilda Maria do Casal Sena*. — O Escrivão Judicial, *António Ferreira Lagoa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 1212/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos Tavares Moreira, solteiro, filho de Raul Correia Tavares e de Guilhermina Moreira, nascido em 10-10-58, natural de Cabo Verde, e com última residência conhecida na Rua do Moinho, lote, 24, 3.º, esquerdo, Monte da Caparica, Almada, por se encontrar acusado da prática de crime previsto e punido pelos arts. 142.º, 144.º e 260.º do Código de Processo Penal.

Consequências da declaração da contumácia: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades portuguesas.

20-4-92. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Avelino Neves Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 1549/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armando António Cardoso Caixeirinho, filho de Francisco António do Serro Caixeirinho e de Rosa Maria Ramos Cardoso Caixeirinho, nascido em 2-4-70, natural da freguesia da Penha de França, em Lisboa, solteiro, cozinheiro, portador do bilhete de identidade n.º 9939894, de 1-4-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bloco Fundo de Fomento da Habitação, 1.ª, esquerdo, frente, Quarteira, por despacho proferido em 15-4-91, foi o arguido declarado contumaz, vindo acusado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, do Código Penal e de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido nos termos dos arts. 313.º, n.º 1, e 23.º do referido Código.

Consequências da declaração da contumácia: suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades portuguesas, nomeadamente certidões de nascimento, certidões fiscais, carta de condução e renovação, passaporte e bilhete de identidade.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Avelino Neves Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 1958/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Pires Rosa, casado, filho de José Rosa e de Rosalina da Conceição Pires, natural de Fundada, Fundada de Vila do Rei, nascido em 24-4-48, portador do bilhete de identidade n.º 4054583, de 18-6-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Vila Panorâmica dos Toureiros, bloco 2, 1.ª, direito, Torres Novas, ou Rua de Augusto Raso, 1, rés-do-chão, esquerdo, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para aquele a proibição de obter ou renovar carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e, bem assim, de obter certidão ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Avelino Neves Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 1452/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o magistrado do Ministério Público, move contra a arguida Maria do Carmo Salomé Vaz Sousa Mendes, casada, comerciante, natural da freguesia e concelho do Barreiro, filha de Onésimo Vaz e de Guilhermina da Silva Salomé Vaz, nascida em 1-12-49, portadora do bilhete de identidade n.º 1107309, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 26-10-88, e com última residência conhecida na Rua do Mercado, Meira, por se encontrar acusada da prática de um crime previsto e punido pelo art. 23.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Consequências da declaração da contumácia: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem

prejuízo da realização de actos urgentes, e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Avelino Neves Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 1541/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Bela Viana Marreiros dos Santos Barros, casada, filha de Francisco Gaspar Marreiros e de Maria Bernarda Viana, nascida em 3-8-58, natural de Pinhal Novo, Palmela, portadora do bilhete de identidade n.º 5200588, de 1-3-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, 11, rés-do-chão, Pinhal Novo, por se encontrar acusada da prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 25-3-92.

Consequências da declaração da contumácia: proibição de obter ou renovar a carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e, bem assim, de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Avelino Neves Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 2229/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o magistrado do Ministério Público move contra Rui Manuel Azevedo Sousa, casado, comissionista, nascido em 7-5-55, natural de Luanda, Angola, filho de Francisco da Silva e Sousa e de Leonor da Silva Azevedo, portador do bilhete de identidade n.º 7949702, de 7-4-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta da Palmeira, Lagoa, Portimão, e na Rua de João Maria Jales, 8, rés-do-chão, esquerdo, Setúbal, acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 6-4-92.

Consequências da declaração da contumácia: proibição de obter ou renovar a carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e, bem assim, de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Avelino Neves Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 2269/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o magistrado do Ministério Público move contra os arguidos João Belchior de Sá Meneses, solteiro, filho de Domingos Belchior de Sá Meneses e de Maria Gouveia de Sá Miranda, nascido em 4-9-66, natural de Angola, portador do passaporte n.º AO 0059367, emitido pela República Popular de Angola, e com última residência conhecida nos estaleiros da firma Teixeira Duarte, Quinta do Lago, Almansil, Loulé, e Rui Abreu Martins, solteiro, filho de Abreu Martins e de Antonica Casimiro, natural de Malange, Angola, nascido em 6-8-68, portador do bilhete de identidade n.º 1244904, emitido em 9-5-85, pela República Popular de Angola, e com última residência conhecida nos estaleiros da firma Soporal, Quinta do Lago, Almansil, Loulé, indiciados pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 3, do Código Penal, foram os referidos arguidos declarados contumazes, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e proibição de obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades portuguesas, nomeadamente carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões das finanças, de nascimento ou de casamento.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Avelino Neves Duarte*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, M.^{ma} Juíza de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que, por despacho proferido em 11-5-92, nos autos de processo comum (colectivo) n.º 4/91, pendentes na 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Henrique Jorge da Costa Santos, casado, comerciante, nascido em 4-7-57, na freguesia de Santa Maria dos Olivais, em Lisboa, filho de Bernardino Oliveira dos Santos e de Adelaide Pinheiro da Costa, portador do bilhete de identi-

dade n.º 5038132, emitido em 17-3-86 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, actualmente detido na zona prisional da Polícia Judiciária de Lisboa, por ter cometido um crime previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), com referência ao n.º 2 do mesmo artigo, e um crime previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), todos do Código Penal, foi declarada a cessação da situação de contumácia.

13-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) registado sob o n.º 260/91, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures contra o arguido Eugénio Ivo Parada Leitão, solteiro, nascido em 24-1-52, filho de Gaspar Eduardo Parada e de Alice Maria Daniel Parada, com última residência conhecida na Rua A, lote 1, Quinta da Várzea, Póvoa de Santo Adrião, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335 e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma), e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código).

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Mata Mouras*. — O Escrivão de Direito, *Teófilo António F. Alvorado*.

Anúncio. — Faz-se saber que é declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, Félix Eduardo Leirão Barco, filho de António Joaquim Barco e de Leonor Júlia Leirão, natural da freguesia da Sé, em Évora, nascido em 30-9-56, casado, com última residência conhecida na Rua M, lote 168, 1.ª, esquerdo, na Falagueira, Venda Nova, Amadora, arguido nos autos de processo comum (singular) n.º 922/91, da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, que o Ministério Público lhe move, acusando-o de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na sua actual relação, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter certidão do registo de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, cédula pessoal e qualquer outro documento de identificação pessoal e ainda a suspensão do processo até à sua apresentação em juízo.

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Senna Fernandes N. Mendes*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Isabel Maria Caseiro dos Santos Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se público, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 5 e 7, ambos do Código de Processo Penal, que, por despacho de 20-5-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 189/91, que o Ministério Público nesta comarca move ao arguido Arménio Batista da Silva, casado, mecânico, nascido em 26-9-60, na freguesia de Ervedosa, Vinhais, filho de José Alberto da Silva e de Maria Luzia da Silva, com última residência conhecida na Avenida da Índia, junto à estação velha de Pedrouços, Lisboa, e actualmente em parte incerta, foi o mesmo declarado contumaz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando por isso para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a suspensão dos ulteriores termos do processo, cessando tal suspensão com a apresentação ou detenção do arguido.

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Leitão Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) registado sob o n.º 118/91, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures contra o arguido José Saramago Figueiredo, divorciado, nascido em 9-4-47, filho de Francisco Duarte Figueiredo e de Matilde Saramago Figueiredo, com última residência conhecida na Rua de São Sebastião da Pedreira, 111-A, rés-do-chão, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e ainda a proibição de o arguido obter

qualquer documento, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Mata Mouras*. — O Escrivão de Direito, *Teófilo António F. Alvorado*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, M.ª Juíza de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que, por despacho de 20-5-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 293/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Henrique Manuel Lourenço Azinheira, divorciado, electricista, nascido em 23-5-59, natural de Agualva-Cacém, concelho de Sintra, filho de Noémia Henriques Lourenço e de Manuel Silva Azinheira, portador do bilhete de identidade n.º 5393643, emitido em 18-8-87, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Era, Abilheira, Agualva-Cacém, e actualmente em parte incerta, por ter cometido os crimes de falsificação de documentos e burla agravada, previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.º 1, al. a), com referência ao n.º 2 do mesmo artigo, e 313.º e 314.º, als. a) e c), todos do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, de harmonia com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

22-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se público, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, que nos autos de processo comum, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, registados sob o n.º 290/91, por despacho proferido em 25-5-92, foi declarado contumaz o arguido António José Gonçalves Passeiro, casado, serralleiro, nascido em 24-11-62, na freguesia e concelho de Alter do Chão, filho de Luís José Passeiro e de Mariana Luísa Gonçalves Carvão, possuidor do bilhete de identidade n.º 6280784, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 9-6-89, com última residência conhecida na Rua do Minho, lote 14, rés-do-chão, direito, Quinta da Vinha, Cruz de Pau, Amora, Seixal, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando a suspensão dos ulteriores termos do processo e para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

26-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Leitão Vaz*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada correm termos uns autos de processo comum n.º 206/90, os quais tiveram origem nos autos de processo comum n.º 73/90, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Augusto de Sousa, casado, trolha, nascido em 27-2-63, natural de Travanca, Amarante, filho de Joaquim de Sousa e de Maria Luísa, portador do bilhete de identidade n.º 8983823, emitido em 17-3-87, por Lisboa, actualmente a residir na Calle Oronze, 2.ª, 21SD, 31014 Pamplona, Navarra, Espanha, pelos crimes de ofensas corporais simples e outro de dano, previstos e punidos pelos arts. 142.º, n.º 1, e 308.º, n.º 1, do Código Penal, respectivamente, nos quais foi, em 22-5-92, proferido despacho dando por caducada a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª, 72, de 24-11-90.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada correm termos uns autos de processo comum n.º 182/90, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Luís Cerqueira Pinto da Cunha, casado, comerciante, nascido em 16-11-63, natural de Café, Lousada, filho de José Luís Pinto da Cunha e de Teresa da Conceição Cerqueira, actualmente a residir na Avenida da República, 5, Paredes, portadora do bilhete de identidade n.º 6660131, do Arquivo de Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos quais foi proferido despacho, em 6-5-92, dando por caducada a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª, 121, de 26-5-92.

27-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 63/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move a Rui Nélson Teixeira Pereira, divorciado, restaurador de antiguidades, natural de Luanda, onde nasceu a 26-4-53, filho de Vítor Manuel Coelho Pereira e de Maria Eugénia Morais Teixeira Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 7945479, emitido em 5-5-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em juízo na Estrada de Asseiceira Grande, Vivenda Mãe de Deus, Venda do Pinheiro, 2665 Malveira, por haver cometido três crimes previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, (cheque sem provisão), foi declarado contumaz, por despacho de 18-5-92, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos que venha a celebrar e ainda, para desmotivar a situação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, decreta-se a proibição de o mesmo obter certidões no registo civil (incluindo certidões do registo criminal), bilhete de identidade e passaporte, ficando ainda suspensos os ulteriores termos dos autos acima indicados até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do referido Código.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Gonçalves Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Sálio Batalha*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 28/90, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move contra o arguido António José da Silva Eugénio, solteiro, natural de Vila Verde dos Francos, Alenquer, onde nasceu a 22-2-52, filho de João Eugénio e de Gracinda Quitéria da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4999426, emitido em 22-6-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em juízo na Rua de Eça de Queirós, bloco 14, rés-do-chão, direito, Lourel, Sintra, por despacho de 21-5-92, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio. — O Dr. José Francisco Fonseca da Paz, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que por este Tribunal correm termos uns autos de processo comum com o n.º 17/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição dos Santos Rodrigues, casada, filha de António Rodrigues e de Rosa Rodrigues dos Santos, nascida em 15-12-42, natural da freguesia de Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, portadora do bilhete de identidade n.º 2803775, de 7-5-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova do Candal, Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, ausente em parte incerta, nos quais a arguida se encontra indiciada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13004, de 12-1-27, na redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e que, por despacho de 30-3-92, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando assim para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição de aquela obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código.

1-4-92. — O Juiz de Direito, *José Francisco Fonseca da Paz*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Ribeiro Machado*.

Anúncio. — O Dr. José Francisco Fonseca da Paz, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que por este Tribunal e Secção correm termos uns autos de processo comum com o n.º 39/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Helder Manuel Neves Sá Pinto, casado, filho de Raul Henrique Neves Sá Pinto e de Maria Amélia da Glória Neves Pinto, nascido em 21-11-55, natural da freguesia de Alcântara, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 4727992, de 23-10-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Talhos, Constance, Marco de Canaveses, ausente em parte incerta, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13004, de 12-1-27, na redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de

23-9, e que, por despacho de 29-4-92, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição de aquele obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código.

26-5-92. — O Juiz de Direito, *José Francisco Fonseca da Paz*. — O Escrivário, *António Joaquim Couto Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Francisco Fonseca da Paz, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que pela 1.ª Secção deste Tribunal correm termos uns autos de processo comum n.º 150/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Guimarães da Silva, solteiro, comerciante, nascido em 22-2-61, na freguesia de Boelhe, Penafiel, filho de Manuel da Silva e Maria da Silva Guimarães, com a última residência conhecida na Travessa da Pena, 15, da cidade do Porto, actualmente ausente em parte incerta, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido uma contração ao disposto nos arts. 1.º, 2.º e 7.º, n.º 1, al. a), e 4, da Lei 3/82, de 20-3 e por força dela um crime de homicídio, previsto e punido pelo art. 59.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, e nestes autos foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 11-5-92, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição de aquele obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou certificado do registo criminal ou de efectuar quaisquer registos.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *José Francisco Fonseca da Paz*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo*.

Anúncio. — O Dr. José Francisco Fonseca da Paz, juiz de direito da 2.ª secção do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que por este Tribunal e Secção correm termos uns autos de processo comum com o n.º 15/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando António Vaz Vieira, casado, filho de Augusto Plácido Vieira e de Maria da Assunção Duarte Vaz, nascido em 5-9-69, natural da freguesia de Mancelos, portador do bilhete de identidade n.º 9934308, de 27-7-82, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Felgueiras, Mancelos, Amarante, ausente em parte incerta, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13004, de 12-1-27, na redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e que, por despacho de 29-4-92, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição de aquele obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *José Francisco Fonseca da Paz*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Ribeiro Machado*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — O Dr. José Augusto Fernandes do Vale, M.º Juiz de Direito do 1.º Juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 625/91, pendentes na 2.ª Secção deste Juízo, o arguido Nuno Manuel Freitas Nogueira, solteiro, desempregado, nascido em 2-3-70, filho de Joaquim Cardoso Nogueira e de Palmira de Jesus Freitas Nogueira, natural de Matosinhos, e com última residência conhecida na Rua de São Gens, Quinta do Dias, 6, Custóias, Matosinhos, por haver cometido, em co-autoria, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, é por esta forma notificado que, por despacho de 21-4-92, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a inerente suspensão dos ulteriores termos dos presentes autos até à apresentação ou à detenção do notificando.

Tal declaração implica para o notificando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela declaração, ficando ainda proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como efectuar registos em conservatórias e de nestas ou noutras repartições oficiais obter certidões.

27-4-92. — O Juiz de Direito, *José Augusto Fernandes do Vale*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alfredo da Silva Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Amílcar Brito de Pinho Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo, 5.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 712/91, que o Ministério Público move a Fernando Jorge Miranda Pires, natural de Matosinhos, nascido em 10-8-57, filho de Fernando Leal Ribeiro Pires e de Lucinda Ferreira Miranda Pires, com última residência conhecida na Rua de 9 de Abril, 1212, Porto, actualmente ausente em parte incerta, foi este arguido, por haver cometido um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

4-5-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar Brito de Pinho Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Lopes Graça*.

Anúncio. — O Dr. Amílcar Brito de Pinho Fernandes, juiz de direito do 6.ª Secção 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 4-5-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 433/92, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel Cerqueira dos Santos, solteiro, sem profissão, nascido em 6-1-71, filho de Fernando Maia dos Santos e de Maria Augusta Cerqueira, natural de Monção, Viana do Castelo, e com última residência conhecida no Bairro Fundação Salazar, bloco 84, rés-do-chão, direito, Custóias, Matosinhos, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g) e 2, al. h), conjugado com o n.º 3 deste último artigo, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter o seu bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

5-5-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar Brito de Pinho Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Joana Salinas Calado do Carmo Vaz, juíza de direito da 6.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos os autos de processo comum (singular) n.º 234/91, que o Ministério Público move contra o arguido Albano Joaquim Soares Seabra, solteiro, técnico de vendas, natural da freguesia de Lordelo do Ouro, no Porto, filho de João Manuel Seabra Luís e de Maria Augusta Lima Soares, nascido em 7-4-55, com última residência conhecida no Bairro A. Bessa Leite, bloco 1, entrada 39, casa 22, Porto, por ter cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e que, por despacho de 6-5-92, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7-5-92. — A Juíza de Direito, *Joana Salinas Calado do Carmo Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Amílcar Brito de Pinho Fernandes, juiz de direito da 5.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 464/91, que o Ministério Público move a Manuel Fernando Peneda da Silva, natural da Foz do Douro, nascido em 18-9-41, filho de Carlos Domingos da Silva e de Beatriz Rosa de Jesus Peneda, com última residência conhecida na Alameda do Conde Samodães, 208, 5.ª, C, Vila Nova de Gaia, a José Belmiro Camelo, natural de Angola, nascido em 25-9-58, casado, engenheiro técnico, filha de Belmiro Nascimento Camelo e de Laurentina Caseiro Vilares, com última residência conhecida na Rua de São Tomé e Príncipe, 14, Valadares, Vila Nova de Gaia, e a Ivone Mafra Oliveira Santos Sousa, natural de São Julião da Figueira da Foz, nascida em 4-11-45, filha de José Oliveira Santos e de Noémia Mafra Rodrigues Oliveira Santos, industrial, e com última residência conhecida na Rua de Aires Ornelas, 285, Porto, actualmente todos ausentes em parte incerta, foram estes arguidos, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13004, de 12-1-27, declarados contumazes, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhes a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

7-5-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar Brito de Pinho Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Lopes Graça*.

Anúncio. — A Dr.ª Joana Salinas Calado do Carmo Vaz, M.ª Juíza de Direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 860/91, que o Ministério Público move a António de Almeida Pinho, casado, comissionista, nascido em 24-12-57, natural de Angola, filho de Aníbal de Almeida Pinho e de Maria Cecília, com última residência conhecida na Rua do Cotovio, Edifício da EDP, Tuíus, 4630 Marco de Canaveses, ora ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13004, de 12-1-27, e pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele:

- A suspensão dos termos ulteriores do processo até a sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje;
- A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo;
- A proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

7-5-92. — A Juíza de Direito, *Joana Calado do Carmo Vaz*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Rui Jorge Pitrez de Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 12-3-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 181/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move a Manuel António dos Santos Ramalheira, filho de Manuel Orlando dos Santos e de Maria do Livramento Araújo Rodrigues dos Santos, natural de Inhalinga, concelho de Cheringoma, Moçambique, nascido em 2-4-68, solteiro, estudante, residente na Urbanização Armeiro dos Corvos, lote 26, 4.º, direito, Vila Franca, Samora Correia, nos quais se encontra indiciado de haver cometido os crimes previstos e punidos pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, al. f), e 196.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada caducada a situação de contumácia em que se encontrava, por despacho de 8-11-90, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

8-5-92. — A Juíza de Direito, *Joana Salinas Calado do Carmo Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Jorge Leite Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Joana Salinas Calado do Carmo Vaz, M.ª Juíza de Direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 310/90, que o Ministério Público move a Laura Maria Correia Silva Marques Barbosa, casada, comerciante, nascida em 21-1-57, natural da freguesia de Cedofeita, no Porto, filha de Avelino da Silva Marques e de Mercedes Correia, com última residência conhecida na Rua do Barão de São Cosme, 47, 1.ª, 4000 Porto, ora ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, o que implica para ela:

- A suspensão dos termos ulteriores do processo até a sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje;
- A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo;
- A proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

11-5-92. — A Juíza de Direito, *Joana Calado do Carmo Vaz*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Rui Jorge Pitrez de Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 29-4-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 327/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move a Maria João Rodrigues da Silva, solteira, empregada de

balcão, nascida em 29-7-63, natural da freguesia de Paranhos, no Porto, filha de José Alves da Silva e de Maria José da Silva Rodrigues, actualmente detida no Estabelecimento Prisional do Porto, nos quais se encontra indicada de haver cometido um crime de furto qualificado, foi declarada caducada a situação de contumácia em que se encontrava por despacho de 8-4-92, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

11-5-92. — A Juíza de Direito, *Joana Salinas Calado do Carmo Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Jorge Leite Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Joana Salinas Calado do Carmo Vaz, M.ª Juíza de Direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 44/92, que o Ministério Público move a Vasco Gonçalves de Freitas Catanho, solteiro, cabeleireiro, nascido em 3-7-65, natural de Monte, Funchal, filho de Vasco Freitas Catanho e de Maria Filomena Gonçalves Catanho, com última residência conhecida na Rua das Filigranas, 17, 4420 Gondomar, ora ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de furto e introdução em casa alheia, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 1, al. a), e 176.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até a sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo;
- e) A proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

11-5-92. — A Juíza de Direito, *Joana Salinas Calado do Carmo Vaz*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Rui Jorge Pitrez de Carvalho*.

Anúncio. — Faz saber que, por despacho de 12-5-92, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 740/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos Augusto Soares, casado, comerciante, nascido em 18-10-43, natural da freguesia de Cedofeita, no Porto, filho de Ablio Leopoldo Mota Ferreira e de Beatriz Cândida Soares, com última residência conhecida na Travessa do Carregal, 101, 3.º, Porto, nos quais se encontra indicado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, judicial, criminal e de automóveis, e de obter ou renovar passaporte, carta de condução e ou bilhete de identidade e ainda de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amália Pereira dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Jorge Leite Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Joana Salinas Calado do Carmo Vaz, M.ª Juíza de Direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 132/92, que o Ministério Público move a Albino Coelho dos Santos, divorciado, empregado de escritório, nascido em 5-5-58, natural de Perafita, Matosinhos, filho de Bernardino Nunes dos Santos e de Irene Cabral Coelho, com última residência conhecida na Travessa de Justino Marques, 93, Perafita, 4450 Matosinhos, ora ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de furto e introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até a sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;

- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo;
- e) A proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Joana Calado do Carmo Vaz*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Rui Jorge Pitrez de Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 631/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Rui Manuel da Silva Machado Antunes Teixeira Alvadia, solteiro, rececionista, nascido em 23-10-63, natural de Angola, filho de Amílcar João Antunes Teixeira e de Maria Amélia da Silva Machado Teixeira, com última residência conhecida na Rua de Cunha Júnior, 103, 2.º, direito, Porto, por ter cometido o crime de recepção, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 18-5-92, proferido nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda da Silva Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 105/92, a correr termos pela 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido António José da Rocha Nunes, casado, comerciante, nascido em 6-10-48, na freguesia de Santiago, concelho de Penafiel, filho de Belmiro Nunes Pinto e de Carolina Aurora Rocha Magalhães, actualmente ausente em parte incerta, e com últimas residências conhecidas na Rua dos Montes dos Pisos, Guifões, Matosinhos, e Rua do Conde Alto Mearim, 930, 1.º, C, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 22-5-92, proferido nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Oswaldo Alexandre Bento Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 383/89, desta Secção e Juízo, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra Maria da Glória Gonçalves Nunes Chamorra, casada, doméstica, natural de Angola, onde nasceu a 3-4-91,

filha de Jorge Gonçalves Nunes e de Conceição Bernardo, com última residência conhecida na Rua de Neves Elyseu, 19, em Oeiras, foi esta declarada contumaz, por despacho de 22-1-91.

Nos termos do art. 2.º, n.º 2, do Código Penal, foi descriminalizada a infracção pela qual a arguida vinha acusada e, em consequência, julgado extinto o procedimento criminal.

Assim, foi julgada cessada e de nenhum efeito a declaração de contumácia

6-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Manuela Baptista Jerónimo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Madalena Martins Lopes, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 482/90, por crime de dano, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Boavida Vicente, filho de António Zebreira Vicente e de Maria José Boavida de Brito, natural da freguesia de São Pedro de Penaferrim, em Sintra, nascido em 29-6-58, solteiro, director comercial, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 34, Algueirão, Sintra, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.os 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

11-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Madalena Martins Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Madalena Martins Lopes, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 634/90, por crime de abuso de confiança, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge da Cruz Palma Ribeiro Bento, natural de Moçambique, nascido em 24-5-72, solteiro, filho de João de Jesus Bento e de Maria de Fátima da Cruz Palma Ribeiro Bento, com última morada conhecida na Rua do Moinho, Vivenda Gaspar, anexo 86, Zambujal, Parede, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

11-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Madalena Martins Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Madalena Martins Lopes, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 448/91, por crime de furto qualificado, que o Ministério Público move contra os arguidos Rui Manuel Teixeira Machado, nascido em 16-4-65, e José António Fernandes Machado, nascido em 2-3-66, ambos solteiros, filhos de Carlos Mário Machado e de Laurinda Teixeira Machado, naturais da freguesia de Santa Justa, em Lisboa, e com última morada conhecida na Rua de São Romão, lote 15, em Queijas, os quais foram notificados editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.os 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foram os referidos arguidos declarados contumazes.

Esta declaração de contumácia implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda os mesmos, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

11-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Madalena Martins Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Marques da Silva, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos

de processo comum (singular) n.º 118/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Madaleno, filho de António Oliveira Madaleno e de Maria Rosalinda da Silva Magalhães Madaleno, residente na Rua de São Bento da Vitória, sem número, convento, 4000 Porto, e com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 504, habitação 31, Porto, foi declarado contumaz, por despacho de 31-1-92, que foi anuciado, nos termos do art. 337.º do Código Penal, no jornal *A Capital*, de 25-3-92 e de 26-3-92, e no *DR*.

Por despacho de 11-5-92, foi declarada cessada a condição de contumaz.

13-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Marques da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que José Manuel de Oliveira Gomes Ferreira, arguido nestes autos, encontra-se acusado da prática, em co-autoria, de um crime de burla, confirmado, e um crime de falsificação, previstos e punidos pelos arts. 30.º, 78.º, n.º 5, 228.º, n.º 1, al. a), e 2, e 314.º, al. c), do Código Penal, não foi possível notificá-lo da data designada para a audiência, por se desconhecer o seu paradeiro.

Notificado editalmente para se apresentar em juízo no prazo de 20 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não o fez.

Assim, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal, é o referido arguido declarado contumaz.

Esta declaração implica (art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a proibição de efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis ou de af obter certidões ou documentos e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução.

Ficam suspensos os termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes.

12-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 91/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move ao arguido Rogério Fernandes de Resende, casado, industrial, filho de João Gomes de Resende e Deolinda da Costa Fernandes, nascido em 23-10-41, em Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, titular do bilhete de identidade n.º 1865617, emitido em 27-7-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Serro, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, declarado contumaz, por despacho de 2-7-91, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia, por despacho de 13-5-92.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino das Santos Louro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (colectivo) n.º 273/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis contra José Manuel de Oliveira Gomes Ferreira e outro, solteiro, nascido em 2-4-69, em Oliveira de Azeméis, filho de António de Jesus Gomes Ferreira e de Maria Irene Oliveira Couto, com última residência em Ouriçosa, U1, desta comarca, acusado pela prática de crime de burla continuada e de um crime de falsificação, previstos e punidos pelos arts. 30.º, 78.º, 228.º, n.º 1, al. a), e 2.º, e 314.º, al. c).

Por despacho de 12-5-92, foi o arguido declarado contumaz, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a proibição de efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos comercial, predial, civil e de automóveis, ou de af obter certidões ou documentos, e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução.

Ficam suspensos os termos do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo dos actos urgentes.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — O Escrivão, *Jorge Madureira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 255/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move à arguida Cidália Maria Peres da Costa, solteira, nascida em 1-8-66, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filha de Manuel da Costa e de Patrocínia Peres Cármen, titular do bilhete de identidade n.º 8156388, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 24-7-84, residente no Parque Impervilla, apartamento 843, Vilamoura, Quarteira, Loulé, e actualmente ausente em parte incerta, por crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho

de 13-5-92, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da prática dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

15-5-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

Anúncio. — O Dr. António Luís Terrível Cravo Roxo, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (singular) n.º 100/88, pendente nesta Secção e Juízo contra Luís António Caldeira Lopes, casado, comerciante, nascido em 13-10-47, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de António Jesus Lopes e de Rosa Caldeira Fernandes Lopes, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida em Rua da Esperança, lote 15, 3.º, esquerdo, Santa Iria da Azoia, Sacavém, acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 20-3-92, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente publicação e proibição de obter documentos junto de todas as autoridades públicas, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António Luís Terrível Cravo Roxo, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (singular) n.º 633/91, pendente nesta Secção e Juízo contra Jorge Luís Jesus da Silva, casado, construtor civil, filho de Manuel Pinto da Silva e de Maria Augusta Rosa de Jesus, nascido em 19-12-59, natural de Cucujães, Oliveira de Azeméis, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida em Armental, Cortal, Vale de Cambra, acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27 (na redacção actual), foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 29-10-91, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente publicação e proibição de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Funcionário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António do Amaral Ferreira, M.^{mo} Juiz de Direito do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 2/92, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Valdemar de Pinho Cambra, casado, industrial, com última residência conhecida no lugar de Parrinho, 370, São João da Madeira, onde nasceu a 5-9-38, filho de Júlio Almeida Cambra e de Gracinda Gomes Pinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 15-5-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e,
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis contra Manuel Sousa e Silva e outro, solteiro, mineiro, com última residência conhecida no lugar de Margonça, Cucujães, desta comarca, nascido em

22-6-67, filho de Fernando de Jesus da Silva e de Maria Ângela Barbosa de Sousa, natural de UI, Oliveira de Azeméis, foi o arguido declarado contumaz, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a proibição de efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos comercial, predial, civil e de automóveis ou de af obter certidões ou documentos e a proibição de obter e ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução.

Ficam suspensos os termos do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo dos actos urgentes.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — O Escriutário, *Jorge Madureira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 249/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move ao arguido Armando da Silva Costa, casado, industrial, filho de Armando Gomes da Costa e de Júlia Rosa da Silva, nascido em 24-2-55 em São João da Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 5542770, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 31-1-89, residente na Rua de Afonso de Albuquerque, 84, em São João da Madeira, actualmente ausente em parte incerta, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 18-5-92, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

20-5-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

Anúncio. — O Dr. António Amaral Ferreira, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 151/90, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Jorge da Silva Resende, nascido em 8-10-69, natural de Oliveira de Azeméis, filho de António Resende de Almeida e de Helena da Silva Soares, residente em Pinhal, Loureiro, desta comarca, portador do bilhete de identidade n.º 9688733, de 23-3-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi, por despacho de 22-5-92, declarada cessada a contumácia.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *António Amaral Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 224/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move ao arguido Eugénio Fernando da Silva Couto, casado, engenheiro, filho de Eugénio do Couto e de Albina da Silva, nascido em 24-6-57, na freguesia do Bonfim, no Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3438460, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Dr. António Santos, 7, Águas Santas, Maia, Porto, actualmente ausente em parte incerta, e a outro, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 22-5-92, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

26-5-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis faz saber que Horácio Manuel Gomes Oliveira, casado, filho de Preciosa Gomes de Oliveira, nascido em 13-3-59, natural de Aradas, Ovar, com última residência em Pedras de Cima, Arada, Ovar, portador do bilhete de identidade n.º 6093725, de 7-5-87, do Arquivo de Identificação de

Lisboa, arguido no processo comum n.º 64/92, do 1.º Juízo, 2.ª Secção, pelo crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 25-5-92, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica:

- A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data;
- A proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos;
- A proibição de o arguido obter e renovar passaporte;
- A suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes.

26-5-92. — O Juiz de Direito, *António Amaral Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Costa*.

Anúncio. — O Dr. António do Amaral Ferreira, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 224/91, desta Secção e Juízo, contra o arguido Manuel Domingos Maciel Rolo, casado, filho de Manuel Vieira Rolo e de Maria Cristina Fernandes Maciel, nascido em 20-4-63, em Santa Maria Maior, Viana do Castelo, residente na Quinta de Monserrate, lotes 7 e 8, 3.º, direito, frente, Viana do Castelo, foi declarada a cessão da contumácia, por despacho de 25-5-92, em virtude de o mesmo se ter apresentado em juízo.

27-5-92. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José da Costa Bento da Silva Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. António do Amaral Ferreira, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 2/92, desta Secção e Juízo, contra o arguido Valdenar de Pinho Cambra, casado, industrial, filho de Almeida Cambra e de Gracinda Gomes de Pinho, nascido em 5-9-38, em São João da Madeira, possuidor do bilhete de identidade n.º 5574901, de 5-8-80, de Lisboa, residente no lugar do Serro, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, foi declarada a cessão da contumácia, por despacho de 22-5-92, em virtude de o mesmo se ter apresentado em juízo.

(Sem data.) — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José da Costa Bento da Silva Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 19/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, em que o Ministério Público move contra o arguido António Pereira dos Santos, casado, industrial, nascido em 1-5-61, filho de Luciano Costa Lopes dos Santos e de Ana de Jesus Silva Pereira, natural de Torreira, Murtosa, com última residência conhecida em Cassufas, Anta, Espinho, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 20-5-92, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mencionado Código).

21-5-92. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio Silva*. — Pelo Escrivão de direito, *Helena Maria Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-5-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 278-A/91, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, movido pelo Ministério Público contra José Manuel de Oliveira Gomes Ferreira, solteiro, maior, filho de António de Jesus Gomes Ferreira e de Maria Irene Oliveira Couto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2-4-69, na freguesia de Cucujães, comarca de Oliveira de Azeméis, portador do

bilhete de identidade n.º 9915381, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 8-3-88, com última residência conhecida em Ouriçosa, Ul. Oliveira de Azeméis, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do citado art. 337.º).

25-5-92. — O Juiz de Direito, *Cândido Pelágio Castro Lemos*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Miranda*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 223/90, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, a arguida Maria da Conceição dos Santos Rodrigues, filha de António Rodrigues e de Rosa Rodrigues dos Santos, nascida em 15-12-42, natural de Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida em Candal, Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusada como autora material de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, por despacho de 13-5-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 24/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Augusto Carvalho de Oliveira, casado, filho de Hermano de Oliveira e de Emília Cândida Leite de Carvalho, nascido em 27-7-49, titular do bilhete de identidade n.º 985070, emitido em 24-1-89, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Comendador António Augusto Maria da Silva, 5390, Rio Tinto, Porto, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 13-5-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 83/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Natálio Guedes da Silva, casado, filho de Bernardo da Silva e de Maria de Lurdes, nascido em 13-6-58, natural de Fontelo, Armamar, titular do bilhete de identidade n.º 6198023, emitido em 24-11-87, por Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Aliados, 127, 2.º, direito, Coimbrões, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado como autor material de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 13-5-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 164/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Júlio Carlos Alberto Alves Pereira, casado, natural de Moçambique, nascido em 12-2-53, filho de Hermínio de

Almeida Pereira e de Albertina Alves Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 2354692, com última residência conhecida na Rua Escuro, Jovim, Gondomar, Porto, por se encontrar acusado como autor material de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 13-5-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 165/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Joaquim da Silva Rocha Barbosa, solteiro, nascido em 13-7-54, filho de Serafim da Rocha Tavares Barbosa e de Belmira Francisca da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3155102, emitido em 11-4-86, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Fontinha, 39, 3.º, direito, Porto, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, por despacho de 13-5-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 296/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Joaquim da Silva Lucas, viúvo, filho de José Lucas Henriques e de Célia Augusta da Silva, nascido em 20-3-52, titular do bilhete de identidade n.º 2696531, emitido em 4-3-86, com última residência conhecida em Centro Comercial Lara, loja 7, Valença, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 13-5-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 396/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Duarte Jorge Santos Freitas, solteiro, filho de José Policarpo de Freitas e de Maria Antonieta de Jesus Freitas, nascido em 26-4-61, em São Pedro, Funchal, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praceta da Aliança Operária, lote 5, 3.º, direito, Bobadela, São João da Talha, Loures, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Escri-turária, *Florinda Ferreira Gomes Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 13/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, a arguida Elsa Carneiro Fontes, casada, filha de Manuel Fontes e de Margarida Dias Carneiro, nascida em 14-7-56, natural de Guimarães, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 6905805, emitido em 1-7-87, por Lisboa, com última residência conhecida em Costa da Quinta, Guimarães, Santo Tirso, por se encontrar acusada como autora material de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, por despacho de 15-5-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 13/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Filipe Neto de Oliveira, filho de Rosa Neto de Oliveira, nascido em 3-9-51, natural de Guimarães, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 2976508, emitido em 23-5-88, por Lisboa, com última residência conhecida em Costa da Quinta, Guimarães, Santo Tirso, por se encontrar acusado como autor material de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 15-5-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 98/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido João Paulo Eiras de Bessa Alão, casado, empregado bancário, filho de João Barbosa de Morais Alão e de Olga Luísa Bessa Alão, nascido em 26-6-39, natural de Paços de Ferreira, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praça do Dr. Luís, desta vila e comarca, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Escri-turária, *Florinda Ferreira Gomes Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 285/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, a arguida Rute Maria Pereira Reis, solteira, doméstica, filha de Joaquim Moreira Reis e de Maria da Conceição Sousa Pereira Borges, nascida em 10-10-71, em Cete, Paredes, portadora do bilhete de identidade n.º 10623107, emitido em 12-7-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Fonte Sagrada, Castelões de Cepeda, Paredes, por se encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, por despacho de 11-5-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escri-turário, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 7/92, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Américo Lima de Azevedo Silva, casado, comerciante, filho de José Azevedo da Silva e de Maria Júlia Pinheiro Lima, nascido em 23-2-53, na freguesia de Santo Ildefonso, no Porto, portador do bilhete de identidade n.º 8506299, emitido em 6-1-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Real de Cima, Ordem, Lousada, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

17-7-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escri-turário, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que no processo crime comum n.º 357/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra a arguida Maria de Fátima Vieira Moreira, casada, industrial, nascida em 10-10-63, na freguesia de Castelões de Cepeda, desta comarca de Paredes, filha de Belmiro José Moreira e de Maria José Vieira, e com última

residência conhecida em Monte da Vila, Castelões de Cepeda, desta comarca de Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a referida arguida, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e sua renovações.

13-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 152/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido José Joaquim Rocha Barbosa, casado, industrial, nascido em 14-1-48, na freguesia de Astronil, da comarca de Paredes, filho de Agostinho dos Santos Barbosa e de Rosa Maria da Rocha, e com última residência conhecida em Balsa, Sobrado, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões de nascimento e quaisquer outros documentos, certidões, passaportes e renovação de autorização para emigrar que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

14-5-92. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 184/89, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Joaquim Horácio Sousa Correia, casado, trolha, nascido em 29-4-51, na freguesia de Vila Boa de Quires, da comarca de Marco de Canaveses, filho de Laurindo Correia e de Palmira de Sousa, com última residência conhecida em Outeiro, Galegos, Penafiel, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões de nascimento e quaisquer outros documentos, certidões, passaportes e renovação de autorização para emigrar que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

14-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 393/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Elói José Leitão, casado, industrial, nascido em 11-6-48, em Angola, filho de Melquíades de Oliveira Leitão e de Maria Pita Leitão, com última residência conhecida em Corregais, desta comarca de Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões de nascimento e quaisquer outros documentos, certidões, passaportes e renovação de autorização para emigrar que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

14-5-92. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 393/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Fernando Oliveira Moreira, casado, comerciante, nascido em 21-6-39, na freguesia de Lordelo, desta comarca de Paredes, filho de Francisco Moreira e de Lucinda Moreira de Oliveira, e com última residência conhecida em Corregais, Lordelo, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões de nascimento e quaisquer outros documentos, certidões, passaportes e renovação de autorização para emigrar que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

14-5-92. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 24/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Joaquim Teixeira Soares, casado, industrial, nascido em 10-2-58, na freguesia de Travanca, da comarca de Amarante, filho de Justino Soares e de Ana da Conceição Teixeira, e com última residência conhecida em Monte Torno, da comarca de Lousada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões de nascimento e quaisquer outros documentos, certidões, passaportes e renovação de autorização para emigrar que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 148/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Carmindo Teixeira Moreira, casado, industrial, nascido em 23-12-56, na freguesia de Duas Igrejas, desta comarca de Paredes, filho de Lucas Moreira e de Maria Piedade Teixeira, e com última residência conhecida em Baixa, Modelos, Paços de Ferreira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões de nascimento e quaisquer outros documentos, certidões, passaportes e renovação de autorização para emigrar que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 334/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido José Joaquim da Rocha Barbosa, casado, industrial, nascido em 14-1-48, natural da freguesia de Sobrado, concelho de Valongo, filho de Agostinho dos Santos Barbosa e de Rosa Moreira da Rocha, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida em Balsa, Sobrado, Vialongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e ainda a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), e a proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e ainda certificado do registo criminal.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. R. Cruz Bucha.* — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 365/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido António da Silva Almeida, casado, marceneiro, filho de Manuel de Sousa Almeida e de Maria do Rosário da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 8997064, emitido em 27-9-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural e com última residência conhecida em Reiros, Vandelma, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração, bem como fica proibido de obter certidões, documentos ou registos junto das autoridades públicas.

15-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 366/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Guilherme Fernando Moreira Rodrigues Alves, solteiro, director comercial, filho de José Alves e de Margarida Moreira Rodrigues, nascido em 29-12-57, natural da freguesia de Cedofeita, no Porto, e com última residência conhecida em São Tomé, Rans, Penafiel, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração, bem como fica proibido de obter certidões, documentos ou registos junto das autoridades públicas.

15-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 190/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra a arguida Maria Adelaide Gonçalves de Sousa, casada, comerciante, nascida em 10-4-44, filha de Manuel Ribeiro de Sousa e de Olinda Gonçalves, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Corregais, Lordelo, desta comarca de Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a referida arguida, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e ainda a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), e a proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e ainda certificado do registo criminal.

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. R. Cruz Bucho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 357/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido António Arnaldo Moreira Ribeiro, casado, marceneiro, nascido em 16-4-53, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, filho de Júlio Ferreira Ribeiro e de Deolinda Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 3912836, emitido em 10-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Fábrica, Lordelo, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e ainda a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), e a proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e ainda certificado do registo criminal.

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. R. Cruz Bucho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 157/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Erauw Alexandre Julian, casado, sócio gerente da firma COBRA — Fábrica de Máquinas Industriais, L.ª, com última residência conhecida em Meães, Lousada, da comarca de Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução e suas renovações.

19-5-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 390/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Ladislau Filipe Moreira, casado, industrial, filho de José Moreira e de Maria da Glória Moreira, natural de Baltar, Paredes, nascido em 26-6-53, titular do bilhete de identidade n.º 3936138, de 27-2-87, de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Ranha, Vandoma, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução e suas renovações.

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 129/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Philibert René Louis Madec, casado, industrial, natural de Kernevel, França, nascido em 30-8-41, filho de Corentin Madec e de Guernalec Marie, titular do bilhete de identidade n.º 16092578, de 9-7-87, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 9 de Julho, 1012, Perafita, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a

proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

20-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 326/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Abílio Oliveira da Silva, casado, comerciante, natural de Pinheiro, Guimarães, nascido em 20-5-41, filho de Miguel da Silva e de Maria de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 0988106, de 16-9-85, de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Bombeiros, Caldas de Vizela, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

20-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 9/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Francisco Araújo Ferreira, casado, tractorista, nascido em 24-2-61, natural da freguesia de Miragaia, no Porto, filho de Lucinda de Araújo Ferreira, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Costa, Roriz, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e ainda a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1 do mesmo diploma), e a proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e ainda certificado do registo criminal.

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. R. Cruz Bucho*. — Pela Escrivã de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 117/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido António Silva Almeida, casado, marceneiro, nascido em 21-5-60, na freguesia de Vandoma, desta comarca de Paredes, filho de Manuel Soares Almeida e de Maria do Rosário Silva, e com última residência conhecida em Roeiros, Vandoma, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução e suas renovações.

20-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 135/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Mário Orlando Ferreira Marques, casado, industrial, nascido em 14-12-46, natural da freguesia de Nogueira, concelho da Maia, filho de António Joaquim Ferreira Marques e de Maria Arlete Ferreira Martins, actualmente residente na Avenida da Estação, São Romão do Coronado, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e ainda a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), e a proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e ainda certificado do registo criminal.

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. R. Cruz Bucho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 264/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Artur Alves Vicente, casado, comerciante, nascido em 15-4-43, na freguesia de Areias, do concelho de Ferreira do Zêzere, filho de António Vicente Joaquim e de Leopoldina da Conceição, com última residência conhecida na Rua do Cabo da Boa Esperança, 4, Cova da Piedade, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão,

foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

20-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 217/91, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, que o Ministério Público move contra o arguido Guilherme Fernando Moreira Rodrigues Alves, casado, desempregado, nascido em 29-12-57, filho de José Alves e de Margarida Moreira Rodrigues, natural da freguesia de Massarelos, no Porto, com última residência conhecida no lugar de São Tomé, Rans, Penafiel, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-5-92, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- Proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar quaisquer registos (n.º 3 do art. 337.º do referido Código).

12-5-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho.* — A Escriutária, *Maria Madalena Teixeira Ferreira da Silva.*

Anúncio. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, M.¹⁰⁰ Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, faz saber que, por despacho proferido em 18-5-92, nos autos de processo comum n.º 1072/90, pendentes na 3.ª Secção deste Juízo contra o arguido Diamantino Augusto Ferreira, casado, vendedor ambulante, nascido em 2-3-53, em Lamalunga, Macedo de Cavaleiros, filho de Flávio Francisco e de Aida Assunção Ferreira, e residente na Rua do Dr. Pedro de Sousa, 243, no Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a situação de contumácia em que se encontrava por despacho de 11-10-91, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Pais de Sousa da Costa Pinto, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Peso de Régua, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 114/91, da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra José Manuel Gomes Pinto, solteiro, nascido em 25-9-61, filho de António Jesus Pinto e de Maria de Jesus Gomes, e com última residência conhecida no lugar de Monteiro, Caria, comarca de Moimenta da Beira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 18-5-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º do mesmo Código, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como fica ainda vedado obter certidões de registo em quaisquer conservatórias, certidões ou quaisquer outros documentos em repartições de finanças, certificados do registo criminal, bilhete de identidade e sua renovação, carta de condução e sua renovação e passaporte e sua renovação.

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Pais de Sousa da Costa Pinto.* — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Pais de Sousa da Costa Pinto, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Peso de Régua, faz saber que, nos autos de processo comum (singular) n.º 132/91, da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra Rui José Amaral Sequeira Tavares, casado, nascido em 13-8-65, filho de

Alberto Luís Sequeira Tavares e de Maria Clarisse Neves Sequeira Tavares, portador do bilhete de identidade n.º 7706765, de 16-8-88, emitido pelo Arquivo de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar de Ferreiros, comarca de Lamego, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 12-5-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º do mesmo Código, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como fica ainda vedado obter certidões de registo em quaisquer conservatórias, certidões ou quaisquer outros documentos em repartições de finanças, certificados do registo criminal, bilhete de identidade e sua renovação, carta de condução e sua renovação e passaporte e sua renovação.

21-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Pais de Sousa da Costa Pinto.* — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 172/90, da 2.ª Secção deste Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua, que o agente do Ministério Público moveu contra o arguido Manuel João Rodrigues, casado, industrial, nascido em 3-1-56, filho de Isac Rodrigues e de Irene Rodrigues, natural de Valença do Douro, do concelho de Tabuaço, onde reside, foi, por despacho de 21-5-92, declarada caduca a contumácia do arguido, declarada em 9-5-91, nos identificados autos, nos quais o mesmo se encontrava pronunciado como autor material da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9.

22-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Pais de Sousa da Costa Pinto.* — O Escrivã de Direito, *António José dos Santos Almeida.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 48/92, desta Secção e Juízo, em que são autor o Ministério Público e Anibal Alberto Carreira e arguido Pedro Mota da Silva, solteiro, pedreiro, filho de Armando Pedrosa da Silva e de Custódia de Jesus Ferreira da Mota, nascido em 13-5-72, natural de Mata Mourisca, Pombal, portador do bilhete de identidade n.º 11206369, de 5-2-88, de Lisboa, com última residência conhecida em Helenos, Mata Mourisca, Pombal, de que se encontra acusado de haver cometido um crime de ofensas corporais e abandono de sinistralo, previsto e punido pelo art. 148.º, n.º 1, do Código Penal e pelo art. 60.º, n.º 1, al. a), do Código da Estrada, respectivamente, pelo que foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 25-5-92, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar certidões ou registos junto das entidades públicas competentes e, bem assim, passaporte, carta de condução de qualquer veículo automóvel e autorização para emigrar, nos termos do art. 337.º, n.º 1 e 2, do Código de Processo Penal.

27-5-92. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos.* — O Escriutário Judicial, *Maurício Carvalho.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-3-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 27/89, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Jacinto Raposo Câmara, casado, nascido em 18-4-59, filho de Aurélio Pacheco Vieiro Câmara e de Maria da Conceição Raposo Câmara, natural de Fajã de Cima, em Ponte Delgada, com última residência conhecida na Rua do Pilar, 2.º beco, 6, na Fajã de Cima, e actualmente em parte incerta dos Estados Unidos, foi declarada extinta, por amnistia, atento o disposto no art. 1.º, al. m), da Lei 23/91, a situação de contumácia aplicada ao arguido.

13-5-92. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho das Santos Jorge.* — O Escriutário, *Manuel Elísio Ferreira Costa.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 1153/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Sérgio de Jesus Loures, solteiro, ajudante de motorista, nascido em Luanda, em 12-7-71, filho de Orlando Neves Loures e de Maria do Céu Jordão Loures, com última residência conhecida na Rua de 8 de Dezembro, 33, Cova da Moura, Buraca, Amadora, e Carlos Alberto de Oliveira Ferreira, solteiro, marítimo, nascido em Torres Vedras, em 22-8-67, filho de Evaristo Pereira Ferreira e de Maria dos Prazeres Pereira de Oliveira Ferreira, com última residência conhecida na Banda C, 2, Bairro do Arade, Ferragudo, Lagoa, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo e anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados em Portugal pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o arguido obter junto das repartições públicas e organismos oficiais quaisquer documentos ou registos.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Adelaide Peniche*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1176/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que são autor o Ministério Público e arguido Joaquim José Lapa Conduto, casado, pintor da construção civil, natural de Estômbar, Lagoa, nascido em 9-4-43, filho de José Gonçalves Conduto e de Ilda de Jesus Lapa, e residente na Rua de D. Maria Luísa, 112-A, em Portimão, por haver cometido o crime de ofensas corporais voluntárias, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi, por despacho de 14-5-92, declarada cessada a contumácia do mesmo arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa e extinção do procedimento criminal (art. 114, n.º 2, do Código Penal).

25-5-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Lúcia Calixto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 1934/88, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, em 19-5-92, em que são autor o Ministério Público e arguido Rafael Gomes Maceiro, solteiro, nascido em 29-12-61, filho de Joaquim Gomes Maceiro e de Ana Gomes do Manco, natural da Póvoa de Varzim, com última residência conhecida no lugar da Giesteira, Póvoa de Varzim, e actualmente recluso no Estabelecimento Prisional do Porto, pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi declarada caduca a situação de contumácia aplicada ao arguido.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Maria Longras Capelo*.

Anúncio. — O Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros, M.ºm Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 22/92, pendentes na 1.ª Secção deste Juízo contra o arguido Fernando dos Santos Montoya, casado, vendedor ambulante, filho de João dos Santos Montoya e de Ermelinda Montoya, natural de Culheredo, La Coruña, Espanha, onde nasceu em 12-12-57, portador do bilhete de identidade n.º 33510313, passado pela Direcção-Geral da Polícia Espanhola, com última residência conhecida no lugar de Pedreira, Argivai, Póvoa de Varzim, actualmente em parte incerta de Espanha, por haver cometido um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, é o mesmo arguido notificado por esta forma que, por despacho de 21-5-92, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a inerente suspensão dos ulteriores termos dos presentes autos até à apresentação ou à detenção do notificando.

Tal declaração implica para o notificando a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Beco*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Anúncio. — Faz saber que nos autos de processo comum n.º 133/92 da única secção de processos do Tribunal Judicial da Comarca da Praia

da Vitória, em que é arguido Filomeno Manuel Câmara Vitória, filho de Manuel Gouveia Vitória e de Orlanda Maria da Câmara, natural da freguesia da Ribeira Grande, concelho de Ponta Delgada, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Santa Rita, Praia Vitória, por se aclar acusado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 5-5-92, declarado contumaz, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, articulado com o art. 320.º, ambos do Código de Processo Penal), e a proibição a este ou a outra pessoa, em seu benefício, de obter certidão de nascimento e eventual assento de casamento ou de quaisquer outros factos registados em organismos públicos, tal como obter certificado do registo criminal, renovar ou obter passaporte, carta de condução e bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

15-5-92. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Carvão*. — A Adjunta, *Maria Helena Ochoa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 838/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra Pedro Luís Pomares, solteiro, armador de ferro, filho de Joaquim Augusto Pomares e de Natércia Alice Pires, nascido em 4-7-71, em Mogadouro, Castelo Branco, a prestar serviço militar na Escola Prática de Transmissões, no Porto, e residente presentemente em Mogadouro, Castelo Branco, foi declarada extinta a situação de contumácia aplicada ao arguido.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Ricardino Oliveira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 1772/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra José Manuel da Silva Marçalo, casado, pintor da construção civil, nascido em 17-6-59, natural da freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela, filho de Epignímio Marques Marçalo e de Gertrudes da Silva Branco, portador do bilhete de identidade n.º 6333424, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 9-2-87, ausente em parte incerta, e com última residência em Carvalhais, freguesia de Fráguas, concelho de Rio Maior, por ter cometido um crime de aquisição, detenção e consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 25.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 21-5-92, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção.

26-5-92. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Teodósio Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-5-92, proferido nos autos de processo n.º 1722/91 (tribunal singular), a correr termos na 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Fitas Magriço, solteiro, empregado de hotelaria, nascido em 3-11-66, em Raposa, concelho de Almeirim, filho de Magriço José e de Inácia Catarina Fitas, portador do bilhete de identidade n.º 9965798, de 27-9-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência em Ribeira de São João, Rio Maior, pela prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), com referência ao art. 298.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte e a sua renovação.

27-5-92. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro*. — O Escriurário Judicial, *António Sérgio Ribeiro da Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça M. Ponte S. Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber

que pela 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum (singular) n.º 123/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel do Amaral Fontes, solteiro, industrial, filho de Manuel Correia Fontes e de Maria Amélia Rocha Amaral, nascido em 5-10-50, em Travanca, Feira, com última residência conhecida na Praça da Independência, Sobrado, Castelo de Paiva, é o mesmo arguido notificado de que foi declarado contumaz. Esta declaração caducará logo que se apresente em juízo e tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

O arguido é acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2 al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

13-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Ponte S. Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *M. Oliveira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 78/89, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim dos Santos Azevedo, nascido em 26-8-49, filho de Joaquim Pereira de Azevedo e de Rosa Elisa dos Santos, natural de Lourosa, com última residência conhecida em Vila Verde, Lourosa, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de incêndio, previsto e punido pelo art. 253.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 23-4-92, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

14-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Ponte dos Santos Silva*. — O Escrivão de Direito, *João Moura*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 85/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Simões, nascido em 25-11-55, filho de Gabriel Simões Francisco e de Alexandrina do Carmo, natural de Abraveses, Viseu, com última residência conhecida em Quinta do Paço, Tavadre, Figueira da Foz, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 12-5-92, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mencionado Código).

14-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Ponte dos Santos Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Joaquim Campos*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 125/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Ferreira Marques, divorciada, nascido em 14-1-54, filha de Paulino Ferreira Marques e de Maria Emília da Conceição, natural de Fiães, Feira, com última residência conhecida em Regadio, Fiães, Feira, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, ao

abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, por despacho de 13-5-92, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mencionado Código).

14-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Ponte dos Santos Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Joaquim Campos*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 140/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, nascido em 11-9-37, filho de Francisco Mendes e de Maria Madalena, natural de Montelavar, Sintra, com última residência conhecida na Rua do Capitão José Rolo Duarte, 9, 1.º, direito, Pêro Pinheiro, Sintra, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 30-4-92, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mencionado Código).

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Ponte dos Santos Silva*. — O Escrivão de Direito, *João Moura*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 344/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar Gomes da Silva, casado, industrial, nascido em 23-5-60, filho de José Carlos Gomes da Silva e de Maria Margarida de Jesus da Silva, natural de Lourosa, Feira, com última residência conhecida em Areal, São João de Ver, Feira, e actualmente em parte incerta de França, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 14-5-92, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mencionado Código).

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Ponte dos Santos Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 124/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Valente da Rocha e Silva, casada, doméstica, nascido em 17-1-57, filha de Alberto Teixeira da Rocha e de Manuela de Jesus Valente, natural de Arouca, com última residência conhecida em Armental, Codal, Vale de Cambra, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código

de Processo Penal, declarada contumaz, por despacho de 13-5-92, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);

A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mencionado Código).

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Ponte dos Santos Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 186/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, nascido em 11-9-37, filho de Francisco Mendes e de Maria Madalena, natural de Montelavar, Sintra, com última residência conhecida na Rua do Capitão José Rolo Duarte, 9, 1.º, direito, Pêro Pinheiro, Sintra, e actualmente em parte incerta do Brasil, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 13-5-92, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);

A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mencionado Código).

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Ponte dos Santos Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Joaquim Campos*.

Anúncio. — O Dr. Emílio Francisco Santos, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que nos autos de processo (com intervenção do tribunal singular) n.º 351/91, a correr termos por esta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra os arguidos Henrique Quintino Domingues Rosário, casado, industrial filho de Américo da Silva Rosário e de Edita Domingues, nascido em 20-2-61, natural de Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, e residente na Rua das Palmas, Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, e Joaquim Domingues Rosário, casado, industrial, filho de Américo da Silva Rosário e de Edita Domingues, nascido em 27-8-55, natural de Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi, por despacho de 10-4-92, declarada caducada a declaração de contumácia de 18-3-92, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Emílio Francisco Santos*. — O Escrivário, *Artur Jorge Martins Gonçalves Marques*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 388/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido José António de Magalhães Pedro, nascido em 20-11-53, filho de José Pedro e de Maria Augusta Pereira de Magalhães, natural da freguesia do Bonfim, Porto, com última residência conhecida na Praceta de Oliveira Santos, 59, 1.º, esquerdo, Valadares, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 13-5-92, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);

A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mencionado Código).

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Ponte dos Santos Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 312/88, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Ferreira Ribeiro, casado, industrial, filho de Joaquim Francisco de Oliveira e de Alexandrina Ferreira Resende, natural de Igreja, Travanca, Santa Maria da Feira, e com última residência conhecida no lugar de Igreja, Travanca, Santa Maria da Feira, é o mesmo notificado de que, por despacho proferido nos autos acima identificados, foi ordenado o seu arquivamento, cessando consequentemente a declaração de contumácia e os seus efeitos.

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Ponte dos Santos Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *João Moura*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 479/1, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel José Jesus Mortágua, casado, reformado, filho de Humberto Castro Mortágua e de Darcília Rosa de Jesus, nascido em 4-9-29, em São Félix da Marinha, Gaia, com última residência conhecida na Rua dos Serigueiros, 72, Perosinho, Carvalhos, Gaia, 4415 Carvalhos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º citado, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1);
- b) Inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado, n.º 3).

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Gomes Amorim de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 251/91, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo Tribunal Judicial da Comarca da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Alves Ferreira, casado, industrial, filho de Adelino Ferreira Alves e de Isaura Alves Martins, natural de Frazão, Paços de Ferreira, nascido em 1-4-46, com última residência conhecida em Moínhos, Frazão, Paços de Ferreira, 4590 Paços de Ferreira, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º citado, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1);
- b) Inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado, n.º 3).

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Gomes Amorim de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-5-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 277/91, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo Tribunal Judicial da Comarca da Comarca de Santa Maria Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Rodrigues Alves Pedrosa, casado, industrial, filho de José Augusto Alves Pedrosa e de Conceição Sá Rodrigues, natural de Paços de Brandão, Feira, nascido em 6-10-37, com última residência conhecida em Matoso, Paços de Brandão, 4520 Feira, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º citado, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1);
- b) Inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º citado, n.º 3).

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Gomes Anarim de Oliveira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 202/90, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Júlio da Conceição Dias do Carmo, casado, nascido em 16-7-59, filho de Manuel Amaro Dias do Carmo e de Maria da Conceição, natural de Pampilhosa da Serra, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, é o mesmo notificado de que, por despacho proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a declaração de contumácia e os seus efeitos.

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Ponte dos Santos Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *João Moura*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 312/90, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Armindo Duarte Pereira, casado, filho de Henrique Duarte Pereira e de Maria do Carmo Duarte, natural de Silveiras, Fundão, e residente no lugar de Alcaria, Fundão, é o mesmo notificado de que, por despacho proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a declaração de contumácia e os seus efeitos.

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Ponte dos Santos Silva*. — O Escrivão Adjunto, *João Moura*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 39/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido António Alberto Soares de Almeida, casado, serralleiro, nascido em 20-10-57, natural de Perosinho, Vila Nova de Gaia, filho de Domingos Dias de Almeida e de Maria Dias Soares, a residir no lugar de Souto Redondo, São João de Ver, Santa Maria da Feira, acusado por ter cometido a contravenção prevista e punida pelo art. 46.º, n.º 1, do Código de Estrada e pelo art. 1.º do Dec.-Lei n.º 123/90, de 14-4, por despacho datado de 12-5-92, foi declarada a cessação da contumácia que havia sido aplicada ao dito arguido e publicada no DR, 2.ª, 157, de 11-7-92, a p. 7281.

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira* — A Escrivária, *Maria Laurentina Alves Valente dos Santos Oliveira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 90/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Manuel da Costa Peixoto, casado, comerciante, nascido em 2-3-66, em Arrifana, desta comarca, filho de Orlando Resende Peixoto e de Emília Rosa da Conceição Resende Costa, portador do bilhete de identidade n.º 7318310, de 26-10-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Torrinha, 8, Funchal, Madeira, e actualmente ausente em parte incerta da Venezuela, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi

aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 21-1-92, com os seguintes efeitos:

- A suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar;
- A proibição de o arguido obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente:

- De obter ou renovar o bilhete de identidade ou passaporte;
- De obter ou renovar licença de uso e porte de arma ou de registar ou manifestar armas;
- De obter quaisquer documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial e comercial, das repartições de finanças, dos cartórios notariais, das câmaras municipais ou das juntas de freguesia.

26-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Ponte dos Santos Silva* — A Escrivária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos-crimes de processo comum (tribunal singular) n.º 104/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Ferreira Marques, divorciada, industrial, nascida em 14-1-54, filha de Paulino Ferreira Marques e de Maria Emília da Conceição, natural de Fiães, desta comarca, portadora do bilhete de identidade n.º 5178670, emitido em 19-8-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar de Regadio, freguesia de Fiães, desta comarca, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, ao abrigo dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 22-5-92, com os seguinte efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do referido Código);
- Proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- Proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

No referido despacho foi decretado o arresto nos bens da arguida existentes na sua residência.

26-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos-crimes de processo comum (singular) n.º 127/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Amaral Fontes, solteiro, comerciante, filho de Manuel Correia Fontes e de Maria Amélia da Rocha Amaral, natural de Travanca, Cinfães, nascido em 5-10-50, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Largo do Conde, Sobrado, Castelo de Paiva, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 22-5-92, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de

Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 28/92, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição dos Santos Rodrigues, casada, filha de António Rodrigues dos Santos e de Rosa Rodrigues dos Santos, nascida em Paços de Brandão, Feira, no dia 15-12-42, portadora do bilhete de identidade n.º 2803775, de 7-5-83, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar de Candal, freguesia de Paços de Brandão, desta comarca, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz e, face ao exposto, foi, por despacho de 22-5-92, decretado o arresto na totalidade dos bens existentes na casa da arguida e a esta pertencentes, nos termos do art. 337.º, segunda parte, do Código de Processo Penal.

27-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel da Mata Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 27/92, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Humberto Gomes Marques Ribeiro, casado, director de *marketing*, nascido em 14-11-57, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2362131, emitido em 15-3-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Capitão Salgueiro Maia, 6, Alto do Bexiga, Santarém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 7-5-92, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal e com os efeitos seguintes:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);

Proibição de o mesmo obter certidões de nascimento e de casamento, bem como bilhete de identidade e passaporte.

13-5-92. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel da Mata Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Fernandes da Silva*

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, correm seus termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 218/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Paulo José Nunes Fernandes, solteiro, funcionário público, nascido em 29-4-66, portador do bilhete de identidade n.º 7703052, de Lisboa, natural de Benavente, filho de Gilberto José Fernandes e de Maria Rosália Nunes Seródio, residente na Rua de António Salvado Pires, lotes 1 e 2, 3.º, frente, Benavente, por haver cometido o crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 11-5-92, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel da Mata Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Eugénia Faria da Costa Roque Agostinho*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Conceição Ferreira, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3240/91, pendente nesta Secção e Juízo contra o arguido Alexandre Caniço Fernandes, casado, comerciante, nascido em 22-4-60, natural de Fazendas de Almeirim, Almeirim, filho de António Caniço Fernandes e de Albertina Maria Caniço, portador do bilhete de identidade n.º 5579406, emitido em 27-10-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, em Paços Negros, Fazendas de Almeirim, Almeirim, desta comarca, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 11-5-92,

declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à data da apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);

2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);

14-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira Grandvaux, M.ª Juíza de Direito (estagiária) do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (singular) n.º 2943/91, pendente na 1.ª Secção deste Juízo contra o arguido José Gabriel Brás Antunes, casado, nascido em 31-7-59, filho de Lúcio Fernandes Antunes e de Cesaltina Rosa Brás, natural da Póvoa de Santarém, com última residência conhecida em Verdello, Achete, Santarém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-5-92, foi declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux*. — O Escriturário, *Fernando Guerra*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 8/91, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Jorge Manuel Lopes Mota Pedrosa, solteiro, filho de José Pedrosa da Silva e de Maria Armando Lopes Mota Pedrosa, natural de Águas Santas, Maia, nascido em 30-6-67, portador do bilhete de identidade n.º 8444115, com última residência conhecida na Rua das Doze Casas, 235, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 8-5-92, declarada extinta a situação de contumácia, bem como o respectivo procedimento criminal, por desistência de queixa e ao abrigo do disposto nos arts. 1.º, al. d), e 2.º, n.º 1, da Lei 23/91, de 4-7.

13-5-92. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Batista Fernandes*. — O Escriturário, *António G. Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, nos autos de processo comum (singular) n.º 374/91, em que é arguido Altino Manuel Machado dos Reis, filho de Artur Manuel da Costa Reis e de Maria Amélia de Azevedo Machado, nascido em 21-7-60, titular do bilhete de identidade n.º 6652613, natural da freguesia e concelho de Santo Tirso, com última residência conhecida no lugar de Torre Areias, Santo Tirso, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14-5-92, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à data da apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter passaporte e documentos referentes a veículo, bem como certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 336.º e 337.º, n.º 1 e 3, do referido Código).

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fonseca Lobo*. — O Escrivão-Adjunto, *Eurico Manuel Moreno Ferreira Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, nos autos de processo comum (singular) n.º 458/91, em que é arguida Lucinda Maria Nunes Martins Cavaco, filha de Rogério Marta Simões e de Susete Piedade Nunes, casada, nascida em 1-10-57, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5034322, emitido em 14-8-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa,

actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Carvalho Araújo, lote A, Damaia, Amadora, e nos quais é acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 14-5-92, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à data da apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter passaporte e documentos referentes a veículo, bem como certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do referido Código).

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fonseca Lobo*. — O Escrivão-Adjunto, *Eurico Manuel Moreno Ferreira Pinto*.

Anúncio. — Nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal e por despacho de 14-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 398/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Henrique Jorge da Costa Santos, casado, comerciante, nascido em 4-7-57, filho de Bernardino Oliveira dos Santos e de Adelaide Pinheiro da Costa, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Vale Formoso de Baixo, pátio 78, Lisboa, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia em que o mesmo se encontrava e findo os respectivos efeitos, dado o mesmo se encontrar preso na Zona Prisional da Polícia Judiciária à ordem do processo n.º 177.563/92, da 9.ª Secção.

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fonseca Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Orinda Lopes Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso pendem uns autos de processo comum (singular) com o n.º 118/92, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho Maria Carvalho Melo, casado, sócio gerente da firma Malhas Mariquel, L.ª, nascido em 18-3-51, na freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, filho de Albano Augusto Carvalho Rodrigues e de Celestina Maria Helena de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 5356268, de 16-12-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alfagema de Santarém, Urgeses, ou Rua da Madureira, 8, 1.º, esquerdo, Guimarães, mas actualmente residente em parte incerta, não tendo comparecido à audiência de julgamento para a qual fora notificado nem tão-pouco tendo sido possível executar a sua detenção, nos termos do art. 116.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, e não se havendo apresentado em juízo no prazo de 10 dias, a contar da sua notificação edital para tal efeito, foi o mesmo, por despacho de 22-4-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte, bilhete de identidade e carta de condução;
 - 2) Certidões ou registos juntos das seguintes entidades, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos juntos de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

Tais efeitos mantêm-se enquanto substituir o estado de contumácia declarado.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Batista Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Rosa do Vale Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso nos autos de processo comum (singular) com o n.º 195/91, em que é arguido Arnaldo Abreu de Sousa Morais, casado, industrial, filho de Manuel Antero da Fonseca e Sousa de Morais e de Joaquina Machado Abreu, natural de Vilarinho, Santo

Tirso, nascido em 15-2-54, portador do bilhete de identidade n.º 2994657, de 27-7-90, de Lisboa, com última morada conhecida no lugar de Caneiro, Moreira de Cónegos, Guimarães, nos quais é acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22-5-92, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à data da apresentação do arguido, sem prejuízo da regularização de actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer certidão relativa ao seu estado e ainda o bilhete de identidade e certificado do registo criminal, o que será comunicado à conservatória do registo civil e ao arquivo de identificação (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1, 3, 5 e 6, do referido Código).

25-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-2-92 proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 714/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público moveu à arguida Maria do Carmo da Costa Vilaverde, solteira, costureira, natural de Santo Tirso, Santo Tirso, onde nasceu a 13-7-67, filha de Luciano da Costa Vilaverde e de Maria José da Costa Martins, residente na Rua Velha, Pensão Real, Melgaço, portadora do bilhete de identidade n.º 10940872, emitido em 5-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, nos termos do n.º 2 do art. 144.º do Código Penal.

Nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi decretada a caducidade da declaração de contumácia que fora publicada no DR, 2.ª, de 9-5-92.

27-5-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Ramos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 405/90, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Henrique Cabral, casado, carpinteiro, nascido em Mangualde, em 7-4-50, filho de Nelson Cabral e de Alzira de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 3914995, emitido em 11-2-76, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Luís Leite Júnior, bloco 2, 2.ª, A, São João da Madeira, e detido no Estabelecimento Prisional do Porto, foi, por despacho de 14-5-92, proferido nos autos acima identificados, declarada a cessação de contumácia publicada publicada no DR, 2.ª, 94, de 23-4-91.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *José Bernardino Carvalho*. — A Escrivária, *Ana Maria Martins Fragoso Bastos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Barroso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, faz saber que, por despacho de 22-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 1482/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Batista Caeiro, solteiro, padeiro, filho de José Alexandre Caeiro e de Caméllinda do Rosário Batista, natural da Cova da Piedade, Almada, nascido em 11-12-71, e com última residência conhecida na Rua da Amizade, 4, 3.º, esquerdo, Laranjeiro, Almada, por haver cometido o crime de dano, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, assentos e quaisquer outros documentos.

O arguido é portador do bilhete de identidade n.º 10933717, de 10-10-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Barroso*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Barroso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, faz saber que, por despacho de 22-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 1482/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Miguel Brito Mesquita, solteiro, padeiro, filho de Carlos Alberto Figueiras

de Mesquita e de Etelvina de Brito, natural da freguesia de Santa Isabel, em Lisboa, nascido em 2-12-69, e com última residência conhecida na Rua da Alegria, 13, cave, esquerdo, Laranjeiro, Almada, por haver cometido o crime de dano, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, assentos e quaisquer outros documentos.

O arguido é portador do bilhete de identidade n.º 9561484, de 8-8-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Barroso* — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Barroso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, faz saber que, por despacho de 22-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 835/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Rosa Ludovico, casado, carpinteiro, filho de José Custódio Maria e de Laura Maria Ludovico, natural de Vila Nova de Milfontes, nascido em 3-1-60, e com última residência conhecida no Bairro Maria da Graça, Caparide, Vila Nova de Milfontes, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, assentos e quaisquer outros documentos.

Não consta nos autos o bilhete de identidade do arguido.

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Barroso* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Barroso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, faz saber que, por despacho de 22-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 964/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Abrantes Torego, casado, empresário, filho de Salvador Abrantes Torego e de Isilda Fernandes da Silva, natural da freguesia do Campo Grande, em Lisboa, nascido em 27-5-58, e com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 53, 3.º, direito, Cruz de Pau, Seixal, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, assentos e quaisquer outros documentos.

Não consta nos autos o bilhete de identidade do arguido.

19-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Barroso* — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA SERTÁ

Anúncio. — Faz-se público que no Tribunal Judicial da Comarca da Sertá correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 88/91, da 1.ª Secção, que o Ministério Público e José Lourenço, casado, comerciante, residente em Proença-a-Nova, movem contra o arguido Amaro Henriques Martins, solteiro, empregado dos CTT, filho de Francisco Fernandes Martins e de Maria do Carmo Henriques, nascido em 20-10-58, natural da freguesia de Montes da Senhora, do concelho de Proença-a-Nova, com última residência conhecida na Póvoa de Santo Adrião, na Rua do Dr. Mário Sacramento, 7, 1.º, letra D, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redação dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 13-5-92, foi o arguido declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

14-5-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Carlos Ferreira* — O Escrivão-Adjunto, *José Firmino Mateus*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 130/90, pendente na 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Fernando Assembleia, filho de Abílio Artur Assembleia e de Emília da Conceição, nascido em 6-9-49, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, casado, escriturário-dactilógrafo, e ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de José Luciano de Carvalho, 15, 1.º, letra G, em Setúbal, estando verificados os respectivos pressupostos legais, foi o referido arguido declarado contumaz, em consequência do que fica o mesmo inibido de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido supra-indicado a partir do despacho proferido pela M.ª Juíza de Direito, datado de 10-4-92.

5-5-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes L. Fonseca* — O Escrivão, *João Carlos Castelo Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 1334/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Ferreira Ribeiro, solteiro, nascido em 10-6-55, filho de Augusto Ribeiro e de Ana Ferreira, industrial, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Estradas dos Arcos, 13, em Setúbal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redação dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 4-5-92, proferido nestes autos, o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e passaporte junto dos consulados e embaixadas.

7-5-92. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus F. M. Ferro Mira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 1156/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido José Rui Monteiro, solteiro, nascido em 30-8-66, filho de Henrique Monteiro Braga e de Ana Moreira dos Santos, servente de pedreiro, natural de Cabo Verde, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Asilo 28 de Maio, Porto Brandão, Monte da Caparica, Almada, por haver cometido o crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 1 e 3, do Código Penal, foi, por despacho de 6-5-92, proferido nestes autos, o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e passaporte junto dos consulados e embaixadas, governos civis, Centro de Identificação Civil e Criminal, conservatórias dos registos predial e de automóveis.

11-5-92. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus F. M. Ferro Mira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 1281/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor da Assunção Teixeira, casado, nascido em 30-4-65, filho de Vítor Gonçalves e de Benedita da Assunção dos Santos Teixeira, cozinheiro, natural da freguesia de Salazar, Angola, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Cinquenta e Um, lote 705, Quinta do Conde 1, Barreiro, e ainda contra a arguida Albina Paula Pereira, solteira, doméstica, natural de Loubão, Vila da Feira, filha de Américo Pinto de Castro e de Maria Helena Pereira, nascida em 5-4-69, também ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na mesma do arguido Vítor, por haverem cometido, em co-autoria material, um crime de falsas declarações, previsto

e punido pelo art. 22.º, § 1.º, do Dec.-Lei 33725 de 21-6-44, foram, por despacho de 5-5-92, proferido nestes autos, os referidos arguidos declarados contumazes, ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos da natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração;
- Proibição de obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e passaporte junto dos consulados e embaixadas.

11-5-92. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus F. M. Ferro Mira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 1455/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Gato Fonseca Cabrita, casada, nascida em 8-7-65, filha de Augusto da Fonseca Cabrita e de Zelinda do Céu Coelho Gato Cabrita, desempregada, natural da freguesia de São Sebastião, em Setúbal, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Vontade, 5, em Setúbal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 5-5-92, proferido nestes autos, a referida arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos da natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e passaporte junto dos consulados e embaixadas, governos civis, Centro de Identificação Civil e Criminal, conservatórias dos registos predial e de automóveis.

11-5-92. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus F. M. Ferro Mira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 975/89, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, o arguido António Carvalheiro, casado, comerciante, nascido em 10-12-27, em Angola, filho de Raul Emílio Rodrigues Elceter Rodrigues e de Alzira Cecília Neves Marques Carvalheiro, e com última residência conhecida no Largo de Santa Maria, 9, Celorico da Beira, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 12-5-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- b) Proibição de o arguido obter certidões e registos atinentes ao registo civil, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
- c) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do referido Código).

13-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena R. M. Leão*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela R. R. Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 244/91, da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Cabral Ribeiro, filho de pai natural e de Carolina Cabral Ribeiro, nascido em 20-10-52, natural de Cabo Verde, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Vaz de Magalhães, 5, Bairro da Azeda, em Setúbal, estando verificados os respectivos pressupostos legais, foi o referido arguido declarado contumaz, em consequência do que fica o mesmo inibido de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido supra-indicado a partir do despacho proferido pelo M.º Juiz de Direito, datado de 24-4-92.

13-5-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Soares Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima P. A. Serrano*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos processo comum (colectivo) registados sob o n.º 3324/91, que correm termos pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Gomes Francisco, solteiro, sem profissão, nascido em 13-7-69, em Lisboa, filha de João Picarro dos Santos e de Maria Lisete Gomes Francisco, residente na Rua da Guiné, 6, no Cacém, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando assim o arguido impossibilitado de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certidões e registos junto das autoridades públicas.

15-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos processo comum (singular) registados sob o n.º 3626/91, que correm termos pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Leonardo José Pereira de Sousa, filho de José Joaquim Gonçalves de Sousa e de Inácia da Conceição Fernandes da Silva Pereira, nascido em 1-9-72, padreiro, natural de Alcantarilha, Silves, e residente nas Fontainhas, Albufeira, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando assim o arguido impossibilitado de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certidões e registos junto das autoridades públicas.

25-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Gouveia Barros, M.º Juiz de Direito Auxiliar do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 3873/92, que correm termos pela 1.ª Secção deste 4.º Juízo contra António Inácio Gomes, solteiro, comerciante, nascido em 10-3-64, em Sarzedo, Covilhã, filho de José Lopes Gomes e de Maria do Carmo da Fonseca Inácio, titular do bilhete de identidade n.º 9433234, de 23-11-84, de Lisboa, com última residência conhecida no prolongamento da Avenida do Infante D. Henrique, lote 12, 2.º, esquerdo, Rio de Mouro, área desta comarca de Sintra, por no referido processo ter sido recebido contra ele despacho acusatório, imputando-lhe a autoria de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 11-5-92, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

Além dos efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal, foi determinado, de acordo com o n.º 3 do mesmo preceito, a proibição de o arguido obter quaisquer certidões e documentos de identificação ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser legalmente afixado.

25-5-92. — O Juiz de Direito Auxiliar, *José Augusto Gouveia Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel José dos Reis Soares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Tomar e o processo comum (singular) n.º 323/91, contra o arguido José Emílio da Conceição Borges Silveiro, solteiro, lubrificador, filho de Emílio Rodrigues Silveiro e de Gracinda da Conceição Borges, nascido em 30-9-65, natural de Avelar, Ansião, e com última residência conhecida no Bairro do Focho, 57-C, Venda Nova, Tomar, acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o referido arguido notificado de que, por despacho de 15-5-92, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto

de quaisquer conservatórias de registo (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Azevedo Mendes* — A Escri-turária, *Licinia Conceição Paiva C. Morgado*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-5-92, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 2, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Jaime Moreira Batista, casado, carpinteiro, nascido em 2-12-55, na freguesia de Guardizela, concelho de Guimarães, filho de Adelino Baptista e de Rosa Leite Moreira, ausente em parte incerta, e que teve a sua última residência em Braciais, São Pedro, Faro, nos autos de processo comum (singular), n.º 327/91, que na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Tomar lhe move o Ministério Público, pela autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, implicando tal declaração para o arguido a proibição de obter documentos, certidões de nascimento e de casamento, carta de condução e objectos de registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e ainda de requerer certidões em qualquer repartição notarial, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza profissional celebrados após declaração.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Esteves Marques*. — O Escri-turário Judicial Eventual, *Mário de Almeida Caramelo Pinheiro Vital*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 112/89, da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas, que o Ministério Público move contra Paulo José da Silva Lopes Marques, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 4-4-70, natural de Asseiceira, Tomar, filho de José Lopes Marques e de Judite Rosa da Conceição Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10956840, de 16-1-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua dos Passarinhos, 4, Roda Grande, Asseiceira, Tomar, e outro, por ter sido indiciado num crime de roubo, em co-autoria material, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1 e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, als. g) e h), ambos do Código Penal, por despacho de 8-5-92, foi declarada caducada a declaração de contumácia aplicada àquele arguido no despacho proferido em 27-6-90 e publicado no DR, 2.ª, 161, de 14-7-90 (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8-5-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira Carvalho*. — A Escri-vã-Adjunta, *Fernanda Maria da Graça Belém*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 311/91, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas, que o magistrado do Ministério Público move contra Rosa Branca da Silva Cardoso, solteira, doméstica, de raça cigana, nascida em 8-5-58, natural da freguesia e concelho de Monforte, filha de Joaquim Domingos da Silva e de Vicência Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 10684827, emitido em 2-10-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Largo da Feira do Gado, Várzea dos Mesidões, desta comarca, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, por despacho de 25-5-92, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

A declaração de contumácia implica para a arguida:

- a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- b) A proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento e certificado do registo criminal junto das competentes repartições.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa Dias de Carvalho*. — A Escri-vã-Adjunta, *Maria Eduarda Amorim Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 13-5-92, proferido nos autos de processo comum (juiz singular), registados sob o n.º 189/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido Manuel Joaquim Eusébio Rodrigues, casado, nascido em 11-4-50, em A dos Cunhados, Torres Vedras, filho

de Joaquim Rodrigues e de Maria da Conceição Eusébio, com última residência conhecida na Rua de D. Manuel II, em A dos Cunhados, Torres Vedras, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando para o referido arguido, após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de renovar o bilhete de identidade, obter passaporte, carta de condução de veículos automóveis ou carta de caçador, livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, obter certificado do registo criminal, licenças de caça ou pesca, certidões emitidas por entidades militares, certidões fiscais e atestado de residência.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — O Escri-vão-Adjunto, *Nuno Agostinho Esteves Galdes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 128/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra o arguido José António dos Santos Martins, casado, nascido em 4-5-53 natural de Almada, filho de José Martins e de Ermelinda da Graça Santos, e com última residência conhecida na Rua do Dr. José de Bastos, 10, rés-do-chão, esquerdo, 2560 Torres Vedras, titular do bilhete de identidade n.º 7562532, emitido em 12-3-84, por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13-5-92, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado art. 337.º, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e cheques.

15-5-92. — O Secretário Judicial, *Fernando Lourenço Almeida*. — O Escri-vão-Adjunto, *Luís António Nunes da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 196/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra o arguido João Luís Fernandes Marques, casado, nascido em 29-10-67, natural de Lamas, Cadaval, filho de João José Pereira Marques e de Maria Fernanda Pintens Fernandes Marques, e com última residência conhecida em Ventosa, Lamas, Cadaval, titular do bilhete de identidade n.º 8198199, emitido em 24-8-84, por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13-5-92, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado art. 337.º, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e cheques.

15-5-92. — O Secretário Judicial, *Fernando Lourenço Almeida*. — O Escri-vão-Adjunto, *Luís António Nunes da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 13-5-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) registados sob o n.º 123/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido António Pedro Gomes Vicente, filho de António Máximo Vicente e de Graça de Jesus Gomes, natural de A dos Cunhados, Torres Vedras, trabalhador rural, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10226577, de 6-5-85, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida nos autos no lugar de A dos Cunhados, Torres Vedras, o qual se encontra acusado como autor de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, pelo que fica por esta forma notificado de que foi declarado contumaz, implicando essa declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), bem como assim a proibição de tirar ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões de registos das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal), nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

20-5-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*. — O Escri-vão-Adjunto, *Joaquim Manuel Quintino P. Lopes Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-5-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) registados sob o n.º 150/90,

da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, foi declarada a cessação da contumácia do arguido Jorge Augusto Teixeira de Oliveira Pereira, filho de António de Oliveira Pereira e de Maria Olinda Alves Teixeira, nascido em 27-4-61, com última residência conhecida no Edfício 17-B, apartamento 1-E, Urbanização da Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, Loures.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno A. E. Geraldes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 172/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido José Adriano de Pinho Rodrigues Martins, casado, empreiteiro, nascido em 3-2-55, natural de Alvarenga, Arouca, filho de Adriano Martins e de Lucinda de Pinho Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 5433770, emitido em 21-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São José, 15, Montelavar, Sintra, e actualmente em parte incerta de França, implicando para o referido arguido a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificados do registo criminal, certidões junto das repartições de finanças e das conservatórias dos registos civil e predial, carta de caçador, licenças de caça e pesca, títulos de livretes de registo automóvel, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros, documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certidões emitidas pela junta da freguesia da sua naturalidade e da última residência conhecida em Portugal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo este último preceito a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

26-5-92. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — A Escriutária, *Paula Antunes Resoluto*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (colectivo) registados sob o n.º 22/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Santos Correia, filha de Alfredo Correia dos Santos e de Emília Augusto dos Santos, natural de Almeida, nascida em 9-12-65, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7436366, de 2-8-90, emitido por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de José Natário, bloco 2, 2.º, C, nas Caldas da Rainha, por haver cometido um crime previsto nos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2, al. b), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 14-5-92, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado art. 337.º, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e cheques.

27-5-92. — O Secretário Judicial, *Fernando Lourenço Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Nunes da Cunha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio. — Faz-se saber que pelo Tribunal Judicial da Comarca de Valença correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 20/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Oliveira Moura, solteiro, vendedor de livros, nascido em 8-11-68, filho de José Manuel da Silva Moura e de Rosa de Jesus Ferreira Oliveira, natural de Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, e com última residência conhecida no lugar de Cerqueira, Oliveira (São Mateus), e actualmente em parte incerta, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 11-5-92, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos de identificação, como bilhete de identidade e passaporte, e certidões ou registos junto das autoridades públicas.

12-5-92. — O Juiz de Direito, *Trajano Teles de Menezes*. — O Escriutária Judicial, *João Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda Maria Fazendas Borges Varão, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo,

faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 128/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Martinho Caldeira Solveira, casado, empregado de mesa, nascido em 7-2-61, em Marvila, Santarém, filho de Manuel Joaquim Caldeira Solveira e de Maria Augusta Antunes Martinho Solveira, com última residência conhecida em Portela, São Romão do Coronado, Trofa, Santo Tirso, actualmente ausente em parte incerta, pelo crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, foi o arguido, por despacho de 8-5-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento, ficando suspensos os posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

11-5-92. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — O Escrivão-Adjunto, *João Alexandre Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda Maria Fazendas Borges Varão, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 156/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Oliveira Moura, solteiro, sem profissão, nascido em 8-11-68, em Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, filho de Manuel da Silva Moura e de Rosa de Jesus Ferreira, com última morada conhecida no lugar de Cerqueira, freguesia de Oliveira (São Mateus), Vila Nova de Famalicão, actualmente ausente em parte incerta de Espanha, pelo crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, foi o arguido, por despacho de 8-5-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento, ficando suspensos os posteriores termos do processo até que o arguido se apresente ou seja detido.

11-5-92. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — O Escrivão-Adjunto, *João Alexandre Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (singular) n.º 1512/89, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, em que o autor são o Ministério Público e arguido Manuel Joaquim Miranda Sousa, casado, nascido em 21-9-55, natural de Mujães, Viana do Castelo, filho de Daniel da Costa e Sousa e de Alzira da Graça Fernandes de Miranda, com última residência conhecida no lugar de Neves, Barroselas, Viana do Castelo, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao referido arguido, por despacho de 13-5-92, declarada cessada a contumácia (art. 337.º, n.º 6, Código de Processo Penal vigente).

14-5-92. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro Abreu*. — O Escrivão, *Hemâni Horácio da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 26/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Maria Malheiro Soares Barbosa, casada, industrial, nascido em 12-9-57, na freguesia de São Nicolau, no Porto, filho de Manuel Durães Soares Barbosa e de Maria Elvira Gonçalves de Barbosa Mendonça Teixeira Malheiro, residente em Moinhos Novos, Póvoa do Lanhoso, por despacho de 11-5-92, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

14-5-92. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pires Costa*.

Anúncio. — O Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum n.º 2/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Martins Pereira, casado, repórter fotográfico, filho de Joaquim da Cunha Pereira e de Maria Rosa Martins Ferreira, nascido em 25-8-42, na freguesia de Vila de Punhe, concelho de Viana do Castelo, e com última residência conhecida na Rua da Giesteira, 26, freguesia de Meadela, concelho de Viana do Castelo, indiciado pela prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, e de um crime de ofensa a funcionário, previsto e punido pelo art. 385.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 18-5-92, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro de Abreu*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo e nos autos de processo comum n.º 12/92, foi o arguido Joaquim Manuel Fernandes Pereira, casado, comerciante, filho de Eduardo Pereira e de Maria Helena Ferreira Fernandes, nascido em 20-5-59, em Barcelos, e com última residência conhecida em Terreiro, Mariz, Barcelos, que se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 15-5-92, declaração que implica:

- A anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia;
- A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro de Abreu*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Ramos Vale*.

Anúncio. — O Dr. Pedro André Lima da Costa, M.^h Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum n.º 18/92, a correr termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda de Faria Lemos, casada, industrial, filha de Armando Andrade Lemos e de Maria Adelaide Gomes Faria, nascida em 21-1-39, natural de Vila Frescainha (São Martinho), Barcelos, actualmente em parte incerta do Brasil, mas com última residência conhecida no Campo de 25 de Abril, bloco 1, 1.º, esquerdo, cidade e comarca de Barcelos, por estar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, foi a mesma, por despacho de 19-5-92, declarada contumaz, tendo esta declaração os efeitos previstos no disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a referida arguida a proibição de obter certidões do registo civil, bilhete de identidade e passaporte, ou a renovação desses documentos, e bem assim a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia, ficando os presentes autos suspensos.

19-5-92. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *António Moura*.

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum n.º 18/92, da 1.ª Secção deste Juízo, foi o arguido Manuel Luciano Vieira Couteiro, solteiro, educador de infância, nascido em 13-9-61, natural da freguesia de Monserrate, Viana do Castelo, filho de Manuel Vieira Gonçalves Couteiro e de Juraci Correia Viana Couteiro, residente na Rua do Bessa, 190, 2.º, direito, Meadela, Viana do Castelo, onde teve a última residência conhecida, que se contra acusado de haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Código Penal, e um crime de introdução em local vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.º 1, do mesmo Código, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 18-5-92, e sujeito ao disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e de que fica proibido de obter certidão de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge*. — O Escrivão-Adjunto, Interino, *Francisco Matos Correia de Barros*.

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum n.º 54/92, da 1.ª Secção deste Juízo, foi o arguido João Pedro Barros Valente, solteiro, trolha, nascido em 7-5-74, natural de Viana do Castelo, filho de Fernando António da Silva Valente e de Virgínia da Silva Barros Valente, residente na Rua do Hipermercado, Cais Novo, Darque, Viana do Castelo, onde teve a última residência conhecida, que se encontra acusado de haver cometido um crime, em co-autoria, de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 29-4-92, e sujeito ao disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e de que fica proibido de obter certidão de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge*. — O Escrivão-Adjunto, Interino, *Francisco Matos Correia de Barros*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 937/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move contra o arguido Rogério da Silva Ferreira, filho de Fernando Ferreira da Silva e de Laurinda da Silva Verilura, natural da freguesia de Celofeita, no Porto, onde nasceu no dia 29-10-52, casado, comerciante, com última residência conhecida na Rua do Padre António Vieira, 101, 3.º, entrada 4, Miramar, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 19-5-92, e nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e ainda a proibição de obter passaporte e documento referente a veículo, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Costa*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 64/92, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público e o assistente movem contra o arguido Jaulin Daniel Christian, solteiro, comerciante, nascido em 11-10-48, em Charente Marítima, filho de Jaulin Alphonse Jean e de Clemence Arnaud, portador do bilhete de identidade n.º 461380, emitido em 8-6-62, com última residência conhecida na Rua Sete, lote 144, loja A, Tapada das Mercês, Algueirão, Sintra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redação dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 22-5-92 e nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração.

22-5-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 8-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 3504/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra Álvaro Marques Pires, casado, motorista, nascido em 21-5-54, natural da Sertã, filho de Jaime Marques da Silva Pires e de Palmira Marques, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Urbanização da Arroja, lote 71, 13.º, esquerdo, em Odivelas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15-5-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Nicolau*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos-crimes de processo comum (colectivo) n.º 391/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra o arguido Licínio Augusto Cruz de Passos, solteiro, natural de Luanda, Angola, nascido em 4-7-68, filho de José Pinto Seixas de Passos e de Maria de Fátima Cruz, portador do bilhete de identidade n.º 9523013, emitido em 1-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Pedro de Andrade de Caminha, lote 4, 1.º, Queluz Ocidental, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2, als. c) e d), do Código Penal, foi, por despacho proferido em 27-4-92, cessada a declaração de contumácia.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *João Paulo Moura Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum (singular) n.º 543/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Garcia Quadrado, casado, natural da freguesia da Sé, em Évora, nascido em 8-9-63, filho de João António Caracinha Quadrado e de Antónia Maria Ameixeira Garcia Quadrado, portador do bilhete de identidade n.º 5489315, emitido em 26-9-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Piedade, lote 9, 2.º, D, Póvoa de Santa Iria, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 29-4-92, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);

Inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do mencionado Código);

O arresto da totalidade de seus bens.

18-5-92. — O Juiz de Direito, *João Paulo Moura Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 64/91, a correr termos pelo 1.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra Paulo Isidoro Vicente Marques, nascido em 25-8-66, em Lisboa, filho de Agostinho Carvalho Marques e de Isabel Pereira Vicente Marques, e com última residência conhecida na Cova do Bicho, lote 9, rés-do-chão, direito, Alverca, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código do Processo Penal, por despacho proferido em 18-5-92, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade dos seus bens.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *João Paulo Moura Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Simas Meira Leite*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 414/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Adelina da Cunha Soares, solteira, doméstica, filha de António Couto Soares e de Cidália Rodrigues da Cunha, nascida em 30-4-67, em Massarelos, e com última residência conhecida na Rua de Costa Cabral, 1027, Porto, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 6-5-92, é o referido arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, con-

servatório ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código Processo Penal.)

13-5-92. — O Juiz de Direito. — *Rui Manuel Amorim Abrantes Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Cardoso*.

Anúncio. — Pelo Presente se torna público que nos autos do processo comum (singular) da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Rosalina Fernandes Andrade, casada, industrial, natural de Caldelas, comarca de Amares, filha de Artur José de Andrade e de Clara Estela de Jesus Fernandes, com última residência conhecida em Vila Arminda, casa 6, Sobreseara, Calendário, desta comarca, por haver indícios de esta arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º Dec. 13 004, por despacho de 28-4-92, é a referida arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

14-5-92. — O Juiz de Direito. — *Rui Manuel Amorim Abrantes Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Silva*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum (singular) n.º 129/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Braga Fernandes, casado, industrial, filho de António Dias Fernandes e de Gracinda da Conceição Braga, nascido em 25-1-53, em Barcelos, e com última residência conhecida na Avenida do Brasil 432, 1.º, em Vila do Conde, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e de que, por despacho de 4-5-92, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

15-5-92. — O Juiz de Direito. — *José Manuel Vieira e Cunha*. — O Escriurário, *João Macedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 524/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra a arguida Maria das Dores Rocha da Silva, divorciada, empresária, filha de Abílio Simões da Silva e de Maria Justina Guedes da Costa, nascida em 14-11-55, natural de São João do Souto, Braga, portadora do bilhete de identidade n.º 6513809, emitido em 17-6-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar de Estrada, Fermentões, Guimarães, por ter cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código do Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo e ainda a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem assim como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de autônóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais.

15-5-92. — A Juíza de Direito. — *Ana Rosa Martins*. — O Escriurário-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão e nos autos de processo comum (singular) n.º 228/90, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Azevedo Silva, casado, industrial, filho de Domingos da Silva Santos e de Rosa Azevedo Garrido, natural de Rio Covo, Santa Eugénia, Barcelos, nascido em 4-5-50, portador do bilhete de identidade n.º 5717553, emitido em 21-1-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Praça dos Arsenalistas, 94, Braga, foi, por despacho de 7-5-92, declarada a cessação da contumácia em que se encontrava por despacho de 8-11-90, proferido nestes autos e publicada no DR, 2.ª, 277, de 30-11-90.

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins*. — O Escriurário-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum n.º 765/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno agente do Ministério Público move contra as arguidas Ana Gorete Soares da Costa Martins, casada, empregada comercial, filha de António Nogueira da Costa e de Benedita Soares, natural de Guimarães, onde nasceu a 3-3-52, e Maria Fernanda Azevedo Soares, casada, professora primária, filha de Francisco

Teixeira Soares e de Maria Antunes de Azevedo, natural de Ferreal, Montalegre, onde nasceu a 30-8-55, e ambas com a última residência conhecida no lugar de Bouça de Pole, Ronfe, Guimarães, por haver indícios de estas arguidas terem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 29-4-92, são as arguidas declaradas contumazes e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

18-5-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Escrivão, *João António da Silva Simões*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum n.º 1223/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Martinho Nunes Gonçalves, casado, comerciante, natural de Campeã, Vila Real, nascido em 23-2-54, filho de Roberto dos Anjos Gonçalves e de Maria de Lurdes Nunes, com a última residência conhecida no Bairro da Translar, Rua A, loja 1, Vila Real, por haver indícios de este arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 29-4-92, é o arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

18-5-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Escrivão, *João António da Silva Simões*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum n.º 364/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Azevedo Soares da Cunha, professora, filha de Francisco Teixeira Soares e de Maria Antunes Azevedo, natural de Montalegre, nascida em 30-8-55, e com a última residência conhecida na Urbanização do Salgueiral, lote 103-A, 1.º, esquerdo, Guimarães, por haver indícios de esta arguida ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 13-5-92, é a referida arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Cardoso*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum n.º 540/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Vieira da Luz e Silva, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3979888, residente na Travessa do Regado, 152, Porto, e sócio gerente da firma AMEAUTO — Comércio de Automóveis e Acessórios, L.ª, sita na Avenida do Clube dos Caçadores, 3020, 1.º, Valbom, Gondomar, por haver indícios de este arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 12-5-92, é o referido arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

20-5-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Cardoso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-5-92, proferido nos autos de processo comum n.º 643/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Dias Lopes, solteiro, sem profissão, filho de António Ferreira Lopes e de Rosa Dias Monteiro, nascido em 23-5-68, natural de Sanfins, Paços de Ferreira, e com última residência conhecida no lugar de Pereiras, Sanfins, Paços de Ferreira, por ter cometido o crime previsto e punido pelo art. 148.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, com referência ao n.º 4 do art. 58.º do Código da Estrada, ao art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, e aos arts. 1.º e 7.º da Lei 3/82, de 29-3, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo e ainda a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados após a declaração, bem assim como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais.

22-5-92. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 693/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Paredes Pereira, filho de Alfredo Pereira e de Adelaide Alves Paredes, natural de Oliveira, Guimarães, nascido em 17-4-47, com última residência conhecida em Rua da Caldeireira, 33, Guimarães, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 22-5-92, é o referido arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

25-5-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Sérvio Fernando Guerra Seara*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 167/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Celeste Gomes de Sousa Vieira, casada, industrial, nascida em 7-7-41, natural de Barcelos, filha de João Dias Sousa e de Aurora Gomes Gandra, residente na Rua do Dr. Augusto Cerqueira Gomes, 26, Ferreiros, Braga, por haver indícios de esta arguida ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-5-92, é a referida arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

(Sem data). — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Mariani Leão de Paiva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4750, em que são autor o Ministério Público e arguida Benvidina Maria Gonçalves Oliveira, solteira, industrial, nascida em 11-11-64, em Arcozelo, Barcelos, filha de Maria Enília Monteiro e de Américo de Azevedo Gonçalves, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Henrique Correia, Arcozelo, Barcelos.

Nos mesmos autos foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

7-5-92. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. José António de Sousa Lameira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 14-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 4419, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim da Silva Souto, casado, empregado de escritório, nascido em 8-7-42, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Jerónimo da Silva Souto e de Perpétua Vieira da Silva, com última residência conhecida na Rua Particular João Félix, 54, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete

de identidade, certificado do registo criminal e ainda quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — A Escriutária, *Teresa Jorge Silva*.

Anúncio. — O Dr. José António de Sousa Lameira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 21-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 4430, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alberto António Gomes Almeida, casado, metalúrgico, nascido em 3-10-59, natural da freguesia de Campanhã, no Porto, filho de António Fernando Teixeira de Almeida e de Elisa Pinto Gomes, com última residência conhecida no Bairro de Contunil, bloco 5, entrada 120, casa 11, 4000 Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e ainda quaisquer documentos que requeira nas repartições públicas.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — A Escriutária, *Teresa Jorge Silva*.

Anúncio. — O Dr. José António de Sousa Lameira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 13-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 4515, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Saul Moreira Guedes, casado, chefe de vendas, nascido em 20-8-39, natural de Perosinho, Vila Nova de Gaia, filho de Bernardino Guedes dos Santos e de Ana Rita Serra Moreira, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora do Alívio, 160, Perosinho, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e ainda quaisquer documentos que requeira nas repartições públicas.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — A Escriutária, *Teresa Jorge Silva*.

Anúncio. — O Dr. José António de Sousa Lameira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 14-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 4521, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Nunes de Oliveira, solteiro, empresário, nascido em 25-4-51, natural de Argoncilhe, Santa Maria da Feira, filho de Virgílio Correia de Oliveira e de Isolina da Mota Nunes, com última residência conhecida na Rua do Casal, Argoncilhe, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e ainda quaisquer documentos que requeira nas repartições públicas.

14-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — A Escriutária, *Teresa Jorge Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registados sob o n.º 4527, em que são autor o Ministério Público e arguido Zitouni Sandide, de nacionalidade argelina, nascido em 4-3-58, filho de Zitouni Bourala e de Mebarkiazovina, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua das Chieiras, 57, Canidelo, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de

identidade, de certificado do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

14-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isaura Maria Garcia Filipe*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4611, em que são autor o Ministério Público e arguido José Vieira Teixeira, casado, empreiteiro, natural de Lomba, Amarante, nascido em 25-8-65, filho de Manuel Teixeira e de Maria Adelaide Moreira Vieira, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Boavista, Cepelos, Amarante.

Nos mesmos autos foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, de certificado do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

14-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isaura Maria Garcia Filipe*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4619, em que são autor o Ministério Público e arguida Celeste da Conceição Oliveira Ferreira Santos, filha de António Ferreira da Silva e de Ana Rosa Oliveira Amaral, natural da freguesia de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, nascida em 15-4-58, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Aldeia, 123, Canelas, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi a referida arguida pronunciada pela prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, de certificado do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

14-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Teresa Maria Jorge Correia da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4673, em que são autor o Ministério Público e arguida Celeste Conceição Oliveira Ferreira Santos, casada, dactilógrafa, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, nascida em 15-4-58, filha de António Ferreira da Silva e de Ana Rosa Oliveira Amaral, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Aldeia, 123, Canelas, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, de certificado do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

14-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isaura Maria Garcia Filipe*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4689, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria da Graça Marques Vieira Gomes, solteira, comerciante, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filha de Américo Fernando Moreira Gomes e de Rosa Marques Vieira, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Grémio da Prosperidade, 68, Candal, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, de certificado do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

14-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isaura Maria Garcia Filipe*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4743, em que são autor o Ministério Público e arguido Vítor Manuel Silva Lopes, casado, pedreiro, natural de Rio Maior, Santarém, filho de José Lopes da Costa e de Elvira Conceição da Silva, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Ponte Nova, 36, Ovar.

Nos mesmos autos foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, de certificado do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

14-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isaura Maria Garcia Filipe*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4745, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria Cecília Rodrigues Leite, casada, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, nascida em 12-4-57, filha de Guilherme Oliveira Moreira e de Rosa Rodrigues Leite, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Alfredo Dias, 9, Praia da Aguda, Valadares, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, de certificado do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

14-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isaura Maria Garcia Filipe*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 211/91, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria das Dores Araújo Sequeira, casada, doméstica, filha de Henrique Sequeira e de Maria Alice Francisca de Araújo, natural da freguesia de Sé, no Porto, nascida em 20-3-56 e com última residência conhecida no Bairro de Bessa Leite, bloco 1, entrada 139, c/41, 4000 Porto, nos quais a arguida se encontra indiciada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi a arguida declarada contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração.

15-5-92. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste da Fonseca e Sousa*. — A Escriurária, *Maria Alzira Fonseca da Silva*.

Anúncio. — Faz saber que pela 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4314, em que são autor o Ministério Público e arguido Elísio Alberto Calça, casado, comerciante, natural de Torre de Moncorvo, nascido em 2-8-40, filho de Artur Norberto Calça e de Palmira Amélia Velho, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Boavista, 484, 3.º, centro, Porto.

Nos mesmos autos foi o arguido pronunciado pela prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, com redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9,

e declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e não emissão de bilhete de identidade, de certificado do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

15-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Teresa Maria Jorge Correia da Silva*.

Anúncio. — Faz saber que pela 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4421, em que são autor o Ministério Público e arguido José Luís Silva Fernandes Sousa, casado, vendedor, nascido em 15-8-65, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Ramiro Fernandes de Sousa e de Filomena da Silva Alves dos Santos, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Loteamento Torres, lote 1, 4.º, C, Maximinos, Braga.

Nos mesmos autos foi o arguido pronunciado pela prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, de certificado do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

15-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Teresa Maria Jorge Correia da Silva*.

Anúncio. — Faz saber que pela 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4537, em que são autor o Ministério Público e arguido Eduardo Jorge Costa Ribeiro, casado, vendedor, nascido em 15-1-52, natural de Lordelo, Paredes, filho de António Pinto Ribeiro e de Maria Alcina Barbosa Carneiro da Costa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Pedro Ivo, 51, Porto.

Nos mesmos autos foi o referido arguido pronunciado pela prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, de certificado do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

15-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Teresa Maria Jorge Correia da Silva*.

Anúncio. — Faz saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4586, em que são autor o Ministério Público e arguido Carlos Ferreira Silva, casado, vendedor, nascido em 6-4-48, natural da freguesia de Fornos, Santa Maria da Feira, filho de José António da Silva e de Maria José Ferreira da Silva, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Teixeira de Pascoais, 81, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, de certificado do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

15-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Eugénia Maria Duarte Cruz de Araújo*.

Anúncio. — Faz saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz

singular) registados sob o n.º 4708, em que são autor o Ministério Público e arguida Emília Paixão Nogueira Loureiro, casada, doméstica, nascida em 2-2-64, natural da freguesia da Sé, no Porto, filha de José Marques Duarte e de Maria da Conceição Fernalda Paixão, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua Formosa, 174, Porto.

Nos mesmos autos foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, de certificado do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

15-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*.— Pelo Escrivão de Direito, *Eugénia Maria Duarte Cruz de Araújo*.

Anúncio. — Faz saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4766, em que são autor o Ministério Público e arguido José Manuel Ferreira da Silva, casado, industrial, filho de José Miguel Ferreira da Silva e de Aurora Gomes da Silva, nascido no dia 7-10-59, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Carvalhosa, 113, Crestuma, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, de certificado do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

15-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*.— Pelo Escrivão de Direito, *Eugénia Maria Duarte Cruz de Araújo*.

Anúncio. — Faz saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4800, em que são autor o Ministério Público e arguido Rogério Paulo dos Santos Loureiro, solteiro, canalizador, filho de António Fernando Barbosa Loureiro e de Lurdes Georgete Guerra dos Santos, nascido em 25-8-70, na freguesia da Pena, em Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Alameda do Conde Samodães, 138, Mafamude, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, de certificado do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

15-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*.— Pelo Escrivão de Direito, *Eugénia Maria Duarte Cruz de Araújo*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 133/90, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça Marques Vieira Gomes, solteira, comerciante, nascida em 9-4-65, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, filha de Américo Fernando Moreira Gomes e de Rosa Marques Vieira, e com última residência conhecida na Rua do Grémio da Prosperidade 68, 4400 Vila Nova de Gaia, nos quais a arguida se encontra indiciada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o segundo na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-4, e nesses autos foi a arguida declarada contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração.

18-5-92. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste da Fonseca e Sousa*.— A Escriutária, *Maria Alzira Fonseca da Silva*.

Anúncio. — Faz saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4684, em que são autor o Ministério Público

e arguido Alexandre Julien Braw, legal representante da firma COBRA — Fábrica de Máquinas Industriais, L.ª, com sede no lugar de Meães, Lousado, Vila Nova de Famalicão, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em parte incerta.

Nos mesmos autos foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, de certificado do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

18-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*.— Pelo Escrivão de Direito, *Eugénia Maria Duarte Cruz de Araújo*.

Anúncio. — Faz saber que pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4760, em que são autor o Ministério Público e arguido Vasco Manuel Moreira de Araújo, pintor de automóveis, filho de José Pereira de Araújo e de Amélia Moreira Reis, nascido em 12-1-68, em Bougado (São Martinho), Santo Tirso, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em São Martinho do Bougado, Trofa, Santo Tirso.

Nos mesmos autos foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, de certificado do registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

18-5-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*.— Pelo Escrivão de Direito, *Eugénia Maria Duarte Cruz de Araújo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio. — O Dr. José João Teixeira Coelho Vieira, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 27-4-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 502/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário da Costa Pinto, casado, comerciante, nascido em 30-5-36, filho de Aniceto José Pinto e de Hermínia de Jesus Costa, natural da freguesia de Parada de Monteiros, concelho de Vila Pouca de Aguiar, onde lhe era conhecida a última residência, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e ainda é decretada a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte ou efectuar quaisquer registos.

25-5-92. — O Juiz de Direito, *José João Teixeira Coelho Vieira*. — O Escriutário, *Vitor Manuel Lopes Moura*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 303/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Valdemar Rodrigues da Paz Alves, solteiro, construtor civil, nascido em 25-8-67, natural de Sabugosa, Tondela, filho de Manuel Alves e de Lucília Rodrigues Paz, titular do bilhete de identidade n.º 10022953, de 4-5-88, de Lisboa, actualmente residente em parte incerta, com última residência conhecida em Sabugosa, Tondela, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial pelo arguido celebrados após esta declaração e ainda a proibição de o arguido obter certidões ou registos nas conservatórias

dos registos civil, pretrial, comercial e de automóveis e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte e bilhete de identidade.

18-5-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 270/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe de Silva Caseiro, casado, construtor civil, filho de Manuel Duarte Caseiro e de Arminda da Silva Santos, natural de Santiago de Litém, Pombal, titular do bilhete de identidade n.º 7741934, de 17-5-88, de Lisboa, actualmente residente em parte incerta, com última residência conhecida em Vildemoinhos, Viseu, nascido em 24-1-60, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial pelo arguido celebrados após esta declaração e ainda a proibição de o arguido obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, pretrial, comercial e de automóveis e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte e renovação do bilhete de identidade.

18-5-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 74/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Franco Duarte, casado, técnico de petróleos, nascido em 17-10-48, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Maria Ivone Danúlio Franco Duarte e de Álvaro Pinto Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 0381794, de 13-5-81, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça de Goa, 6, 2.º e 3.º, Viseu, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que a este último foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial pelo arguido celebrados após esta declaração e ainda a proibição de o mesmo obter passaporte, bilhete de identidade e certidão de nascimento e de casamento.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel António Oliveira Santos.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 537/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move ao arguido João Arsénio Pais Estrela, casado, operador de máquinas, filho de Artur Ferreira Estrela e de Helena Marques Pais, natural de Angola, nascido em 25-6-55, titular do bilhete de identidade n.º 1040654, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Dr. José Marques, 6, 1.º, direito, Mangualde, indiciado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que a este último foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 12-5-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial celebrados após a declaração, pelo que fica vedado ao arguido obter:

- a) Certidões de registo de nascimento;
- b) Certificados do registo criminal;
- c) Carta de condução e sua renovação;

- d) Passaporte e sua renovação;
- e) Bilhete de identidade e sua renovação.

Fica-lhe ainda vedada a celebração de quaisquer registos.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Dias Ramos Pereira Ramalho.* — O Escrivão-Adjunto, *José Martins Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 588/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Manuel de Jesus Oliveira, solteiro, estudante, nascido em 13-12-71, na freguesia de Paranhos, no Porto, filho de Luciano de Oliveira Leite e de Maria Alice de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 9951977, com última residência conhecida na Praça do Condestável, 155, 8.º, habitação 85 ou 86, Maximínos, Braga, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que a este último foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial pelo arguido celebrados após esta declaração e ainda na proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, certidão de registo de nascimento e carta de condução.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel António Oliveira Santos.* — O Escrivão, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 675/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Tadeu Batista Martins Leitão, solteiro, agricultor, filho de José dos Anjos Padrão e de Celeste dos Anjos Martins, natural da freguesia de Talhas, Macedo de Cavaleiros, onde nasceu a 16-2-68, com última residência conhecida em Talhas, Macedo de Cavaleiros, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, com a redacção da Lei 89/88, de 5-8. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial pelo arguido celebrados após esta declaração e ainda a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, passaporte, certidão de nascimento e de assento de casamento.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel António Oliveira Santos.* — O Escrivão, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-5-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 65/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno agente do Ministério Público move contra os arguidos Paulo Alípio Dias Matias Ferreira, solteiro, comerciante, filho de Romeu Matias Ferreira e de Maria da Conceição Dias, natural de Alverca da Beira, Pinhel, onde nasceu a 1-2-69, e com última residência conhecida no Bairro da Nossa Senhora dos Remédios, lote A, 49, Guarda, e António Carlos Gomes Gonçalves, casado, comerciante, filho e Fernando Gonçalves e de Gracinda da Conceição Gomes, nascido na freguesia de Alvalde, Guarda, em 2-4-65, e com última residência em Alvalde, Guarda, foram declarados contumazes, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por haverem cometido quatro crimes previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, al a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9. Tal declaração tem efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e ainda na proibição de os mesmos obterem passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidão de registo de nascimento e certidão de qualquer registo comercial.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel António Oliveira Santos.* — O Escrivão, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Aviso. — Para os efeitos previstos no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, publica-se de novo o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Almeirim, com as alterações aprovadas pelas deliberações de 17-8 e 29-9-92, respectivamente da Câmara Municipal e Assembleia Municipal:

Grupo de pessoal	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	Director do departamento municipal	1
	Chefe da divisão de obras	1
	Chefe da divisão de serviços urbanos e ambiente	1
	Chefe da divisão de habitação e urbanismo	1
	Chefe da divisão de administração	1
	Chefe da divisão de acção sociocultural	1
Pessoal técnico superior	Arquitecto	2
	Engenheiro	2
	Técnico superior de BDA	1
	Técnico superior	1
	Médico veterinário	1
Pessoal de chefia	Chefe de repartição administrativa e financeira	1
	Chefe de secção	7
Pessoal técnico	Engenheiro técnico	2
	Técnico	1
Pessoal técnico-profissional	Técnico-profissional-adjunto de BDA	6
	Topógrafo	2
	Desenhador de especialidade	2
	Desenhador	3
	Fiscal municipal	2
	Aferidor de pesos e medidas	1
Pessoal administrativo	Técnico auxiliar de animação desportiva	2
	Tesoureiro	1
	Oficial administrativo principal	1
	Primeiro-oficial	7
	Segundo-oficial	10
Pessoal de informática	Terceiro-oficial	20
	Escriturário-dactilógrafo	4 a extinguir quando vagarem.
Pessoal de informática	Operador de registo de dados	1
	Operador de sistemas	3
Pessoal operário qualificado	Encarregado-geral	1
	Encarregado operário qualificado	5
	Operário principal	9
	Pedreiro	20
	Calceteiro	4
	Canalizador	11
	Mecânico	2
	Pintor	2
	Electricista	2
	Serralheiro	2
	Carpinteiro	2
	Mecânico de contadores	1
Pessoal operário semiqualficado	Encarregado operário semiqualficado	1
	Jardineiro	6
	Batedor de maço	2
	Operário principal	1
Pessoal operário não qualificado	Encarregado operário não qualificado	1
	Capataz	2
	Carregador	8
	Cabouqueiro	9
	Porta-miras	3
	Cantoneiro de vias	8

Grupo de pessoal	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Chefe dos serviços de limpeza	1
	Encarregado de parque desportivo	1
	Encarregado de parque de máquinas	1
	Chefe de armazém	1
	Encarregado de mercados	1
	Auxiliares técnicos	1
	Ecónomo	2
	Fiscal de obras	1
	Leitor-cobrador de consumos	4
	Fiel de armazém	2
	Fiel de mercados e feiras	1
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	11
	Motorista de transportes colectivos	1
	Fiscal de leituras e cobranças	1
	Cantoneiro de limpeza	12
	Motorista de pesados	11
	Tractorista	10
	Operador de central elevatória	1
	Operador de reprografia	1
	Condutor de cilindros	1
	Auxiliar administrativo	1
	Auxiliar dos serviços gerais	7
	Telefonista	1
Cozinheiro	1	
Coveiro	3	
Bombeiro	1	
Servente	42	

6-10-92. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso. — *Contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho abaixo indicado, foi autorizada a celebração de contratos a termo certo, ao abrigo da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os seguintes indivíduos:

Data do despacho	Nome	Categoria	Escalaço	Índice	Prazo (meses)	Data do início	Visto do TC	Observações
9-4-92	Rafael Pedro Jorge Rúbio	Escriturário-dactilógrafo	1	115	6	9-4-92	Visto tácito	Urgente conveniência de serviço.
11-6-92	André Augusto Bergano Rodrigues	Pedreiro	1	125	6	1-7-92	Visto tácito	Urgente conveniência de serviço.
11-6-92	Manuel Rico Cortegano	Pedreiro	1	125	6	1-7-92	Visto tácito	Urgente conveniência de serviço.
11-6-92	Francisco Pjeu Pão Duro	Servente	1	110	6	1-7-92	Visto tácito	Urgente conveniência de serviço.
11-6-92	José Charrama Cortegano	Servente	1	110	6	15-12-92	Visto tácito	Urgente conveniência de serviço.
23-6-92	Manuel Agudo Bertoldo	Servente	1	110	6	15-12-92	Visto tácito	Urgente conveniência de serviço.

8-9-92. — O Presidente da Câmara, *António Semedo Guerra*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que a Câmara Municipal contratou, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, os indivíduos abaixo indicados:

Nome	Categoria	Data do início	Prazo (meses)	Data da deliberação	Data do visto do TC
Hortênsia da Natividade Lombo Nogueiro Canelhas	Auxiliar administrativa	8-9-92	6	19-5-92	22-9-92
Carlos Alberto Martins	Servente	10-9-92	6	19-5-92	22-9-92

Nome	Categoria	Data do início	Prazo (meses)	Data da deliberação	Data do visto do TC
Carlos José Lanção Vaz Esteves	Servente	8-9-92	6	19-5-92	22-9-92
António Américo Pires	Servente	8-9-92	6	19-5-92	22-9-92
Leonel Inácio Nunes	Tractorista	14-9-92	6	3-8-92	6-10-92
Manuel António Reigadas	Mecânico	24-9-92	6	3-8-92	6-10-92
Manuel Morais Fernandes	Motorista de transportes colectivos	19-8-92	6	3-8-92	6-10-92
António Manuel Oliveira	Canalizador	14-9-92	6	3-8-92	6-10-92
Lúcia da Conceição Fernandes Afonso Pires	Mediadora orçamentista	14-9-92	6	3-8-92	6-10-92

15-10-92. — O Presidente da Câmara, *Luís Francisco da Paula Mina*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos consignados no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC os seguintes contratos de trabalho a termo certo, celebrados nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, nas datas a seguir mencionadas:

Nome	Categoria	Prazo (meses)	Data do início	Data do visto do TC
Fernando Garcia Vinagre	Encarregado de pessoal operário	9	24-7-92	8-10-92
Francisco Miguel Manso Curvelo	Auxiliar técnico de turismo	7	10-8-92	8-10-92
José da Conceição Conchinha	Jardineiro	7	10-8-92	8-10-92

22-10-92. — O Presidente da Câmara, *Fernando Emílio Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a nova redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia Municipal, por deliberação de 12-10-92, aprovou, por proposta desta Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 22-9-92, a seguinte alteração do quadro de pessoal desta autarquia, publicado no DR, 2.ª, 149, de 1-7-92:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Grau	Lugares	Observações
Técnico superior	Técnico superior	Assessor principal	—	—	
		Assessor	2	—	
		Técnico superior principal	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	1	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	—	—	
		Estagiário	—	1	
Técnico	Técnico de serviços sociais	—	—	—	Extinto.

22-10-92. — O Presidente da Câmara, *Mário Campilho Gonçalves Pereira*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso 64/RRH. — Relação do pessoal contratado a termo certo, ao abrigo do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12:

Data da deliberação	Nome	Categoria	Prazo (meses)	Data do início	Data do visto do TC	Observações
1-7-92	Vitorino António Ferreira Durdães ..	Apontador	12	2-7-92	21-9-92	Urgente conveniência de serviço.
1-7-92	Honório Varela Cabral	Limpa-colectores	12	2-7-92	21-9-92	Urgente conveniência de serviço.
1-7-92	José Sebastião Rodrigues	Apontador	12	2-7-92	21-9-92	Urgente conveniência de serviço.
1-7-92	Desidério Alexandre Ferreira	Operador qualificado (pintor)	12	2-7-92	21-9-92	Urgente conveniência de serviço.

20-10-92. — O Presidente do Conselho de Administrador, *João José Mota Ramos*.



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LEI DA CAÇA

NORMAS REGULAMENTARES

DECRETO-LEI N.º 251/92, DE 12 DE NOVEMBRO

SEPARATA DO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1.ª SÉRIE, N.º 262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

À VENDA NAS LIVRARIAS DA INCM

Antero de Qu

Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoreano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX: a Geração de 70. Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um cunho para sempre impresso à riqueza da nossa língua pela pena do "mais romanesco de todos os românticos", nas palavras de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.



Castelo Branco

Dois génios, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas é também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, EP
Departamento de Moedas e Valores Metálicos
Av. António José de Almeida
1000 LISBOA



Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa

incm

MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 504\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex